



Mensagem nº 025-2026.

**Assunto: PROTEÇÃO E OCUPAÇÃO DA MACROZONA DO RIO CANOAS.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2026.**

Dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca, assim definida pelo Art. 16-A da Lei Complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003, Plano Diretor do Município de Franca, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Para os fins de proteção ambiental e interpretação desta lei, adotam-se os conceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**CAPÍTULO I  
DO ZONEAMENTO TERRITORIAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS**

Art. 2º A Macrozona do Rio Canoas é composta pelo zoneamento territorial previsto neste artigo, cuja descrição e delimitação está contida nos ANEXOS I, II e III desta Lei.

§ 1º O zoneamento da Macrozona do Rio Canoas está assim composto:

**I - Áreas de Restrição à Ocupação – ARO:**

- a) Faixa de Cuestas – FC;
- b) Áreas de Proteção Permanente – APP;
- c) Zona de Amortecimento – ZA;
- d) Remanescentes Florestais – RF.

**II - Áreas de Recuperação Ambiental – ARA:**

- a) Aterros – AT;
- b) Estações de Tratamento de Esgoto – ETE;
- c) Incongruências em APP – IAPP.

**III - Áreas de Ocupação Dirigida – AOD:**

- a) Área Urbana Consolidada – AUC;
- b) Baixa Densidade Nível 1 – BD1;



- c) Baixa Densidade Nível 2 – BD2;
- d) Baixa Densidade Nível 3 – BD3;
- e) Área Urbana Sustentável Fase 1 – AUS1;
- f) Área Urbana Sustentável Fase 2 – AUS2.

§ 2º As Áreas de Recuperação Ambiental – ARA serão reenquadradas após sua efetiva recuperação, observando-se suas características específicas.

§ 3º Nos parcelamentos de solo, o reenquadramento de Áreas de Recuperação Ambiental (ARA) poderá ocorrer mediante:

- I - A elaboração de um Plano de Monitoramento Ambiental, detalhando ações, prazos e metas específicas para a recuperação ambiental;
- II - A formalização de um compromisso pelo interessado, garantindo a execução integral das ações previstas no Plano de Monitoramento Ambiental;
- III - A recuperação ambiental efetiva, que será condição obrigatória para a emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO), documento necessário para o recebimento das obras da área recuperada.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental – APA, de que trata o Art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passa a ser composta pela delimitação territorial contida nos seguintes zoneamentos:

- I - Áreas de Restrição à Ocupação – ARO;
- II - Áreas de Recuperação Ambiental – ARA;
- III - Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, exceto para a Área Urbana Consolidada – AUC.

## **CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DA MACROZONA DO RIO CANOAS**

Art. 4º O uso e ocupação da Macrozona do Rio Canoas se dará prioritariamente para as finalidades destinadas à Macrozona Rural, assim disciplinada pelo Plano Diretor do Município de Franca, Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de janeiro de 2003, respeitando-se as diretrizes específicas estabelecidas nesta lei para as Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), Áreas de Recuperação Ambiental (ARA) e Áreas de Ocupação Dirigida (AOD).

§ 1º Com exceção de áreas declaradas por lei como Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana limítrofes ao perímetro urbano, o parcelamento do solo para fins urbanos na Macrozona do Rio Canoas deverá observar a modalidade de “Acesso Controlado”, devendo a Associação de Proprietários e/ou Moradores assumir as obrigações legais estabelecidas na legislação municipal de parcelamento do solo, bem como outras que vierem a ser instituídas no Ato Administrativo de aprovação.

§ 2º Nas Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), fica vedado o parcelamento do solo e qualquer atividade que implique impactos ambientais incompatíveis com a região, na forma do regulamento, devendo ser assegurada a proteção de suas características naturais.



§ 3º As Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) poderão ser integradas a empreendimentos que envolvam Áreas de Ocupação Dirigida (AOD), desde que observadas as seguintes condições:

- I - Quando as Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) estiverem inseridas em uma mesma propriedade que possua Áreas de Ocupação Dirigida (AOD) aptas ao parcelamento, as ARO(s) poderão ser incorporadas como parte das áreas verdes do parcelamento, devendo, após a urbanização, serem transformadas em Unidade de Conservação Ambiental, devidamente protegida e registrada para essa finalidade;
- II - O loteador será responsável por realizar a recuperação ambiental das Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), conforme o Plano de Monitoramento Ambiental previamente aprovado. Após a conclusão das obras e a recuperação efetiva; A **Associação de Proprietários e/ou Moradores** ficará responsável pela manutenção contínua das Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) recuperadas, garantindo sua preservação ambiental;
- III - Nas Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), será permitida exclusivamente a implantação de obras de infraestrutura essencial relacionadas à drenagem, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pelos órgãos competentes, de forma a evitar impactos ambientais adversos.

§ 4º Nas Áreas de Recuperação Ambiental (ARA), o uso será restrito a intervenções necessárias à recuperação e mitigação de impactos ambientais, como reflorestamento, estabilização de solos e implantação de sistemas de saneamento ambiental, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 5º Nas Áreas de Ocupação Dirigida (AOD), o será permitida, apenas, a ocupação por meio de empreendimentos sustentáveis e loteamentos residenciais de baixa densidade, respeitando critérios ambientais e urbanísticos específicos. Para assegurar a preservação ambiental e a harmonia com a Macrozona do Rio Canoas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - As construções deverão adotar técnicas que minimizem o impacto ambiental, incluindo pavimentação permeável e controle de drenagem para mitigar os efeitos da impermeabilização do solo;
- II - Os loteamentos residenciais de baixa densidade deverão atender aos índices urbanísticos especificados no Anexo IV desta Lei, que trata do Quadro de Índices Urbanísticos aplicáveis às Áreas de Ocupação Dirigida (AOD);
- III - Respeitados os índices urbanísticos estabelecidos nesta lei, os projetos arquitetônicos para as Áreas de Ocupação Dirigida poderão ter no máximo 04 (quatro) pavimentos;
- IV - Sempre que possível, as áreas verdes e sistemas de lazer dos parcelamentos do solo deverão ser conectadas com as áreas de preservação permanente, reservas legais e servidões ambientais, com a finalidade de favorecer o fluxo gênico, proteção da biodiversidade, redução de fragmentação de habitats, ampliação da eficácia ambiental e formação de corredores ecológicos.



§ 6º Como pressuposto para aprovação, é obrigatória a criação de um Plano de Monitoramento Ambiental pelos empreendedores interessados em desenvolver projetos na Macrozona do Rio Canoas, que deverá avaliar regularmente o impacto do uso e ocupação nas condições da bacia hidrográfica, em conformidade com as diretrizes desta lei, bem como abordar os seguintes itens:

- I - A qualidade da água no corpo receptor afetado pela ocupação, conforme padrões definidos na legislação ambiental vigente;
- II - As condições da vegetação e do solo nas áreas do empreendimento, incluindo a evolução da restauração ecológica das APP(s) - Áreas de Preservação Permanentes, Servidões Ambientais, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer;
- III - A eficácia das medidas de mitigação e compensação ambiental aprovadas no licenciamento;
- IV - A garantia do perfeito funcionamento das obras de infraestrutura instaladas.

§ 7º Para garantir a efetividade do Plano de Monitoramento Ambiental, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - Aprovação pelo Município de Franca, cuja apreciação se dará pela pasta do Meio Ambiente do Município de Franca;
- II - Atualização periódica a cada dois anos, até que o empreendimento complete 10 (dez) anos de operação. Após esse período, o responsável pela área deverá apresentar, a cada dois anos, um relatório fotográfico simplificado, incluindo imagens aéreas obtidas por meio de tecnologia adequada, para comprovar a preservação e manutenção da área conforme as diretrizes desta Lei, acrescido das coletas decorrentes do monitoramento específico da qualidade da água;
- III - O Plano de Monitoramento Ambiental deverá conter informações detalhadas sobre:
  - a) Coletas do monitoramento específico da qualidade da água, realizadas nos termos do art. 12 desta lei;
  - b) As condições da vegetação e do solo nas áreas envolvidas;
  - c) A eficácia das medidas de mitigação e compensação ambiental implementadas;
  - d) As taxas de impermeabilização e drenagem na área ocupada;
  - e) A eficiência e a conservação das obras de infraestrutura instaladas, como pavimentação permeável, sistemas de drenagem e outras estruturas implementadas, assegurando que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- IV - Nos casos de loteamentos, a responsabilidade pela execução do monitoramento ambiental, após o recebimento das obras, será da Associação de Proprietários e/ou Moradores, de forma solidária com os proprietários e moradores, que deverá garantir sua continuidade e cumprimento das obrigações estabelecidas.

§ 8º Caso dois relatórios subsequentes do Monitoramento Ambiental não identifiquem nenhuma anormalidade ou impacto significativo, a pasta do Meio Ambiente do Município de Franca poderá substituí-lo pelo relatório fotográfico simplificado, incluindo imagens aéreas obtidas por meio de tecnologia adequada, que atestem que a área está sendo preservada e mantida conforme as diretrizes desta Lei, acrescido das coletas do monitoramento específico da qualidade da água;



§9º Ao identificar alguma anormalidade, o responsável pelo Plano de Monitoramento Ambiental deverá propor à Prefeitura Municipal de Franca as medidas de correção ou mitigação necessárias, que deverão ser implementadas após aprovação formal pela autoridade competente;

§ 10. O Plano de Monitoramento Ambiental deverá ter um responsável técnico, que deverá ser profissional habilitado e registrado no conselho de classe correspondente, com formação em:

- a) Engenharia Ambiental;
- b) Engenharia Florestal;
- c) Engenharia Agrônômica ou
- d) Outro profissional que a lei lhe atribua competência.

§ 11. A elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental deverá ser realizada por profissional com as habilitações legais necessárias ou por uma equipe habilitada para as análises que a situação requer, cujo instrumento deverá incluir a assinatura de todos os profissionais responsáveis e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme, assegurando a conformidade técnica e legal do documento.

§ 12. O Plano de Monitoramento Ambiental deverá estar em consonância com o Sistema de Monitoramento da Qualidade da Água para fins de Uso e Ocupação da Macrozona do Rio Canoas disciplinado na Seção IV, do Capítulo II, desta Lei.

§13. Para regularização de parcelamento do solo urbano, a Associação de Proprietários e/ou Moradores e beneficiários responderão, de forma solidária com o loteador, pelas obrigações previstas nesta lei.

§14. Os proprietários ou possuidores deverão firmar perante o órgão de meio ambiente do Município de Franca um termo administrativo instituindo servidão ambiental para a área vegetada prevista no ANEXO IV, nos termos do art. 9º-A da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, o qual deverá ser averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, conforme estabelece o § 4º, do art. 9-A, da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 15. A Área Urbana Consolidada – AUC fica declarada como Zona Urbana.

§ 16. Para a Área Urbana Consolidada – AUC permitem-se o desdobro e a aplicação do Instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 5º O uso e ocupação diverso das finalidades destinadas à Macrozona Rural, disciplinadas no Art. 4º desta Lei, poderá ocorrer de forma excepcional e restrita, quando a lei instituir uma Zona Urbana ou de Expansão Urbana, ou por meio da aprovação de projetos destinados à criação de:

- I - **AELTC:** Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, desde que comprovadamente compatíveis com a preservação ambiental e em conformidade com as diretrizes para Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), Áreas



de Recuperação Ambiental (ARA) e Áreas de Ocupação Dirigida (AOD), estabelecidas nesta Lei;

- II - **AEDE:** Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico, observando os critérios técnicos e ambientais definidos nesta Lei e nos regulamentos municipais aplicáveis, com ênfase na sustentabilidade e na proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade.

§ 1º São permitidos, no zoneamento das Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural (AELTC) da Macrozona do Rio Canoas, empreendimentos e atividades voltadas a Ciência e Inovação tecnológica, ao turismo, cultura, lazer, bem-estar e serviços comunitários, desde que compatíveis com a preservação ambiental e em conformidade com as diretrizes desta Lei. Dentre as ocupações permitidas, incluem-se, de forma exemplificativa:

- I - Empreendimentos turísticos e de hospedagem sustentável, como:
- Eco Resorts;
  - Eco Hotéis;
  - Hotéis Fazenda;
  - Pousadas.
- II - Estabelecimentos gastronômicos e de lazer, como:
- Restaurantes;
  - Cafeterias e bares temáticos integrados à natureza;
  - Espaços para eventos e celebrações ao ar livre.
- III - Infraestruturas voltadas ao turismo de negócio, à cultura e ao lazer, tais como:
- Centros de convenções e eventos;
  - Parques temáticos;
  - Espaços para feiras setoriais;
  - Centros de Educação, Ciência e Tecnologia, Ambiental e Cultural.
- IV - Atividades recreativas e esportivas em meio natural, incluindo:
- Empreendimentos voltados para turismo de aventura e esportes ao ar livre, como trilhas, arvorismo, rapel, escalada, cicloturismo e esportes náuticos e outros;
  - Áreas de camping e lazer ao ar livre;
  - Pesqueiros ecológicos e atividades de ecoturismo.
- V - Equipamentos de ensino, saúde, bem-estar e assistência social, tais como:
- Campus de universidades, incluindo unidades de ensino superior públicas ou privadas, institutos tecnológicos e polos de pesquisa e inovação tecnológica e ambiental;
  - Asilos e casas de repouso, incluindo residenciais geriátricos e instituições especializadas em cuidados para idosos;
  - Centros de reabilitação, como clínicas para recuperação motora, neurológica ou esportiva, além de espaços dedicados ao tratamento de dependências químicas ou reabilitação psicossocial.



- VI - Equipamentos comunitários e espaços institucionais de caráter cultural ou religioso, tais como:
- Espaços para retiros espirituais e encontros de desenvolvimento pessoal;
  - Auditórios e anfiteatros para apresentações culturais e educacionais.
- VII - Empreendimentos voltados à sustentabilidade ambiental e à valorização dos recursos naturais, incluindo:
- Centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias ambientais;
  - Projetos de reflorestamento e conservação da biodiversidade com fins educativos e turísticos;
  - Hortas e fazendas agroecológicas com atividades pedagógicas e turísticas;
  - Usina de energia limpa como a eólica, solar, biomassa e outras, desde que aprovada previamente o impacto.
- § 2º São permitidos, no zoneamento das Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico (AEDE) da Macrozona do Rio Canoas, empreendimentos e atividades voltadas ao comércio, indústria de baixo impacto, inovação, tecnologia e serviços estratégicos, desde que compatíveis com as diretrizes ambientais e urbanísticas estabelecidas nesta Lei. Dentre as atividades passíveis de enquadramento como AEDE, incluem-se, de forma exemplificativa:
- I - Atividades comerciais e de distribuição, tais como:
- Comércio varejista e atacadista;
  - Centros de distribuição e logística;
  - Armazéns e depósitos para armazenamento de mercadorias não poluentes.
- II - Indústrias e atividades produtivas de baixo impacto ambiental, incluindo:
- Agroindústrias voltadas ao beneficiamento e processamento de produtos agrícolas e pecuários;
  - Pequenas manufaturas sustentáveis, desde que respeitem os limites ambientais da região;
  - Produção de alimentos orgânicos e outros produtos vinculados à economia sustentável.
- III - Empreendimentos voltados à tecnologia, pesquisa e inovação, como:
- Parques tecnológicos e centros de inovação;
  - Startups e incubadoras de empresas com foco em soluções ambientais e tecnológicas;
  - Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento em sustentabilidade, energia renovável e biotecnologia.
- IV - Serviços turísticos e culturais vinculados ao potencial econômico local, incluindo:
- Centros de artesanato e produção cultural regional;
  - Espaços para promoção de eventos gastronômicos e feiras de produtos locais;
  - Empreendimentos voltados à valorização da identidade e cultura da região.



- V - Estabelecimentos voltados para pesquisa, desenvolvimento e capacitação técnica, tais como:
- Centros de formação profissional e capacitação técnica em áreas estratégicas para a economia local;
  - Instituições especializadas em treinamentos ambientais e desenvolvimento de práticas sustentáveis;
  - Centros de excelência em economia circular, gestão de resíduos e energias renováveis.

§ 3º A relação de atividades prevista nos § 1º e § 2º é meramente exemplificativa, sendo permitida a análise de outras atividades compatíveis com os objetivos e diretrizes ambientais da Macrozona do Rio Canoas, desde que previamente aprovadas pelo órgão competente.

### **Seção I**

#### **DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DENTRO DA MACROZONA DO RIO CANOAS**

Art. 6º **Poderão ser declaradas como Zonas de Expansão Urbana dentro da MACROZONA DO RIO CANOAS** as áreas limítrofes ou próximas ao perímetro urbano, cuja ocupação deverá atender a todos os requisitos estabelecidos por esta Lei, bem como de toda a legislação de parcelamento do solo urbano.

Art. 7º A Declaração de Zona de Expansão Urbana dentro da MACROZONA DO RIO CANOAS se dá por lei.

§ 1º Ficam declaradas como Zona de Expansão Urbana nesta lei:

- Áreas de Ocupação Dirigida – AOD: Área Urbana Sustentável Fase 1 (AUS1);
- Áreas de Ocupação Dirigida – AOD: Área Urbana Sustentável Fase 2 (AUS2).

§ 2º Para a Zona de Expansão Urbana da MACROZONA DO RIO CANOAS estão vedados o desdobro e a aplicação do Instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§ 3º Não há ordem de precedência para projetos urbanísticos a serem desenvolvidos nas **Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, quais sejam, Área Urbana Sustentável Fase 1 (AUS1) e Área Urbana Sustentável Fase 2 (AUS2).**

### **Seção II**

#### **DOS PROJETOS DE AELTC: ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO LAZER E DE INTERESSE TURÍSTICO E CULTURAL**

Art. 8º Os projetos de AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural e AEDE: Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico, cujos conceitos estão previstos na Lei Complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003, Plano Diretor do Município de Franca, deverão observar as restrições contidas nesta lei.



§ 1º As AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, para fins de loteamento como NÚCLEOS URBANÍSTICOS RESIDENCIAIS DE RECREIO serão admitidos somente para o zoneamento destinado a Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, os quais seguirão as normas gerais definidas pela Lei Complementar Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2024, ou a lei que a suceder, exceto naquilo que for incompatível, bem atender o seguinte:

- I - Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que deverá detalhar as ações de compensação ambiental, incluindo prazos, métodos e critérios de monitoramento, a serem cumpridos simultaneamente à execução das obras do empreendimento;
- II - Lotes em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, vedados o desdobro e a aplicação do Instituto da Outorga Onerosa do Direito de construir;
- III - Permeabilidade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, utilizando materiais considerados permeáveis, tais como grama, piso intertravado, ou outros materiais equivalentes que atendam aos critérios de permeabilidade definidos no referido Quadro;
- IV - Pavimentação permeável das vias públicas;
- V - Sistema de fornecimento de água em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de fornecimento de água;
- VI - Sistema de esgotamento sanitário em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de esgotamento sanitário;
- VII - O somatório de Áreas Verdes e Sistemas de Lazer deverão ser de no mínimo 25% da área total parcelada;
- VIII - Formação de Associação de Proprietários e/ou Moradores, devidamente formalizada com estatuto próprio e registro em cartório, que será responsável pela manutenção das áreas públicas, coleta dos resíduos sólidos e destinação final ambientalmente adequada;
- IX - O parcelamento de solo não será permitido em áreas com declividade igual ou superior a 30%;
- X - Para a Bacia Hidrográfica do rio Canoas e córrego Pouso Alegre serão consideradas como Área de Preservação Permanente as metragens e especificações previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal 09, de 26 de novembro de 1996;
- XI - Observância das diretrizes específicas para a Área Urbana Consolidada – AUC, constantes dos ANEXOS I, II e III desta Lei.

§ 2º O controle de acesso ou fechamento dos NÚCLEOS URBANÍSTICOS RESIDENCIAIS DE RECREIO observará as normas gerais definidas pela Lei Complementar Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2024, e as seguintes condições:

- I - A implantação dos Núcleos Urbanísticos Residenciais de Recreio deverá garantir a continuidade, prolongamento e interligação do sistema viário do entorno, sendo vedada qualquer interrupção ou bloqueio que comprometa a circulação. O sistema viário interno deverá ser articulado ao sistema viário oficial, assegurando a continuidade e o livre acesso às vias públicas adjacentes;
- II - O acesso ao loteamento deverá ocorrer exclusivamente por via oficial, devidamente transferida ao Município, sendo vedado o acesso principal por vias particulares;
- III - A implantação de controle de acesso deverá observar os procedimentos



- estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Franca;
- IV - A manutenção de todas as áreas internas será de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou da Associação dos Moradores, sem ônus ao Poder Público quanto à sua conservação;
  - V - O fechamento deverá garantir o acesso irrestrito a serviços públicos essenciais.

### **Seção III**

#### **DOS PROJETOS DE AEDE: ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 9º Será admitido projetos de **AEDE: Áreas Especiais Destinadas Ao Desenvolvimento Econômico**, nas margens das rodovias Tancredo de Almeida Neves e João Traficante, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Observância das faixas de domínio de 24m (vinte e quatro metros), em cada um dos lados da pista de rolamento, contados do centro da via, as quais possuem a finalidade de alargamento da rodovia e/ou abertura futura de avenidas perimetrais;
- II - Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que deverá detalhar as ações de compensação ambiental, incluindo prazos, métodos e critérios de monitoramento, a serem cumpridos simultaneamente à execução das obras do empreendimento;
- III - Lotes em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, vedados o desdobro e a aplicação do Instituto da Outorga Onerosa do Direito de construir;
- IV - Permeabilidade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, utilizando materiais considerados permeáveis, tais como grama, piso intertravado, ou outros materiais equivalentes que atendam aos critérios de permeabilidade definidos no referido Quadro;
- V - Apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme legislação municipal, contemplando:
- VI - Fluxo de veículos e acessibilidade aos lotes;
- VII - Impactos no entorno em relação ao ruído, iluminação e destinação de resíduos sólidos;
- VIII - Propostas de mitigação dos impactos detectados.
- IX - Implantação de sistemas de captação e reutilização de águas pluviais para fins não potáveis no empreendimento;
- X - Sistema de fornecimento de água em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de fornecimento de água;
- XI - Sistema de esgotamento sanitário em conformidade com as diretrizes da concessionária do serviço público de esgotamento sanitário;
- XII - As atividades desenvolvidas devem ser compatíveis com as diretrizes de proteção ambiental e não gerar riscos de contaminação ao solo e aos corpos hídricos;
- XIII - Garantia de instituição de área vegetada mínima segundo os percentuais contidos no Anexo IV desta Lei.

### **Seção IV**

#### **DA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO NO ZONEAMENTO TERRITORIAL DAS ÁREAS DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA – AOD**



Art. 10. São passíveis de regularização os parcelamentos do solo localizados nas Áreas de Ocupação Dirigida – AOD, desde que atendam aos critérios e condições previstos nesta lei.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana na Macrozona do Rio Canoas, será realizada:

- I - Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no território nacional;
- II - Por meio de autorização legislativa específica para empreendimentos anteriores a 31 de dezembro de 2023, que:
  - a) Estabeleça os parâmetros urbanísticos a serem observados, incluindo tamanho mínimo de lotes, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
  - b) Garanta a compatibilidade do projeto com as diretrizes ambientais e de sustentabilidade determinadas para a Macrozona do Rio Canoas;
  - c) Seja precedida de aprovação pela Administração Municipal, após análise técnica e parecer favorável do GTA – Grupo Técnico de Análise;
  - d) Observe as medidas compensatórias e mitigadoras previstas no zoneamento ambiental, especialmente aquelas relativas à preservação de áreas verdes e à gestão de recursos hídricos.

#### **Seção V**

### **DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ZONEAMENTO TERRITORIAL ÁREAS DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO – ARO**

Art. 11. A regularização fundiária urbana dentro da Área de Restrição à Ocupação (ARO), situada na Macrozona do Rio Canoas, será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observando-se as restrições e condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. São empreendimentos passíveis de regularização aqueles que:

- I - Sejam compatíveis com as diretrizes ambientais e urbanísticas;
- II - Estejam localizados em áreas consolidadas de ocupação, desde que não apresentem risco à integridade dos recursos hídricos e da biodiversidade local;
- III - Possuam infraestrutura básica, ou apresentem projeto de adequação para implantação de:
  - a) Rede de abastecimento de água;
  - b) Coleta e tratamento de esgoto;
  - c) Sistema de drenagem pluvial que minimize os impactos ambientais, especialmente em áreas de risco erosivo;
  - d) Gestão de resíduos sólidos compatível com as normas ambientais.
- IV - Garantam a preservação ou recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, quando aplicável;
- V - Apresentem estudo técnico comprovando a viabilidade ambiental e urbanística do empreendimento, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelos órgãos competentes;
- VI - Estejam sujeitos a medidas compensatórias ou mitigadoras que garantam a manutenção dos serviços ecossistêmicos da Macrozona do Rio Canoas;



VII - Sejam aprovados previamente pelo GTA – Grupo Técnico de Análise, mediante parecer técnico detalhado.

### Seção VI

## DO SISTEMA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA FINS DE USO E OCUPAÇÃO DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Art. 12. Fica instituído o SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA para fins de uso e ocupação da MACROZONA DO RIO CANOAS.

§ 1º Considera-se monitoramento a medição ou verificação dos parâmetros de qualidade e quantidade de água, a qual pode ser contínua ou periódica, e será utilizada para acompanhamento da condição e controle da qualidade do corpo de água.

§ 2º O monitoramento da qualidade da água se dará pela criação de uma rede-base de postos/estações, que deve abranger toda a bacia da MACROZONA DO RIO CANOAS.

§ 3º Os parâmetros para o monitoramento observarão as normas estabelecidas pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, em especial a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Caberá à pasta do Meio Ambiente do Município de Franca:

- I - sistematizar e avaliar os resultados das coletas que medem a qualidade da água;
- II - propor as intervenções que se fizerem necessárias à manutenção da qualidade da água dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA.

Art. 13. O monitoramento poderá se dar pela utilização de indicadores, em especial:

- I - **Índice de Qualidade da Água (IQA):** indicador composto por nove parâmetros físicos, químicos e biológicos: **temperatura da água, pH, oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, coliformes termotolerantes, nitrogênio total, fósforo total, sólidos totais e turbidez;**
- II - **Índice de Estado Trópico (IET):** tem por finalidade classificar corpos d'água em diferentes graus de trofia, ou seja, avalia a qualidade da água quanto ao enriquecimento por nutrientes e seu efeito relacionado ao crescimento excessivo das algas ou ao aumento da infestação de macrófitas aquáticas;
- III - **Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público – IAP:** é calculado nos pontos de amostragem dos rios e reservatórios que são utilizados para o abastecimento público. O IAP é o produto da ponderação dos resultados atuais do IQA (Índice de Qualidade de Águas) e do ISTO (Índice de Substâncias Tóxicas e Organolépticas), que é composto pelo grupo de substâncias que afetam a qualidade organoléptica da água, bem como de substâncias tóxicas. Assim, o índice será composto por três grupos principais de variáveis:
  - a) **IQA:** Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Coliformes Termotolerantes/E. coli, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Sólido Total e Turbidez;
  - b) **ISTO:**



1. Variáveis que indicam a presença de substâncias tóxicas (Potencial de Formação de Trihalometanos - PFTHM, Número de Células de Cianobactérias, Cádmi, Chumbo, Crômio Total, Mercúrio e Níquel);
2. Grupo de variáveis que afetam a qualidade organoléptica (Ferro, Manganês, Alumínio, Cobre e Zinco).

IV - **Índice de Conformidade ao Enquadramento (ICE):** tem por finalidade fornecer subsídios para o acompanhamento da situação do corpo hídrico em relação a determinado padrão de qualidade da água. Permite a verificação, para os diversos trechos de uma bacia, quanto ao enquadramento do curso de água segundo nas normas-padrão, ou elementos de comparação para um novo enquadramento.

Parágrafo único. Caberá ao Regulamento:

- I - Determinar os indicadores que serão utilizados para o monitoramento da qualidade da água para fins de uso e ocupação da Macrozona do Rio Canoas, bem como se eles serão aplicados de forma isolada ou em conjunto;
- II - Determinar os pontos de coleta, bem como disciplinar sobre as formas e a periodicidade que elas se darão;
- III - Estabelecer as metas de ampliação dos pontos de coleta, sempre que a situação fática indicar a necessidade;
- IV - Indicar as diretrizes para o credenciamento de laboratórios para as análises de qualidade.

Art. 14. Em se tratando de parcelamento do solo, a Administração Municipal especificará quais os indicadores que deverão ser utilizados para as coletas, como também a maneira pela qual se dará a indicação dos pontos adicionais que deverão ser monitorados em razão do empreendimento imobiliário.

Parágrafo único. Os custos pelo monitoramento adicional serão custeados pelo empreendedor ou pela Associação de Proprietários e/ou Moradores.

Art. 15. A Administração Municipal, para fins de parcelamento do solo, exigirá coletas para medir a qualidade da água de forma prévia à aprovação e posterior à implantação, cujos resultados servirão como base para:

- I - Impor ao empreendedor:
  - a) Medidas mitigatórias;
  - b) Medidas compensatórias.
- II - Deixar de aprovar o empreendimento quando o monitoramento não permitir a implantação.

§ 1º Não será aprovado parcelamento do solo sem que antes tenham sido realizadas coletas para o levantamento da qualidade da água.

§ 2º O regulamento indicará a periodicidade das coletas para fins de monitoramento da qualidade da água.



Art. 16. Nos parcelamentos do solo, o Plano de Monitoramento Ambiental previsto no § 6º, do art. 4º, desta lei, deverá contemplar as coletas do monitoramento específico da qualidade da água para os pontos adicionais indicados pela Administração Pública.

Parágrafo único. Para o uso e ocupação diverso do parcelamento do solo, o regulamento indicará a necessidade ou não de monitoramento adicional da qualidade da água e, sendo o caso, os indicadores e periodicidade das coletas, observando-se que:

- I - As coletas serão custeadas pelos empreendedores e/ou proprietários do imóvel;
- II - Os resultados nortearão o cumprimento das obrigações de natureza ambiental relacionadas à qualidade da água a serem cumpridas pelos empreendedores ou proprietários do imóvel;
- III - São obrigações dos empreendedores e/ou proprietários do imóvel manter a qualidade da água dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA.

### CAPÍTULO III

#### DA EXTRAFISCALIDADE DO IPTU PARA ÁREAS URBANAS DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Art. 17. Com fundamento no art. 156 da Constituição Federal, ficam estabelecidas, em razão da localização e características ambientais, alíquotas especiais para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis situados na Macrozona do Rio Canoas, nos seguintes termos:

- I - Áreas de Ocupação Dirigida – AOD:
  - a) Área Urbana Consolidada – AUC: aplicam-se o zoneamento tributário e as alíquotas já fixadas para ele no município, tanto para o terreno quanto para a construção;
  - b) Baixa Densidade Nível 1 – BD1: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 2% (dois por cento) sobre o valor venal da construção;
  - c) Baixa Densidade Nível 2 – BD2: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 2% (dois por cento) sobre o valor venal da construção,
  - d) Baixa Densidade Nível 3 – BD3: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 2% (dois por cento) sobre o valor venal da construção,
  - e) Área Urbana Sustentável Fase 1 – AUS1: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 2% (dois por cento) sobre o valor venal da construção;
  - f) Área Urbana Sustentável Fase 2 – AUS2: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 2% (dois por cento) sobre o valor venal da construção.
- II - Áreas de Restrição à Ocupação – ARO e Áreas de Recuperação Ambiental – ARA passíveis de regularização: alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno e 2% (dois por cento) sobre o valor venal da construção;
- III - Empreendimentos imobiliários existentes regularmente aprovados até a data da publicação desta lei: Independentemente da Área onde se encontra situado, aplicam-se as alíquotas e os valores do metro quadrado já fixadas para o zoneamento



tributário por ocasião da aprovação;

- IV - Empreendimentos Imobiliários existentes que vierem a ser regularizados a partir da data da publicação desta lei: aplicam-se as alíquotas estabelecidas nesta lei.

Art. 18. Fixa-se o metro quadrado das áreas urbanas situadas na Macrozona do Rio Canoas, para efeito de valor venal, o correspondente à Zona 10A

Parágrafo único. Os valores serão atualizados pelo Poder Executivo, nos termos do inciso III, art. 156 da Constituição Federal, observados os seguintes critérios:

- I - **Correção monetária:** aplicação do índice autorizado pela legislação municipal vigente;
- II - **Atualização da base de cálculo:**
- Realização de avaliação técnica para determinar o valor atualizado do metro quadrado, considerando as características locais e ambientais da área;
  - Publicação prévia do novo valor no Diário Oficial do Município, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no art. 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INCENTIVOS FISCAIS NAS AELTC(S): ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO LAZER E DE INTERESSE TURÍSTICO E CULTURAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, incentivo fiscal para projetos de localizados nas **AELTC(S): Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de interesse Turístico e Cultural da Macrozona do Rio Canoas**, que tenham por finalidade o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes segmentos econômicos, entre outros:

- Eco Resorts;
- Eco Hotéis;
- Hotéis Fazenda;
- Restaurantes;
- Pousadas;
- Centros de Convenções e Eventos;
- Parques Temáticos;
- Empreendimentos voltados para turismo de aventura e esportes ao ar livre;
- Espaços para feiras setoriais e mercados de produtos regionais e artesanato;
- Centros de Educação, Ciência e Tecnologia,
- Câmpus de universidades, incluindo unidades de ensino superior públicas ou privadas, institutos tecnológicos e polos de pesquisa e inovação tecnológica e ambiental;
- Asilos e casas de repouso, incluindo residenciais geriátricos e instituições especializadas em cuidados para idosos com suporte de saúde e assistência social;
- Centros de reabilitação, como clínicas para recuperação motora, neurológica ou esportiva, além de espaços dedicados ao tratamento de dependências químicas ou reabilitação psicossocial.



§ 1º A lista de segmentos econômicos descrita nos incisos acima é exemplificativa, permitindo a análise e aprovação de outros empreendimentos que atendam aos objetivos de desenvolvimento sustentável e valorização do potencial turístico e cultural da Macrozona do Rio Canoas.

§ 2º O projeto, para ser elegível ao incentivo fiscal, deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que deverá detalhar as ações de compensação ambiental, incluindo prazos, métodos e critérios de monitoramento, a serem cumpridos simultaneamente à execução das obras do empreendimento;
- II - Destinação de parte da área do empreendimento para preservação ambiental, compatível com as características da Macrozona do Rio Canoas, conforme os parâmetros estabelecidos no Quadro de Índices Urbanísticos desta Lei, devendo essa área ser devidamente delimitada e registrada, garantindo sua manutenção e conservação ambiental;
- III - Previsão de geração de emprego local, priorizando mão de obra residente no Município de Franca;
- IV - Inclusão de estratégias de turismo sustentável que valorizem os recursos naturais e culturais da região.
- V - Monitoramento ambiental e manutenção:
  - a) Contratação de uma auditoria ambiental anual para avaliação das condições ambientais e implementação de melhorias;
  - b) Garantia de manutenção regular de sistemas de drenagem, esgoto, destinação de resíduos e estruturas de sustentabilidade.

#### Seção I DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Art. 20. O projeto de investimento pressupõe a criação, pelo interessado, de uma **AELTC - Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural**, cujo empreendimento deve atender aos requisitos ambientais e normativos estabelecidos nos Artigos 6º e 12 desta Lei.

Art. 21. O projeto de investimento deverá conter as informações detalhadas sobre a instalação ou expansão do empreendimento, incluindo suas projeções financeiras e operacionais.

§ 1º Todos os valores e projeções anuais apresentados no projeto de investimento deverão ser expressos em reais e convertidos para Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF).

§ 2º No processo de prestação de contas, os valores projetados serão comparados com os valores efetivamente realizados, ambos expressos em Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF), conforme disposto no § 1º deste artigo.



Art. 22. Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos relacionados à implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, máquinas, equipamentos, obras civis e demais itens de investimento diretamente necessários à implementação das atividades.

Parágrafo único. Não serão considerados como investimento:

- I - Gastos não diretamente vinculados ao empreendimento, como aquisição de matérias-primas, insumos, participações societárias ou despesas administrativas;
- II - Investimentos realizados antes da data do pedido de concessão dos incentivos fiscais.

Art. 23. Somente serão admitidos projetos com prazo máximo de implantação do empreendimento, conforme as seguintes condições:

- I - Até 5 (cinco) anos, no caso de empresas em instalação;
- II - Até 3 (três) anos, no caso de empresas em expansão.

§ 1º O prazo de implantação será contado a partir da expedição do Alvará de Execução e Implantação de Obras e Edificações, emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Franca.

§ 2º Será realizada prestação de contas específica para avaliação do efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo.

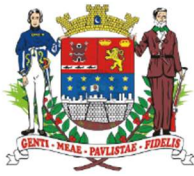
Art. 24. Para efeitos desta Lei e para a elaboração do projeto de investimento, considera-se expansão a ampliação da área física do empreendimento, decorrente de:

- I - Ampliação da área ocupada pelo empreendimento contendo a respectiva ampliação das medidas de conservação ambiental a serem implementadas;
- II - Ampliação da capacidade produtiva ou da prestação de serviços no mercado ou segmento já explorado, incluindo:
  - a) Ampliação do parque de máquinas e equipamentos, quando permitido no seguimento;
  - b) Incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços ao portfólio do empreendimento.

## **Seção II DO INCENTIVOS FISCAIS E SEUS PRAZOS**

Art. 25. Serão concedidos os seguintes incentivos às empresas que preencham as condições previstas nesta Lei:

- I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao imóvel onde ocorrerá a instalação ou expansão do empreendimento;
- II - Redução, para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços prestados pela empresa;
- III - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel destinado à instalação ou ampliação do empreendimento;
- IV - Isenção do ISSQN incidente sobre os serviços tomados de construção civil, relativos aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços constante no Anexo I da Lei nº 1.672, de



20 de novembro de 1968, Código Tributário do Município de Franca, com suas alterações posteriores, relativamente às obras de instalação ou expansão do empreendimento.

Parágrafo único. Além dos incentivos previstos no **Art. 25**, o Poder Executivo poderá conceder outros benefícios fiscais, conforme regulamentação específica, com foco em:

- I - Fomento à sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e geração de empregos locais;
- II - Incentivo à adoção de práticas e tecnologias que contribuam para a conservação ambiental e a eficiência energética.

Art. 26. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão aplicados conforme os seguintes critérios:

- I - IPTU: A isenção será concedida a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte à data do protocolo do pedido, se deferido pelo órgão competente;
- II - ISSQN sobre serviços prestados: A redução da alíquota será aplicada para os fatos geradores ocorridos a partir do início efetivo da operação do projeto de instalação ou expansão, conforme registrado pela Administração Municipal;
- III - ITBI: A isenção será válida para transmissões realizadas a partir da data do protocolo do pedido, condicionado ao deferimento pelo órgão responsável.

Art. 27. O prazo de concessão dos incentivos fiscais será definido por segmento, com base nos seguintes critérios, de forma isolada ou cumulativa:

- I - Sustentabilidade ambiental;
- II - Quantidade de área a ser ambientalmente conservada ou recuperada;
- III - Valor total do investimento no empreendimento;
- IV - Impacto social do projeto, com destaque para inclusão de práticas sustentáveis ou comunitárias;
- V - Geração de postos de trabalho diretos e indiretos.

§ 1º O regulamento estabelecerá a pontuação específica atribuída a cada critério mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O prazo do incentivo será definido com base na somatória da pontuação obtida, conforme critérios definidos no regulamento referido no § 1º.

§ 3º O enquadramento dos projetos terá como referência os valores relativos aos critérios previstos no caput deste artigo, considerando:

- I - Sustentabilidade e conservação ambiental;
- II - Potencial de impacto positivo no desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 4º O prazo dos benefícios fiscais será calculado em conformidade com os seguintes critérios:

- I - **TABELA DE PRAZOS DOS INCENTIVOS FISCAIS - ANEXO VI;**
- II - **CALCULADORA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS - ANEXO VII.**



§ 5º O prazo de concessão dos incentivos fiscais será improrrogável, com duração máxima de 30 (trinta) anos.

§ 6º Vencido o prazo de concessão dos incentivos fiscais, a incidência do IPTU não poderá exceder os valores venais e alíquotas estabelecidos para a zona tributária (.....).

### **Seção III DOS COMPROMISSOS E CONTRAPARTIDAS**

Art. 28. As empresas beneficiadas pelos incentivos previstos nesta Lei assumem o compromisso de, a partir da data da concessão, implementarem as ações de conservação ambiental definidas no projeto aprovado, bem como destinar:

- I - Para empresas optantes pela tributação pelo Lucro Real, o equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido aos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e ao Fundo Municipal do Idoso, na proporção de 0,5% para cada;
- II - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos empregos gerados, sejam eles diretos ou indiretos, a pessoas residentes e domiciliadas no Município de Franca, comprovados por meio de registros formais.

### **Seção IV DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Art. 29. A concessão e a manutenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei estão condicionadas ao cumprimento do projeto de investimento aprovado, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade fiscal junto aos órgãos municipal, estadual e federal;
- II - Regularidade cadastral perante os registros competentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como regularidade fiscal a comprovação da situação de conformidade com as obrigações tributárias e/ou não tributárias exigíveis perante as esferas municipal, estadual e federal.

Art. 30. A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não dispensa a empresa incentivada do cumprimento de suas obrigações tributárias ou não tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação aplicável.

Art. 31. É vedada a cumulação de incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei com aqueles previstos em outras legislações de incentivo fiscal, assim como a migração para outros regimes de incentivos durante o período de concessão.

### **Seção V DO PROCESSO**

Art. 32. À Secretaria Municipal Inovação e Desenvolvimento caberá a apreciação dos pedidos e o gerenciamento dos Projetos de Investimento realizados nas **AELTC** - Áreas



Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural, que resultem na concessão de incentivos fiscais previstos nesta Lei.

§ 1º. A governança do programa de projetos de investimento e incentivos fiscais não exclui as competências atribuídas às demais Secretarias Municipais, seja em decorrência de seu poder de polícia administrativa, seja em razão de suas atribuições legais.

§ 2º. A decisão específica quanto aos incentivos fiscais é de competência da autoridade tributária, qual seja, Secretário Municipal de Finanças.

Art. 33. O interessado na obtenção dos incentivos fiscais deverá requerer a criação de uma AELTC - Área Especial destinada ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural para a área onde o empreendimento será instalado, apresentando o pedido acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos para sua fruição, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O requerente dos incentivos fiscais tem a obrigação de prestar esclarecimentos, bem como de fornecer informações e documentos complementares sempre que solicitados, para análise do pedido, acompanhamento e controle da concessão dos incentivos fiscais.

## **Seção VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REENQUADRAMENTO**

Art. 34. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento do projeto de investimento aprovado, a manutenção dos valores e quantitativos que fundamentaram o enquadramento do incentivo fiscal, e o atendimento dos compromissos assumidos pelo beneficiado.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas:

- I - Anualmente, até o dia 30 de junho em relação ao exercício anterior;
- II - Até 60 (sessenta) dias após o prazo constante do cronograma para o início de operação do projeto de instalação, ampliação ou expansão.

Art. 35. O não cumprimento das projeções anuais informadas no projeto de investimento, que impactem a somatória da pontuação prevista e, conseqüentemente, o enquadramento na tabela de critérios utilizada para aprovação do incentivo, acarretará o reenquadramento do beneficiado, especialmente quanto ao prazo de duração do incentivo fiscal concedido.

Art. 36. Não serão considerados como atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Lei:

- I - Eventos não atribuíveis à empresa interessada, desde que o prazo para a implantação seja atualizado mediante deferimento de requerimento específico;
- II - O não cumprimento do cronograma intermediário de implantação do projeto, desde que sua conclusão ocorra dentro do prazo máximo de implantação estabelecido.



## **Seção VII DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO**

Art. 37. O incentivo fiscal será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas durante a instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo;
- II - A Caso a empresa deixe de apresentar a prestação de contas nos termos e prazos definidos nesta Lei ou em processo administrativo fiscal;
- III - Se a empresa encerrar suas atividades neste município, independentemente do encerramento cadastral perante a Administração Pública;
- IV - Quando a implantação do empreendimento e o início de sua operação não ocorrerem no prazo máximo deferido para o projeto;
- V - No caso de descumprimento das obrigações, projeções ou compromissos pactuados no projeto aprovado.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput deste artigo acarretará o encerramento dos incentivos fiscais a partir da data em que ocorreu o descumprimento das obrigações e projeções assumidas, independentemente do momento da apuração.

## **CAPÍTULO V DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO CANOAS – TFAC**

### **Seção I DO FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

Art. 38. Fica instituída a **Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas – TFAC**, incidente sobre o regular exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito da proteção, preservação e conservação do meio ambiente, limitado à área da Bacia do Rio Canoas, no Município de Franca, especialmente para:

- I - Viabilizar e manter fontes confiáveis de água com o objetivo de evitar a contaminação e proteger os mananciais;
- II - Monitorar:
  - a) a manutenção e recuperação de nascentes;
  - b) a preservação das APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes;
  - c) as boas práticas para a conservação e proteção dos recursos hídricos;
  - d) o Saneamento Rural ou Urbano;
  - e) manutenção preventiva dos sistemas de captação e adução de água dos mananciais do Rio Canoas e do ribeirão Pouso Alegre.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC incide sobre o controle e a fiscalização da neutralidade impactos ambientais decorrentes do(a):

- I - Uso e ocupação de solo em imóveis situados na área de abrangência da Bacia do Rio Canoas, sejam de natureza urbana ou rural;
- II - Desenvolvimento de atividades econômicas e produtivas que possam gerar impacto ambiental na região, sejam elas urbanas ou rurais;
- III - Parcelamento do solo, urbanização ou outras intervenções que alterem o meio



ambiente local.

- IV - Sistema sanitário urbano e/ou rural;
- V - Exploração econômica da região;

## Seção II

### DO SUJEITO PASSIVO E DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Art. 39. É sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC o proprietário, o titular de domínio útil e o possuidor com *animus domini* de bens imóveis situados na área de abrangência da Bacia do Rio Canoas.

Parágrafo único. São responsáveis tributários e devedores solidários da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas- TFAC, nos termos do art. 124 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador ou hipótese de incidência da obrigação principal, incluindo:

- I - Locadores, arrendatários ou possuidores a qualquer título;
- II - Proprietários, promitentes vendedores e promissários compradores;
- III - Proprietários e cessionários de direitos sobre o bem imóvel que estiver em sua posse, a qualquer título;
- IV - Promitentes doadores e promissários donatários;
- V - Permutantes do bem imóvel objeto da permuta.

## Seção III

### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 40. O valor da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC será calculado com base na somatória das áreas do terreno e da edificação do imóvel, considerando sua localização e o seu uso predominante, observados os critérios e fórmula de cálculo constante deste artigo.

Parágrafo único. As fórmulas de cálculo e os critérios específicos e os valores de referência utilizados são os seguintes:

Uso Predominante da Propriedade	Valoração dos itens	
	Rural	0
	Urbano	10
Esgotamento sanitário		
	Fossa negra	5
	Biodigestor	1
	Fosse Séptica	1



	Reversão para Estação de Tratamento		0	
	Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos		1	
	Sem destinação adequada dos Resíduos Sólidos		10	
		Preservado/Existente	Não Preservado/Inexistente	Em recuperação
<b>Água</b>				
	Tratamento de água	1	3	2
( ) Não exigível	Manutenção dos sistemas de captação e adução dos mananciais	1	5	2
<b>Drenagem</b>				
	Águas Pluviais	1	5	2
	Controle de Erosão	1	10	2
	Drenagem Sustentável	1	10	2
<b>Resíduos</b>				
	Saneamento Rural e Urbano – Resíduos sólidos	Valoração acima		
	Saneamento rural e urbano – controle e monitoramento de efluentes líquidos de lagoas de tratamento	1	5	2
	Saneamento Rural e Urbano – Esgotamento Sanitário	Valoração acima		
<b>Solo</b>	Prevenção de erosão	1	5	3



	Manutenção e desassoreamento das vias rurais, controle operacional de barraginhas e dissipadores de energia cinética de águas pluviais	1	10	2
<b>Reflorestamento</b>				
	Matas ciliares	1	10	4
	Reflorestamento de APPs – Áreas de Preservação Permanente	1	5	4
	Recuperação, restauração e enriquecimento florestal em áreas de mananciais de água,	1	5	2
<b>Conservação</b>				
	Manutenção e Proteção De APPs e áreas de encostas	1	5	4
	Manutenção de Remanescentes Florestais	1	5	4

Fórmulas de cálculo:

Para Imóveis Urbanos:  $TFAC = ((\text{total de pontos}) * (m^2)) / 10.000 * 01 \text{ UFMF}$

Para Imóveis Rurais:  $TFAC = ((\text{total de pontos}) * (m^2)) / 100.000 * 01 \text{ UFMF}$

Pontuação máxima para efeito de isenção da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas – TFAC: 20 pontos.

#### **Seção IV DO ASPECTO TEMPORAL**

Art. 41. Considera-se ocorrida a hipótese de incidência ou o fato gerador da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O sujeito passivo e os responsáveis tributários deverão, até o dia 20 de março de cada exercício:

- I - Cumprir as obrigações acessórias previstas nesta Lei;
- II - Efetuar o pagamento do tributo, caso o imóvel não seja isento.



Art. 42. O não pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC no prazo legal sujeitará o contribuinte à incidência de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido.

### **Seção V DAS ISENÇÕES**

Art. 43. Estão isentos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC:

- I - Imóveis urbanos situados na Área Urbana Consolidada;
- II - Imóveis rurais que comprovarem o uso e ocupação sustentável, sem causar agravos ambientais, assim considerados com pontuação máxima especificada no parágrafo único do **Art. 40**.
- III - Imóveis sobre os quais forem aprovados projetos de **AELTC(S): Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural da Macrozona do Rio Canoas, previstos no parágrafo 1º, do Art. 5º**, desde que comprovem medidas compensatórias sustentáveis e neutralidade de agravos ambientais, exigidos pelo § 1º, do **Art. 8º**. desta Lei.

§ 1º Os imóveis rurais comprovarão o uso e ocupação sustentável e a ausência de agravos ambientais por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, comprovando práticas agroecológicas, conservação de solo e água, ou manutenção de cobertura vegetal nativa.

§ 2º Regulamento técnico poderá dispor sobre formas complementares de comprovação relacionadas ao uso e ocupação sustentável, bem como sobre a—os critérios e procedimentos para demonstrar a neutralidade de agravos ambientais.

### **Seção VI DA MODALIDADE DE LANÇAMENTO**

Art. 44. A Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC está sujeita à modalidade de lançamento por homologação, cabendo ao sujeito passivo:

- I. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei e em regulamento;
- II. Efetuar os atos necessários ao cálculo e pagamento do tributo de forma espontânea, sem a necessidade de notificação ou atuação prévia da Administração Tributária Municipal.

Art. 45. Na hipótese de não realização do lançamento ou de não pagamento total ou parcial do valor devido da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC, o sujeito passivo e os devedores solidários estarão sujeitos ao lançamento de ofício, que poderá ser substitutivo ou complementar, por meio da lavratura de auto de infração em regular processo administrativo fiscal.

### **Seção VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PENALIDADES**

Art. 46. São obrigações acessórias da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC:

- I - Cadastro da propriedade situada na Macrozona do Rio Canoas no Cadastro Fiscal



Imobiliário do Município de Franca, exceto para imóveis localizados na Área Urbana Consolidada;

- II - Declaração do uso e da ocupação da propriedade;
- III - Relatório de Monitoramento Ambiental, Compensação Ambiental, Sustentabilidade, Uso, Ocupação e Neutralidade de Agravo Ambiental, o qual deverá abordar os seguintes eixos:
  - a) Água:
    - 1. Manutenção, recuperação e proteção de nascentes;
    - 2. Boas práticas para a conservação e proteção dos recursos hídricos;
    - 3. Saneamento Rural e Urbano – água de abastecimento;
    - 4. Manutenção preventiva dos sistemas de captação e adução de água dos mananciais do rio Canoas e do ribeirão Pouso Alegre.
  - b) Drenagem:
    - 1. Saneamento Rural e Urbano – drenagem das águas pluviais;
    - 2. Controle de Erosão na drenagem;
    - 3. Drenagem sustentável.
  - c) Resíduos:
    - 1. Saneamento Rural e Urbano – Resíduos Sólidos;
    - 2. Saneamento Rural e Urbano – controle e monitoramento de efluentes líquidos das lagoas de tratamento;
    - 3. Saneamento Rural e Urbano – esgotamento sanitário.
  - d) Solo:
    - 1. Implementação de prevenção e controle de erosão do solo;
    - 2. Manutenção e desassoreamento das vias rurais, controle operacional de barraginhas e dissipadores de energia cinética de águas pluviais;
    - 3. Boas práticas agrícolas sobre o manejo do solo, inclusive na utilização de fertilizantes e no manejo de pastagens;
    - 4. Técnicas agrícolas sustentáveis.
  - e) Reflorestamento:
    - 1. Reposição de Matas ciliares;
    - 2. Reflorestamento das APP(s) – Áreas de Preservação Permanente;
    - 3. Recuperação, restauração e enriquecimento florestal em áreas de mananciais de água;
    - 4. A recomposição da vegetação nativa deverá ocorrer no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), da área total a ser restaurada, por ano, de modo a assegurar a conclusão integral no prazo máximo de 5 (cinco) anos.
  - f) Revitalização:
    - 1. Revitalização dos rios e córregos do Bacia Hidrográfica do rio Canoas.
  - g) Conservação:
    - 1. Manutenção e proteção de APP(s) e áreas de encosta;
    - 2. Manutenção e proteção dos remanescentes florestais.
  - h) Medidas Adotadas:
    - 1. Medidas e ações a serem adotadas pelo contribuinte, incluindo o cronograma de execução, para atingir a neutralidade dos impactos ambientais.



§ 1º As obrigações acessórias são exigíveis mesmo para os imóveis isentos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC.

§ 2º O descumprimento das obrigações acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - Multa pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido da Taxa de Fiscalização Ambiental do Canoas - TFAC;
- III - Suspensão de benefícios ou isenções fiscais concedidas ao imóvel, até a regularização das pendências.

§ 3º Em se tratando de parcelamento do solo para fins urbanos, AELTC: Áreas Especiais destinadas ao Lazer e de Interesse Turístico e Cultural e AEDE: Áreas Especiais destinadas ao Desenvolvimento Econômico, faculta-se a apresentação de um relatório único pela **Associação de Proprietários e/ou Moradores**.

### SEÇÃO VIII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO CANOAS - TFAC

Art. 47. Os recursos recebidos com o pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental serão destinados:

- I - Pagamento de Serviços Ambientais;
- II - Monitoramento da qualidade da água;
- III - Outras destinações determinadas em lei.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 48. Sem prejuízo de outras medidas e penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aquelas vinculadas à legislação do meio ambiente, o parcelamento clandestino do solo para fins urbanos na Macrozona do Rio Canoas estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE (unidades UFMF)	REINCIDÊNCIA
1. Início de obras para parcelamento de solo clandestino ou irregular.	M <sup>2</sup> da somatória das áreas do imóvel	1,0 - para cada autor ou coautor.	
2. Execução de obras para parcelamento clandestino ou irregular de solo, ou seja, sem aprovação dos órgãos de licenciamento, sejam eles	Qualquer tipo de obra ou infraestrutura	10.000 - para cada autor ou coautor da infração. Sujeita-se também à	Dobra o valor da multa



municipais, estaduais ou federais, ou a ligação de serviços de água, esgoto e energia em loteamentos clandestinos e/ou irregulares sem aprovação pelo poder público.		incidência da multa o prestador de serviço contratado.	
3. Execução de obras de infraestrutura não vinculadas a parcelamento de solo, sem aprovação do município.	Qualquer tipo de obra ou infraestrutura	10.000 - para cada autor ou coautor da infração. Sujeita-se também à incidência da multa o prestador de serviço contratado.	
4. Venda, compra, intermediação, anúncio de venda de lotes ou unidades provenientes de parcelamento do solo para fins urbanos sem registro no cartório imobiliário, sem prejuízo das demais sanções legais.	Por unidade e por infrator	10.000 - para cada autor ou coautor da infração.	
5. Apresentação de documentos falsos ou inidôneos na aprovação do projeto de parcelamento do solo, sem prejuízos das demais sanções legais.		1.000 - para cada autor ou coautor da infração.	
6. Impermeabilização do solo acima dos parâmetros permitidos em lei.	M2 impermeabilizado	10 - para cada autor ou coautor da infração.	
7. Desrespeito ao embargo ou desvirtuamento da licença concedida, nos casos em que é exigido Alvará de Aprovação e Execução, para:			
I. Movimento de terra (área de trabalho).	M <sup>2</sup>	2,00 - para cada autor ou coautor da infração	



II. Alinhamento e nivelamento.	M <sup>2</sup> do imóvel	3,00 - para cada autor ou coautor da infração	
III. Obras de infraestrutura (galerias, águas, esgoto, etc).	M <sup>2</sup>	3,00 - para cada autor ou coautor da infração	
8. Infrações às demais disposições desta Lei e da Lei de Parcelamento do Solo.		180 - para cada autor ou coautor da infração	Replicada mensalmente

§ 1º Respondem solidariamente pelas infrações decorrentes do parcelamento do solo clandestino para fins urbanos na Macrozona do Rio Canoas:

- I - O proprietário da área;
- II - Os adquirentes, a qualquer título;
- III - Todo aquele que, de qualquer modo, concorrer ou contribuir para o cometimento da infração.

§ 2º As penalidades previstas nesta lei são extensivas à infrações decorrentes de parcelamento do solo clandestino realizados em outras Macrozonas do Município de Franca quando não prevista em outra legislação municipal ou, se prevista, tiver penalidade menor.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A área de Preservação Permanente que margeia o corpo d'água principal da Bacia, o Rio Canoas, terá prioridade para a implantação de medidas de compensação ambiental, sempre que técnica e cientificamente recomendável.

Art. 50. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 129 da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, Código Tributário do Município de Franca e Normas Gerais sobre créditos fiscais tributários e não tributário, com a seguinte redação:

**Art. 129.**..... Omissis.

**Parágrafo único.** O Cadastro Fiscal Imobiliário, assim regulado pelo Capítulo II desta lei, poderá receber a inscrição de quaisquer imóveis, urbanos ou rurais, para efeito de controle e fiscalização de tributos municipais incidentes sobre eles.

Art. 51. O parágrafo 2º do art. 4º e o inciso III, do § 2º, do art. 48-A, ambos da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 4º** ..... *Omissis*.

.....  
**§ 2º** Os esgotos ou efluentes produzidos por loteamentos aprovados na MACROZONA DO RIO CANOAS deverão observar as diretrizes da concessionária ou órgão administrador dos serviços de esgotos sanitários do Município, bem como as licenças exigidas pela legislação ambiental correspondente.

.....  
**Art. 48-A** ..... *Omissis*

.....  
.....  
**2º**..... *Omissis*

.....  
**III -** A proteção e manutenção das áreas de preservação permanente devem seguir regras e normas da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, exceto na Macrozona do Rio Canoas, em que:  
a) o corpo d'água principal da bacia, o Rio Canoas terá acrescida a metragem de 70 (setenta) metros sobre as especificações contidas na legislação federal;  
b) para as demais áreas, a metragem a ser acrescida será de 20 (vinte) metros.

**Art. 52.** Os parágrafos 1º e 2º do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55**..... *Omissis*.

**§ 1º** A Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Canoas será determinada em lei específica.

**§ 2º** O Poder Executivo, ouvido o COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca, atendendo as diretrizes legais, regulamentará o de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Canoas no que se fizer necessário.

**Art. 53.** Fica acrescentado CAPÍTULO XVII-A, suas Seções I, II, III, IV e V e os artigos 62-F; 62-G; 62-H; 62-I; 62-J; 62-K; 62-L; 62-M; 62-N e 62-O e seus respectivos parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 09, de 26 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO XVII-A**

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

#### **Seção I Disposições Gerais**



**Art. 62-F.** Fica criado o **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA**, destinado a ações de manutenção, recuperação ou melhoria da cobertura vegetal em áreas prioritárias para a conservação, combate à fragmentação de habitats, formação de corredores de biodiversidade e conservação dos recursos hídricos.

**§ 1º** As ações para o pagamento por serviços ambientais previstas no caput deste artigo não impedem a inclusão de outras ações e identificação de novos potenciais provedores.

**§ 2º** A contratação do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PMPSA, observada a importância ecológica da área, terá como prioridade a conservação dos recursos hídricos necessários ao abastecimento de água do Município de Franca.

**§ 3º** São requisitos gerais para participação no PMPSA:

- I - Enquadramento em uma das ações definidas pelo Programa;
- II - Existência de verba orçamentária específica e disponibilidade financeira;
- III - Edital que especifique os termos do programa, condições de participação, como serão selecionados os projetos, compromissos dos participantes, tempo de duração, entre outras especificações;
- IV - Para imóveis privados, comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- V - Formalização de contrato específico;
- VI - Cumprimento de outros requisitos estabelecidos em edital regulamento.

**§ 4º** O contrato de pagamento por serviços ambientais poderá ser celebrado:

- I - Por termo de adesão, conforme disposto em regulamento;
- II - Por meio de aprovação de projetos apresentados nos termos de edital publicado pelo programa.

**§ 5º** No âmbito do PMPSA, o pagamento por serviços ambientais depende de verificação e comprovação das ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da área objeto da contratação, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**§ 6º** Para o financiamento do PMPSA, além de eventuais recursos especificados nas leis orçamentárias do Município ou valores contidos em Fundos Municipais para essa finalidade, poderão ser captados recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado e perante as agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de doações ou sem ônus para o Tesouro Municipal exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes.



## **Seção II Das Ações do PMPSA**

**Art. 62-G.** O PMPSA promoverá ações de:

- I - Conservação e recuperação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais, notadamente naquelas de elevada diversidade biológica, de importância para a formação de corredores de biodiversidade ou reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- II - Conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos.
- III - Conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água, especialmente em:
  - a) Bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, importantes para o abastecimento humano e dessedentação animal;
  - b) Áreas sujeitas a riscos de desastres naturais.
- IV - Conservação de paisagens com grande beleza cênica;
- V - Recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, por meio de:
  - a) Plantio de espécies nativas;
  - b) Sistemas agroflorestais sustentáveis.
- VI - Manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvipastoris, que contribuam para:
  - a) Captura e retenção de carbono;
  - b) Conservação do solo, da água e da biodiversidade.
- VII - Manutenção de áreas cobertas por vegetação nativa que seriam passíveis de autorização para supressão visando ao uso alternativo do solo.

## **Seção III Dos Critérios de Aplicação do PMPSA**

**Art. 62-H.** Podem ser objeto do PMPSA as seguintes áreas, desde que contribuam para a conservação ambiental e a sustentabilidade da Macrozona do Rio Canoas:

- I - Áreas cobertas com vegetação nativa, garantindo a preservação dos ecossistemas naturais;
- II - Áreas de proteção ambiental estabelecidas em lei, assegurando a manutenção de seus atributos ecológicos;
- III - Áreas sujeitas a restauração ecossistêmica, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a implantação de sistemas agroflorestais sustentáveis;
- IV - Unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº



9.985, de 18 de julho de 2000;

- V - Paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente localizadas em áreas especiais de interesse turístico, promovendo o equilíbrio entre conservação e uso sustentável;
- VI - Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas por ato do Poder Público, com base em critérios técnicos e ambientais.

**Art. 62-I.** São elegíveis para provimento de serviços ambientais os imóveis privados que atendam aos seguintes critérios:

- I - Imóveis localizados em zona rural, devidamente inscritos no CAR, conforme previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispensando-se essa exigência para aqueles enquadrados nos incisos II e IV do **caput** do art. 62-H deste Código do Meio Ambiente do Município de Franca;
- II - Imóveis localizados em zona urbana, desde que estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal, nos termos do § 1º do Art. 182 da Constituição Federal, e com a legislação dele decorrente;
- III - Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), bem como áreas situadas em zonas de amortecimento e corredores ecológicos cobertos por vegetação nativa, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Parágrafo único.** Serão elegíveis para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reservas Legais e outras áreas sujeitas a limitações administrativas, nos termos da legislação ambiental vigente, com prioridade para aquelas:

- I - Localizadas no entorno de nascentes ou em bacias hidrográficas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente;
- II - Classificadas como áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, especialmente aquelas em processo de desertificação ou avançada fragmentação ambiental.

**Art. 62-J.** É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

- I - a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termos de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes, nos termos das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012;
- II - referente a áreas embargadas pelos órgãos integrantes do SISNAMA, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 62-K.** A Administração Municipal fomentará assistência técnica e capacitação para a promoção dos serviços ambientais, abrangendo:

- I - A definição de métricas para valoração, validação, monitoramento, verificação e certificação dos serviços ambientais;



- II - A implementação de ações voltadas à preservação e divulgação das informações ambientais, assegurando transparência e acessibilidade aos dados;
- III - O alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo órgão central do SISNAMA.

#### **Seção IV**

#### **Do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais**

**Art. 62-L.** O regulamento definirá as cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de pagamento por serviços ambientais, consideradas obrigatórias aquelas relativas:

- I - aos direitos e às obrigações do provedor, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema, por ele assumidas e os critérios e os indicadores de qualidade dos serviços ambientais prestados;
- II - aos direitos e às obrigações do pagador, incluídos as formas, as condições e os prazos para realização da fiscalização e do monitoramento das ações contratadas;
- III - às condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do contrato e aos dados ambientais relacionados às ações assumidas pelo provedor respeitando os limites de sigilo legal ou constitucionalmente previstos e as condições previamente pactuadas.

**Parágrafo único.** No caso de propriedades rurais, o contrato poderá ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

**Art. 62-M.** O contrato de pagamento por serviços ambientais deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, garantindo transparência e controle sobre as iniciativas contratadas.

**Art. 62-N.** Os contratos de pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes do Poder Público, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a efetividade das ações ambientais contratadas.

**Parágrafo único.** Os serviços ambientais prestados podem poderão ser submetidos à validação ou à certificação por entidade técnico-científica independente, na forma do regulamento.

#### **Seção V**

#### **Da Governança**

**Art. 62-O.** A governança do PMPSA será exercida pela Secretaria Municipal que gerencie as ações de Meio Ambiente, a qual deverá:

- I - Propor prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do PMPSA, assegurando sua efetividade e alinhamento às diretrizes



ambientais;

- II - Monitorar a conformidade dos investimentos realizados pelo PMPSA com seus objetivos e diretrizes, bem como propor os ajustes necessários à implementação do Programa;
- III - Avaliar, a cada 4 (quatro) anos, a execução do PMPSA e sugerir as adequações necessárias para seu aprimoramento;
- IV - Manifestar-se, anualmente, sobre o plano de aplicação de recursos do PMPSA e sobre os critérios utilizados para valoração, validação, monitoramento, verificação e certificação dos serviços ambientais utilizados pelos órgãos competentes.

**§ 1º** O procedimento para a celebração de contratos para pagamento de serviços ambientais deverá ser previamente aprovado por uma Comissão composta, de forma paritária, por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil e será presidido pelo Secretário do órgão municipal de meio ambiente.

**§ 2º** A participação no órgão colegiado referido no § 1º será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**§ 3º** O regulamento definirá a composição da Comissão, e os representantes do setor produtivo e da sociedade civil serão escolhidos por seus pares por meio de processo eletivo.

**§ 4º** Farão parte do colegiado as organizações da sociedade civil que atuem na defesa do meio ambiente, bem como as aquelas que representem provedores de serviços ambientais.

**§ 5º** A governança do PMPSA não exclui as competências das demais Secretarias em razão de seu poder de política administrativa.

Art. 54. A estimativa constante do ANEXO V desta Lei passará a compor o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo VII - Demonstrativo da Metas, da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 55. Integram esta Lei os seguintes ANEXOS:

- I - **ANEXO I** – ÁREAS DE PROTEÇÃO E OCUPAÇÃO ESPECIAIS DA MACROZONA DO RIO CANOAS;
- II - **ANEXO II** - DELIMITAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS NO MUNICÍPIO DE FRANCA;
- III - **ANEXO III** – ZONEAMENTO TERRITORIAL DA MACROZONA DO RIO CANOAS;
- IV - **ANEXO IV** – QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS;
- V - **ANEXO V** - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, DO ANEXO VII - Demonstrativo da Metas, da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir de 1º de janeiro



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

de 2026;

- VI - **ANEXO VI - TABELA DE PRAZOS DOS INCENTIVOS FISCAIS;**
- VII - **ANEXO VII - CALCULADORA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS.**

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.240, de 11 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Franca, 2026.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**





ANEXO I

ÁREAS DE PROTEÇÃO E OCUPAÇÃO ESPECIAIS DA MACROZONA DO RIO  
CANOAS

Definição das áreas de proteção e ocupação especial	Características	Subgrupos
<p><b>Áreas de Restrição à Ocupação – ARO</b></p>	<p>Áreas de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, visando à proteção dos mananciais.</p>	<p><b>1. Faixa de Cuestas (FC):</b> Referem-se as áreas que contornam as linhas de maior declividade, formadas em boa parte por encostas escarpadas.</p> <p><b>2. Áreas de Proteção Permanente (APP):</b> Áreas de Proteção Permanente no entorno dos cursos/corpos d'água e nascentes.</p> <p><b>3. Zona de Amortecimento (ZA):</b> Extensão das APPs para garantir a integridade dos recursos hídricos e recuperação dos cursos d'água, conforme preceitua o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Franca.</p>



		<p><b>4. Remanescentes Florestais (RF):</b> Referem-se a áreas com vegetação nativa ou restaurada.</p>
<p><b>Áreas de Recuperação Ambiental - ARA</b></p>	<p>Áreas com ocorrências espacialmente identificadas, com usos e/ou ocupações que comprometem a quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos, que necessita de intervenções de caráter corretivo e, uma vez recuperada, de reenquadramento como ARO ou AOD, conforme suas características específicas.</p>	<p><b>1. Aterros (AT):</b> Áreas com aterros ativos ou desativados, que necessitam de recuperação ambiental e acompanhamento.</p> <p><b>2. ETEs (ETE):</b> Estações/lagoas de tratamento de esgoto previstas para serem descomissionadas, cujas áreas terão que ser recuperadas.</p> <p><b>3. Incongruências em APP (IAPP):</b> Áreas relacionadas com ausência de APPs ou em situação de degradação que devem ser recuperadas.</p>
<p><b>Áreas de Ocupação Dirigida - AOD</b></p>	<p>Áreas de interesse para a consolidação ou implementação de usos rurais e urbanos, desde</p>	<p><b>1. Área Urbana Consolidada (AUC):</b></p>



	<p>que atendidos os requisitos que garantam a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento das populações atuais e futuras.</p>	<p>Áreas que já apresentam ocupação urbana e seus entornos imediatos;</p> <p><b>2. Baixa Densidade Nível 1 (BD1):</b> Áreas determinadas com base nos limiares obtidos na análise multicritério, menor grau de restrição do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca;</p> <p><b>3. Baixa Densidade Nível 2 (BD2):</b> Áreas determinadas com base nos limiares obtidos na análise multicritério, grau de restrição intermediário do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca;</p> <p><b>4. Baixa Densidade Nível 3 (BD3):</b> Áreas determinadas com base nos limiares obtidos na análise multicritério, grau de restrição alto do Programa de Gestão</p>
--	--	---



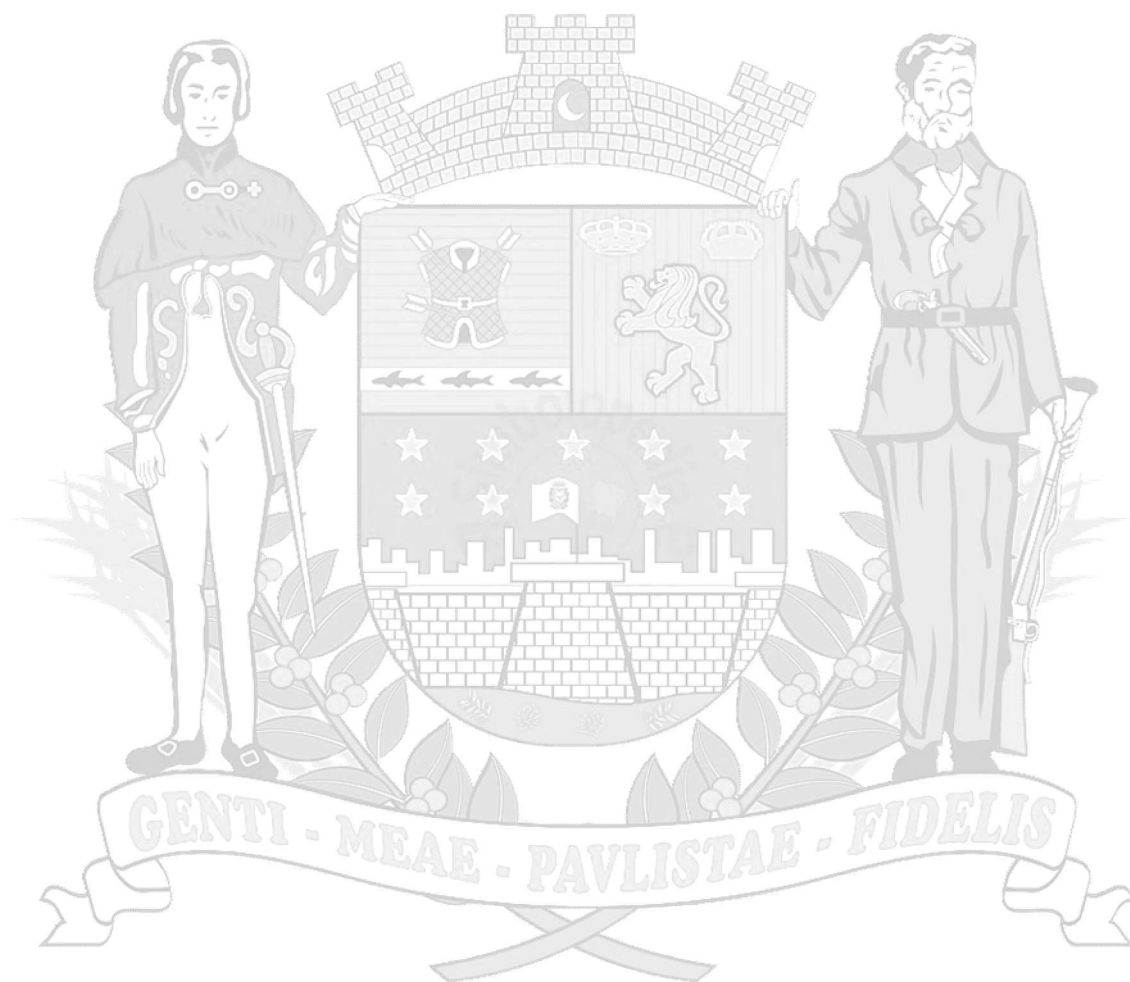
		<p>Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca;</p> <p><b>5. Área Urbana Sustentável Fase 1 (AUS1):</b> Áreas com potencial de expansão controlada, definidas com base na análise multicritério e na avaliação dos vetores de crescimento potencial determinados com o modelo de custo do Programa de Gestão Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca;</p> <p><b>6. Área Urbana Sustentável Fase 2 (AUS2):</b> Áreas com potencial de expansão controlada e conforme atendimento de requisitos, definidas com base na análise multicritério e na avaliação dos vetores de crescimento potencial determinados com o modelo de custo do Programa de Gestão</p>
--	--	---



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

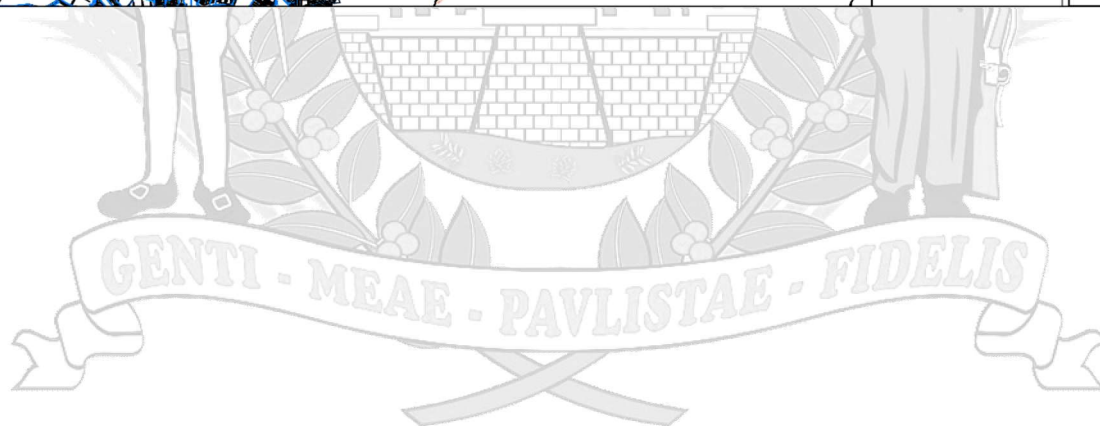
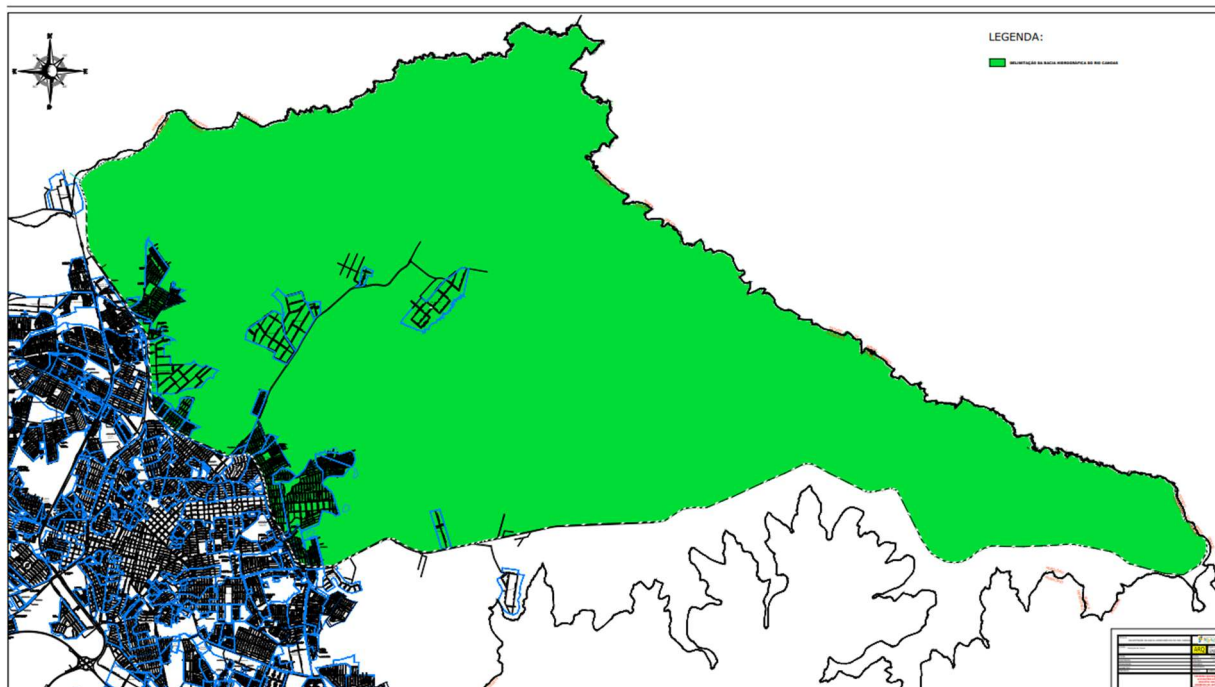
		Integrada da Bacia do Rio Canoas em Franca





**ANEXO II**

**DELIMITAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS NO MUNICÍPIO  
DE FRANCA**





## **MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA PARA FINS DE DELIMITAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS**

Inicia-se no Ponto de coordenadas UTM: N: 7.727.012,06 e E: 254.409,32 à margem da Rodovia Municipal “João Traficante”, divisa com o loteamento denominado “Jardim Freitas Diniz”, seguindo em sentido horário com medidas e rumos conforme o quadro a seguir:

Área: - <b>Distância em metros</b>		
Ponto cujo Norte é 7727012.060 e cujo Leste é 254409.317		
	Rumo: S 81-15-40.058 W	Distância: 28.964
Ponto cujo Norte é 7727007.659 e cujo Leste é 254380.689		
	Rumo: S 77-13-11.896 W	Distância: 36.362
Ponto cujo Norte é 7726999.616 e cujo Leste é 254345.228		
	Rumo: S 84-55-45.765 W	Distância: 38.914
Ponto cujo Norte é 7726996.176 e cujo Leste é 254306.466		
	Rumo: S 84-59-34.666 W	Distância: 112.445
Ponto cujo Norte é 7726986.362 e cujo Leste é 254194.450		
	Rumo: S 88-12-4.989 W	Distância: 209.195
Ponto cujo Norte é 7726979.796 e cujo Leste é 253985.357		
	Rumo: N 71-56-54.972 W	Distância: 128.005
Ponto cujo Norte é 7727019.461 e cujo Leste é 253863.653		
	Rumo: N 68-35-55.007 W	Distância: 184.714
Ponto cujo Norte é 7727086.863 e cujo Leste é 253691.676		
	Rumo: N 50-26-34.032 W	Distância: 147.509
Ponto cujo Norte é 7727180.804 e cujo Leste é 253577.948		
	Rumo: N 25-22-8.896 W	Distância: 111.276
Ponto cujo Norte é 7727281.350 e cujo Leste é 253530.272		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 23-2-21.269 W	Distância: 161.733
Ponto cujo Norte é 7727430.183 e cujo Leste é 253466.976		
	Rumo: N 22-59-35.470 W	Distância: 30.973
Ponto cujo Norte é 7727458.695 e cujo Leste é 253454.877		
	Rumo: N 27-31-54.153 W	Distância: 211.741
Ponto cujo Norte é 7727646.457 e cujo Leste é 253357.002		
	Rumo: N 28-51-1.349 W	Distância: 203.865
Ponto cujo Norte é 7727825.020 e cujo Leste é 253258.632		
	Rumo: N 28-56-5.943 W	Distância: 31.891
Ponto cujo Norte é 7727852.929 e cujo Leste é 253243.203		
	Rumo: N 28-38-35.688 W	Distância: 3.130
Ponto cujo Norte é 7727855.677 e cujo Leste é 253241.702		
	Rumo: N 29-42-14.621 W	Distância: 280.009
Ponto cujo Norte é 7728098.892 e cujo Leste é 253102.952		
	Rumo: N 32-24-27.534 W	Distância: 231.916
Ponto cujo Norte é 7728294.688 e cujo Leste é 252978.659		
	Rumo: N 17-48-29.481 W	Distância: 225.108
Ponto cujo Norte é 7728509.010 e cujo Leste é 252909.814		
	Rumo: N 12-9-55.027 W	Distância: 138.029
Ponto cujo Norte é 7728643.939 e cujo Leste é 252880.727		
	Rumo: N 10-58-2.410 W	Distância: 83.592
Ponto cujo Norte é 7728726.004 e cujo Leste é 252864.824		
	Rumo: N 13-58-48.624 W	Distância: 98.151
Ponto cujo Norte é 7728821.248 e cujo Leste é 252841.112		
	Rumo: N 7-59-45.509 W	Distância: 152.252
Ponto cujo Norte é 7728972.019 e cujo Leste é 252819.933		
	Rumo: N 15-14-26.788 W	Distância: 120.751



Ponto cujo Norte é 7729088.523 e cujo Leste é 252788.190		
	Rumo: N 15-59-27.473 W	Distância: 78.599
Ponto cujo Norte é 7729164.081 e cujo Leste é 252766.538		
	Rumo: N 15-57-27.261 W	Distância: 94.763
Ponto cujo Norte é 7729255.192 e cujo Leste é 252740.485		
	Rumo: N 20-34-1.618 W	Distância: 185.082
Ponto cujo Norte é 7729428.477 e cujo Leste é 252675.465		
	Rumo: N 34-14-39.643 W	Distância: 171.288
Ponto cujo Norte é 7729570.071 e cujo Leste é 252579.077		
	Rumo: N 29-13-55.301 W	Distância: 151.587
Ponto cujo Norte é 7729702.353 e cujo Leste é 252505.050		
	Rumo: N 43-53-3.248 W	Distância: 108.366
Ponto cujo Norte é 7729780.457 e cujo Leste é 252429.931		
	Rumo: N 68-10-53.340 W	Distância: 95.763
Ponto cujo Norte é 7729816.049 e cujo Leste é 252341.028		
	Rumo: S 67-10-44.917 W	Distância: 109.149
Ponto cujo Norte é 7729773.715 e cujo Leste é 252240.423		
	Rumo: S 83-22-7.592 W	Distância: 188.568
Ponto cujo Norte é 7729751.939 e cujo Leste é 252053.116		
	Rumo: S 89-16-54.723 W	Distância: 54.883
Ponto cujo Norte é 7729751.252 e cujo Leste é 251998.237		
	Rumo: S 86-6-1.142 W	Distância: 45.558
Ponto cujo Norte é 7729748.153 e cujo Leste é 251952.785		
	Rumo: S 81-51-45.375 W	Distância: 67.955
Ponto cujo Norte é 7729738.534 e cujo Leste é 251885.514		
	Rumo: N 66-54-7.296 W	Distância: 246.804
Ponto cujo Norte é 7729835.357 e cujo Leste é 251658.495		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 63-59-23.860 W	Distância: 358.554
Ponto cujo Norte é 7729992.593 e cujo Leste é 251336.257		
	Rumo: N 67-31-30.072 W	Distância: 331.082
Ponto cujo Norte é 7730119.159 e cujo Leste é 251030.321		
	Rumo: N 63-26-45.732 W	Distância: 124.217
Ponto cujo Norte é 7730174.689 e cujo Leste é 250919.207		
	Rumo: N 62-53-38.954 W	Distância: 242.963
Ponto cujo Norte é 7730285.391 e cujo Leste é 250702.930		
	Rumo: N 63-11-3.204 W	Distância: 18.613
Ponto cujo Norte é 7730293.788 e cujo Leste é 250686.319		
	Rumo: N 63-6-34.707 W	Distância: 210.656
Ponto cujo Norte é 7730389.064 e cujo Leste é 250498.440		
	Rumo: N 48-5-37.698 W	Distância: 138.534
Ponto cujo Norte é 7730481.593 e cujo Leste é 250395.338		
	Rumo: N 53-50-16.545 W	Distância: 104.526
Ponto cujo Norte é 7730543.271 e cujo Leste é 250310.949		
	Rumo: N 53-52-49.766 W	Distância: 65.946
Ponto cujo Norte é 7730582.144 e cujo Leste é 250257.679		
	Rumo: N 44-36-8.812 W	Distância: 278.793
Ponto cujo Norte é 7730780.643 e cujo Leste é 250061.915		
	Rumo: N 44-59-59.742 W	Distância: 145.889
Ponto cujo Norte é 7730883.802 e cujo Leste é 249958.756		
	Rumo: N 20-20-44.868 W	Distância: 76.254
Ponto cujo Norte é 7730955.299 e cujo Leste é 249932.244		
	Rumo: N 9-0-26.061 W	Distância: 219.633
Ponto cujo Norte é 7731172.224 e cujo Leste é 249897.858		
	Rumo: N 5-33-26.140 W	Distância: 187.807



Ponto cujo Norte é 7731359.149 e cujo Leste é 249879.671		
	Rumo: N 6-59-59.041 E	Distância: 214.203
Ponto cujo Norte é 7731571.755 e cujo Leste é 249905.774		
	Rumo: N 5-15-50.080 W	Distância: 143.408
Ponto cujo Norte é 7731714.558 e cujo Leste é 249892.618		
	Rumo: N 6-14-20.769 W	Distância: 146.399
Ponto cujo Norte é 7731860.090 e cujo Leste é 249876.707		
	Rumo: N 5-39-31.053 W	Distância: 321.764
Ponto cujo Norte é 7732180.286 e cujo Leste é 249844.981		
	Rumo: N 0-59-28.990 E	Distância: 153.470
Ponto cujo Norte é 7732333.732 e cujo Leste é 249847.636		
	Rumo: N 3-52-39.316 W	Distância: 145.733
Ponto cujo Norte é 7732479.131 e cujo Leste é 249837.781		
	Rumo: N 3-51-55.952 W	Distância: 57.339
Ponto cujo Norte é 7732536.339 e cujo Leste é 249833.916		
	Rumo: N 3-47-56.784 W	Distância: 141.508
Ponto cujo Norte é 7732677.537 e cujo Leste é 249824.540		
	Rumo: N 26-8-10.085 W	Distância: 235.931
Ponto cujo Norte é 7732889.344 e cujo Leste é 249720.611		
	Rumo: N 38-39-50.769 W	Distância: 237.235
Ponto cujo Norte é 7733074.582 e cujo Leste é 249572.398		
	Rumo: N 35-41-1.235 W	Distância: 152.892
Ponto cujo Norte é 7733198.768 e cujo Leste é 249483.214		
	Rumo: N 30-10-50.447 W	Distância: 159.319
Ponto cujo Norte é 7733336.491 e cujo Leste é 249403.120		
	Rumo: N 40-41-20.569 W	Distância: 158.970
Ponto cujo Norte é 7733457.031 e cujo Leste é 249299.479		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 37-18-46.834 W	Distância: 46.000
Ponto cujo Norte é 7733493.616 e cujo Leste é 249271.595		
	Rumo: N 12-39-10.145 W	Distância: 81.580
Ponto cujo Norte é 7733573.215 e cujo Leste é 249253.726		
	Rumo: N 36-15-24.383 W	Distância: 492.215
Ponto cujo Norte é 7733970.125 e cujo Leste é 248962.627		
	Rumo: N 36-7-16.827 W	Distância: 454.485
Ponto cujo Norte é 7734337.244 e cujo Leste é 248694.710		
	Rumo: N 34-33-55.600 W	Distância: 477.902
Ponto cujo Norte é 7734730.786 e cujo Leste é 248423.573		
	Rumo: N 33-4-24.276 W	Distância: 169.680
Ponto cujo Norte é 7734872.973 e cujo Leste é 248330.977		
	Rumo: N 26-34-50.255 W	Distância: 96.146
Ponto cujo Norte é 7734958.957 e cujo Leste é 248287.956		
	Rumo: N 9-16-26.838 W	Distância: 184.402
Ponto cujo Norte é 7735140.948 e cujo Leste é 248258.238		
	Rumo: N 5-56-39.338 W	Distância: 255.966
Ponto cujo Norte é 7735395.538 e cujo Leste é 248231.730		
	Rumo: N 0-33-5.648 W	Distância: 327.057
Ponto cujo Norte é 7735722.579 e cujo Leste é 248228.581		
	Rumo: N 1-52-32.258 W	Distância: 289.886
Ponto cujo Norte é 7736012.310 e cujo Leste é 248219.093		
	Rumo: N 4-39-35.525 W	Distância: 108.224
Ponto cujo Norte é 7736120.176 e cujo Leste é 248210.301		
	Rumo: N 16-9-3.541 W	Distância: 45.471
Ponto cujo Norte é 7736163.853 e cujo Leste é 248197.653		
	Rumo: N 18-25-17.128 W	Distância: 153.121



Ponto cujo Norte é 7736309.127 e cujo Leste é 248149.266		
	Rumo: N 22-50-21.033 W	Distância: 86.121
Ponto cujo Norte é 7736388.496 e cujo Leste é 248115.838		
	Rumo: N 22-6-3.781 W	Distância: 149.141
Ponto cujo Norte é 7736526.679 e cujo Leste é 248059.725		
	Rumo: N 4-57-48.833 W	Distância: 66.846
Ponto cujo Norte é 7736593.274 e cujo Leste é 248053.942		
	Rumo: N 11-47-55.048 E	Distância: 54.369
Ponto cujo Norte é 7736646.494 e cujo Leste é 248065.059		
	Rumo: N 38-12-12.655 E	Distância: 75.725
Ponto cujo Norte é 7736706.000 e cujo Leste é 248111.891		
	Rumo: N 37-35-22.626 E	Distância: 136.862
Ponto cujo Norte é 7736814.450 e cujo Leste é 248195.377		
	Rumo: N 50-11-40.667 E	Distância: 66.050
Ponto cujo Norte é 7736856.734 e cujo Leste é 248246.118		
	Rumo: N 46-32-46.171 E	Distância: 55.457
Ponto cujo Norte é 7736894.875 e cujo Leste é 248286.376		
	Rumo: N 55-28-11.374 E	Distância: 47.923
Ponto cujo Norte é 7736922.040 e cujo Leste é 248325.857		
	Rumo: N 68-0-1.382 E	Distância: 99.731
Ponto cujo Norte é 7736959.399 e cujo Leste é 248418.326		
	Rumo: N 57-51-58.313 E	Distância: 121.545
Ponto cujo Norte é 7737024.049 e cujo Leste é 248521.251		
	Rumo: N 51-6-11.334 E	Distância: 70.791
Ponto cujo Norte é 7737068.500 e cujo Leste é 248576.346		
	Rumo: N 59-3-7.377 E	Distância: 73.968
Ponto cujo Norte é 7737106.539 e cujo Leste é 248639.783		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 55-41-28.953 E	Distância: 56.435
Ponto cujo Norte é 7737138.349 e cujo Leste é 248686.400		
	Rumo: N 63-25-19.406 E	Distância: 52.031
Ponto cujo Norte é 7737161.628 e cujo Leste é 248732.933		
	Rumo: N 82-30-9.525 E	Distância: 145.243
Ponto cujo Norte é 7737180.580 e cujo Leste é 248876.934		
	Rumo: N 87-15-25.136 E	Distância: 133.481
Ponto cujo Norte é 7737186.967 e cujo Leste é 249010.263		
	Rumo: N 74-51-8.881 E	Distância: 162.240
Ponto cujo Norte é 7737229.362 e cujo Leste é 249166.866		
	Rumo: N 69-8-20.950 E	Distância: 124.546
Ponto cujo Norte é 7737273.712 e cujo Leste é 249283.247		
	Rumo: N 61-11-45.549 E	Distância: 145.017
Ponto cujo Norte é 7737343.584 e cujo Leste é 249410.321		
	Rumo: N 58-52-30.250 E	Distância: 155.703
Ponto cujo Norte é 7737424.067 e cujo Leste é 249543.610		
	Rumo: N 61-10-8.683 E	Distância: 118.456
Ponto cujo Norte é 7737481.190 e cujo Leste é 249647.382		
	Rumo: N 59-32-9.774 E	Distância: 75.055
Ponto cujo Norte é 7737519.242 e cujo Leste é 249712.076		
	Rumo: N 52-13-43.105 E	Distância: 51.977
Ponto cujo Norte é 7737551.079 e cujo Leste é 249753.161		
	Rumo: N 16-58-40.683 E	Distância: 50.836
Ponto cujo Norte é 7737599.699 e cujo Leste é 249768.006		
	Rumo: N 30-1-54.853 E	Distância: 54.322
Ponto cujo Norte é 7737646.728 e cujo Leste é 249795.193		
	Rumo: N 61-25-30.255 E	Distância: 54.018



Ponto cujo Norte é 7737672.565 e cujo Leste é 249842.631		
	Rumo: N 60-10-42.594 E	Distância: 94.395
Ponto cujo Norte é 7737719.508 e cujo Leste é 249924.526		
	Rumo: N 31-56-46.780 E	Distância: 121.458
Ponto cujo Norte é 7737822.571 e cujo Leste é 249988.793		
	Rumo: N 27-28-40.191 E	Distância: 100.139
Ponto cujo Norte é 7737911.413 e cujo Leste é 250034.997		
	Rumo: N 24-16-37.060 E	Distância: 67.640
Ponto cujo Norte é 7737973.072 e cujo Leste é 250062.807		
	Rumo: N 35-2-51.004 E	Distância: 313.989
Ponto cujo Norte é 7738230.127 e cujo Leste é 250243.117		
	Rumo: N 16-22-15.022 E	Distância: 129.157
Ponto cujo Norte é 7738354.048 e cujo Leste é 250279.520		
	Rumo: N 62-50-55.333 E	Distância: 79.195
Ponto cujo Norte é 7738390.188 e cujo Leste é 250349.989		
	Rumo: N 71-41-24.288 E	Distância: 110.649
Ponto cujo Norte é 7738424.949 e cujo Leste é 250455.035		
	Rumo: N 86-24-48.207 E	Distância: 152.278
Ponto cujo Norte é 7738434.475 e cujo Leste é 250607.015		
	Rumo: S 78-58-54.862 E	Distância: 39.361
Ponto cujo Norte é 7738426.952 e cujo Leste é 250645.651		
	Rumo: S 48-21-43.027 E	Distância: 80.532
Ponto cujo Norte é 7738373.445 e cujo Leste é 250705.837		
	Rumo: S 36-57-54.716 E	Distância: 106.407
Ponto cujo Norte é 7738288.426 e cujo Leste é 250769.822		
	Rumo: S 34-43-32.650 E	Distância: 93.793
Ponto cujo Norte é 7738211.338 e cujo Leste é 250823.252		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 51-29-30.206 E	Distância: 111.632
Ponto cujo Norte é 7738141.833 e cujo Leste é 250910.606		
	Rumo: S 49-56-26.235 E	Distância: 127.050
Ponto cujo Norte é 7738060.066 e cujo Leste é 251007.847		
	Rumo: S 58-19-2.851 E	Distância: 114.142
Ponto cujo Norte é 7738000.117 e cujo Leste é 251104.978		
	Rumo: S 76-47-40.696 E	Distância: 144.729
Ponto cujo Norte é 7737967.055 e cujo Leste é 251245.880		
	Rumo: N 86-27-10.727 E	Distância: 154.359
Ponto cujo Norte é 7737976.605 e cujo Leste é 251399.943		
	Rumo: N 86-35-36.959 E	Distância: 61.653
Ponto cujo Norte é 7737980.268 e cujo Leste é 251461.487		
	Rumo: N 85-24-47.801 E	Distância: 121.772
Ponto cujo Norte é 7737990.006 e cujo Leste é 251582.869		
	Rumo: N 80-25-54.459 E	Distância: 158.953
Ponto cujo Norte é 7738016.428 e cujo Leste é 251739.611		
	Rumo: N 84-36-43.179 E	Distância: 147.763
Ponto cujo Norte é 7738030.302 e cujo Leste é 251886.721		
	Rumo: N 36-51-38.728 E	Distância: 49.685
Ponto cujo Norte é 7738070.055 e cujo Leste é 251916.525		
	Rumo: N 28-34-29.471 E	Distância: 110.347
Ponto cujo Norte é 7738166.961 e cujo Leste é 251969.305		
	Rumo: N 29-42-41.182 E	Distância: 83.198
Ponto cujo Norte é 7738239.221 e cujo Leste é 252010.540		
	Rumo: N 16-0-53.674 E	Distância: 117.798
Ponto cujo Norte é 7738352.447 e cujo Leste é 252043.039		
	Rumo: N 28-40-59.376 E	Distância: 46.197



Ponto cujo Norte é 7738392.975 e cujo Leste é 252065.212		
	Rumo: S 50-19-57.196 E	Distância: 60.541
Ponto cujo Norte é 7738354.330 e cujo Leste é 252111.814		
	Rumo: S 55-27-40.380 E	Distância: 87.821
Ponto cujo Norte é 7738304.539 e cujo Leste é 252184.156		
	Rumo: S 66-1-31.119 E	Distância: 76.821
Ponto cujo Norte é 7738273.324 e cujo Leste é 252254.350		
	Rumo: S 66-25-27.077 E	Distância: 55.483
Ponto cujo Norte é 7738251.132 e cujo Leste é 252305.202		
	Rumo: S 63-54-28.036 E	Distância: 52.101
Ponto cujo Norte é 7738228.218 e cujo Leste é 252351.993		
	Rumo: S 58-37-58.681 E	Distância: 60.694
Ponto cujo Norte é 7738196.625 e cujo Leste é 252403.816		
	Rumo: S 58-45-58.042 E	Distância: 59.250
Ponto cujo Norte é 7738165.902 e cujo Leste é 252454.478		
	Rumo: S 61-59-38.557 E	Distância: 62.920
Ponto cujo Norte é 7738136.358 e cujo Leste é 252510.030		
	Rumo: S 53-29-58.617 E	Distância: 62.096
Ponto cujo Norte é 7738099.421 e cujo Leste é 252559.947		
	Rumo: S 65-47-46.814 E	Distância: 51.039
Ponto cujo Norte é 7738078.496 e cujo Leste é 252606.499		
	Rumo: S 74-21-34.175 E	Distância: 90.242
Ponto cujo Norte é 7738054.166 e cujo Leste é 252693.400		
	Rumo: N 70-6-10.239 E	Distância: 103.051
Ponto cujo Norte é 7738089.238 e cujo Leste é 252790.299		
	Rumo: N 53-14-4.037 E	Distância: 64.724
Ponto cujo Norte é 7738127.978 e cujo Leste é 252842.149		



	Rumo: N 64-10-20.200 E	Distância: 60.010
Ponto cujo Norte é 7738154.123 e cujo Leste é 252896.165		
	Rumo: N 66-36-10.978 E	Distância: 52.229
Ponto cujo Norte é 7738174.863 e cujo Leste é 252944.099		
	Rumo: N 84-40-23.578 E	Distância: 38.116
Ponto cujo Norte é 7738178.401 e cujo Leste é 252982.050		
	Rumo: N 66-0-52.575 E	Distância: 42.805
Ponto cujo Norte é 7738195.801 e cujo Leste é 253021.159		
	Rumo: N 63-49-21.589 E	Distância: 42.163
Ponto cujo Norte é 7738214.402 e cujo Leste é 253058.997		
	Rumo: S 80-17-24.390 E	Distância: 32.704
Ponto cujo Norte é 7738208.886 e cujo Leste é 253091.232		
	Rumo: N 89-37-12.915 E	Distância: 70.988
Ponto cujo Norte é 7738209.356 e cujo Leste é 253162.219		
	Rumo: N 65-10-17.474 E	Distância: 31.311
Ponto cujo Norte é 7738222.504 e cujo Leste é 253190.635		
	Rumo: N 63-52-27.949 E	Distância: 23.324
Ponto cujo Norte é 7738232.774 e cujo Leste é 253211.576		
	Rumo: N 76-5-50.946 E	Distância: 18.112
Ponto cujo Norte é 7738237.126 e cujo Leste é 253229.158		
	Rumo: N 48-7-50.543 E	Distância: 30.865
Ponto cujo Norte é 7738257.726 e cujo Leste é 253252.142		
	Rumo: N 6-8-8.197 W	Distância: 31.588
Ponto cujo Norte é 7738289.134 e cujo Leste é 253248.766		
	Rumo: N 20-46-7.051 E	Distância: 33.470
Ponto cujo Norte é 7738320.428 e cujo Leste é 253260.634		
	Rumo: N 37-7-33.160 E	Distância: 31.742



Ponto cujo Norte é 7738345.737 e cujo Leste é 253279.792		
	Rumo: N 14-36-4.370 E	Distância: 34.926
Ponto cujo Norte é 7738379.535 e cujo Leste é 253288.597		
	Rumo: N 22-46-34.321 E	Distância: 46.410
Ponto cujo Norte é 7738422.326 e cujo Leste é 253306.564		
	Rumo: N 2-42-14.570 E	Distância: 42.386
Ponto cujo Norte é 7738464.665 e cujo Leste é 253308.563		
	Rumo: N 26-9-1.801 E	Distância: 24.854
Ponto cujo Norte é 7738486.975 e cujo Leste é 253319.517		
	Rumo: N 64-24-15.390 E	Distância: 30.927
Ponto cujo Norte é 7738500.336 e cujo Leste é 253347.409		
	Rumo: N 88-23-41.989 E	Distância: 40.717
Ponto cujo Norte é 7738501.476 e cujo Leste é 253388.110		
	Rumo: S 64-31-52.138 E	Distância: 34.001
Ponto cujo Norte é 7738486.855 e cujo Leste é 253418.807		
	Rumo: S 43-33-10.812 E	Distância: 30.002
Ponto cujo Norte é 7738465.112 e cujo Leste é 253439.479		
	Rumo: S 40-1-48.721 E	Distância: 37.160
Ponto cujo Norte é 7738436.659 e cujo Leste é 253463.379		
	Rumo: S 43-54-23.147 E	Distância: 57.619
Ponto cujo Norte é 7738395.146 e cujo Leste é 253503.337		
	Rumo: S 56-40-46.731 E	Distância: 35.318
Ponto cujo Norte é 7738375.745 e cujo Leste é 253532.850		
	Rumo: N 79-30-42.802 E	Distância: 34.310
Ponto cujo Norte é 7738381.990 e cujo Leste é 253566.586		
	Rumo: N 28-41-42.542 E	Distância: 35.381
Ponto cujo Norte é 7738413.026 e cujo Leste é 253583.574		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 25-52-42.437 E	Distância: 25.786
Ponto cujo Norte é 7738436.226 e cujo Leste é 253594.829		
	Rumo: N 37-45-1.703 E	Distância: 20.257
Ponto cujo Norte é 7738452.243 e cujo Leste é 253607.231		
	Rumo: N 71-22-7.460 E	Distância: 23.903
Ponto cujo Norte é 7738459.880 e cujo Leste é 253629.881		
	Rumo: S 77-28-47.865 E	Distância: 34.547
Ponto cujo Norte é 7738452.391 e cujo Leste é 253663.607		
	Rumo: S 65-26-24.315 E	Distância: 31.776
Ponto cujo Norte é 7738439.183 e cujo Leste é 253692.508		
	Rumo: S 70-8-30.997 E	Distância: 24.772
Ponto cujo Norte é 7738430.768 e cujo Leste é 253715.806		
	Rumo: N 75-26-30.796 E	Distância: 20.526
Ponto cujo Norte é 7738435.928 e cujo Leste é 253735.673		
	Rumo: N 31-47-31.298 E	Distância: 28.663
Ponto cujo Norte é 7738460.291 e cujo Leste é 253750.774		
	Rumo: N 38-6-43.088 E	Distância: 31.893
Ponto cujo Norte é 7738485.384 e cujo Leste é 253770.458		
	Rumo: N 83-54-17.764 E	Distância: 21.701
Ponto cujo Norte é 7738487.689 e cujo Leste é 253792.036		
	Rumo: S 60-21-52.249 E	Distância: 22.284
Ponto cujo Norte é 7738476.670 e cujo Leste é 253811.405		
	Rumo: S 52-43-22.937 E	Distância: 24.409
Ponto cujo Norte é 7738461.886 e cujo Leste é 253830.828		
	Rumo: S 63-1-28.727 E	Distância: 38.944
Ponto cujo Norte é 7738444.220 e cujo Leste é 253865.535		
	Rumo: N 22-19-34.286 E	Distância: 35.050



Ponto cujo Norte é 7738476.643 e cujo Leste é 253878.850		
	Rumo: N 12-4-43.042 W	Distância: 30.488
Ponto cujo Norte é 7738506.456 e cujo Leste é 253872.470		
	Rumo: N 16-24-40.262 E	Distância: 27.481
Ponto cujo Norte é 7738532.818 e cujo Leste é 253880.234		
	Rumo: N 49-22-26.621 E	Distância: 31.660
Ponto cujo Norte é 7738553.433 e cujo Leste é 253904.264		
	Rumo: N 62-11-23.446 E	Distância: 38.073
Ponto cujo Norte é 7738571.196 e cujo Leste é 253937.940		
	Rumo: S 80-55-16.074 E	Distância: 33.487
Ponto cujo Norte é 7738565.912 e cujo Leste é 253971.007		
	Rumo: S 50-6-36.825 E	Distância: 32.090
Ponto cujo Norte é 7738545.332 e cujo Leste é 253995.629		
	Rumo: S 55-42-59.568 E	Distância: 42.365
Ponto cujo Norte é 7738521.468 e cujo Leste é 254030.634		
	Rumo: S 87-50-12.544 E	Distância: 25.506
Ponto cujo Norte é 7738520.505 e cujo Leste é 254056.122		
	Rumo: N 82-55-19.869 E	Distância: 25.414
Ponto cujo Norte é 7738523.637 e cujo Leste é 254081.343		
	Rumo: N 89-24-18.675 E	Distância: 27.769
Ponto cujo Norte é 7738523.925 e cujo Leste é 254109.110		
	Rumo: N 54-31-24.570 E	Distância: 44.797
Ponto cujo Norte é 7738549.924 e cujo Leste é 254145.590		
	Rumo: N 56-57-1.546 E	Distância: 42.574
Ponto cujo Norte é 7738573.142 e cujo Leste é 254181.276		
	Rumo: N 64-1-2.770 E	Distância: 30.218
Ponto cujo Norte é 7738586.381 e cujo Leste é 254208.439		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 76-32-11.386 E	Distância: 45.041
Ponto cujo Norte é 7738596.867 e cujo Leste é 254252.243		
	Rumo: S 64-6-26.294 E	Distância: 34.242
Ponto cujo Norte é 7738581.914 e cujo Leste é 254283.048		
	Rumo: S 42-1-3.840 E	Distância: 28.847
Ponto cujo Norte é 7738560.483 e cujo Leste é 254302.357		
	Rumo: S 33-34-58.932 E	Distância: 35.689
Ponto cujo Norte é 7738530.750 e cujo Leste é 254322.098		
	Rumo: S 4-25-47.126 E	Distância: 34.844
Ponto cujo Norte é 7738496.010 e cujo Leste é 254324.789		
	Rumo: S 21-8-33.529 E	Distância: 23.147
Ponto cujo Norte é 7738474.421 e cujo Leste é 254333.138		
	Rumo: S 23-1-29.292 E	Distância: 23.206
Ponto cujo Norte é 7738453.064 e cujo Leste é 254342.215		
	Rumo: S 79-20-0.126 E	Distância: 22.797
Ponto cujo Norte é 7738448.845 e cujo Leste é 254364.617		
	Rumo: N 86-14-51.212 E	Distância: 23.832
Ponto cujo Norte é 7738450.405 e cujo Leste é 254388.399		
	Rumo: S 74-40-7.009 E	Distância: 33.039
Ponto cujo Norte é 7738441.669 e cujo Leste é 254420.263		
	Rumo: N 73-9-28.268 E	Distância: 23.677
Ponto cujo Norte é 7738448.529 e cujo Leste é 254442.924		
	Rumo: N 61-33-47.769 E	Distância: 25.565
Ponto cujo Norte é 7738460.703 e cujo Leste é 254465.404		
	Rumo: N 74-39-5.134 E	Distância: 23.401
Ponto cujo Norte é 7738466.897 e cujo Leste é 254487.971		
	Rumo: N 87-32-28.224 E	Distância: 31.017



Ponto cujo Norte é 7738468.228 e cujo Leste é 254518.959		
	Rumo: N 71-29-47.005 E	Distância: 22.242
Ponto cujo Norte é 7738475.286 e cujo Leste é 254540.052		
	Rumo: N 54-23-26.667 E	Distância: 25.041
Ponto cujo Norte é 7738489.866 e cujo Leste é 254560.410		
	Rumo: N 58-24-54.313 E	Distância: 26.848
Ponto cujo Norte é 7738503.929 e cujo Leste é 254583.281		
	Rumo: N 58-25-27.101 E	Distância: 32.920
Ponto cujo Norte é 7738521.166 e cujo Leste é 254611.327		
	Rumo: N 67-41-37.249 E	Distância: 38.705
Ponto cujo Norte é 7738535.857 e cujo Leste é 254647.135		
	Rumo: N 79-33-32.118 E	Distância: 35.788
Ponto cujo Norte é 7738542.342 e cujo Leste é 254682.330		
	Rumo: N 67-15-14.861 E	Distância: 44.787
Ponto cujo Norte é 7738559.659 e cujo Leste é 254723.635		
	Rumo: N 67-52-59.875 E	Distância: 29.579
Ponto cujo Norte é 7738570.796 e cujo Leste é 254751.037		
	Rumo: S 80-11-37.343 E	Distância: 31.227
Ponto cujo Norte é 7738565.477 e cujo Leste é 254781.808		
	Rumo: S 78-6-34.216 E	Distância: 32.211
Ponto cujo Norte é 7738558.840 e cujo Leste é 254813.328		
	Rumo: N 59-32-26.723 E	Distância: 21.499
Ponto cujo Norte é 7738569.739 e cujo Leste é 254831.860		
	Rumo: N 39-28-12.828 E	Distância: 24.537
Ponto cujo Norte é 7738588.680 e cujo Leste é 254847.458		
	Rumo: N 56-43-46.380 E	Distância: 37.978
Ponto cujo Norte é 7738609.515 e cujo Leste é 254879.211		



	Rumo: N 9-12-8.293 E	Distância: 26.991
Ponto cujo Norte é 7738636.159 e cujo Leste é 254883.528		
	Rumo: N 11-35-59.125 E	Distância: 24.268
Ponto cujo Norte é 7738659.931 e cujo Leste é 254888.407		
	Rumo: N 3-14-0.109 E	Distância: 29.533
Ponto cujo Norte é 7738689.417 e cujo Leste é 254890.073		
	Rumo: N 30-52-23.302 W	Distância: 37.105
Ponto cujo Norte é 7738721.264 e cujo Leste é 254871.033		
	Rumo: N 22-54-11.484 E	Distância: 35.807
Ponto cujo Norte é 7738754.249 e cujo Leste é 254884.968		
	Rumo: N 52-57-35.363 E	Distância: 36.361
Ponto cujo Norte é 7738776.152 e cujo Leste é 254913.992		
	Rumo: N 73-20-58.739 E	Distância: 36.133
Ponto cujo Norte é 7738786.505 e cujo Leste é 254948.611		
	Rumo: N 61-18-11.408 E	Distância: 42.161
Ponto cujo Norte é 7738806.750 e cujo Leste é 254985.593		
	Rumo: N 49-59-12.451 E	Distância: 32.597
Ponto cujo Norte é 7738827.708 e cujo Leste é 255010.559		
	Rumo: N 75-15-13.206 E	Distância: 44.635
Ponto cujo Norte é 7738839.070 e cujo Leste é 255053.724		
	Rumo: N 73-30-18.431 E	Distância: 50.418
Ponto cujo Norte é 7738853.385 e cujo Leste é 255102.067		
	Rumo: N 66-7-53.325 E	Distância: 63.646
Ponto cujo Norte é 7738879.138 e cujo Leste é 255160.269		
	Rumo: N 58-15-57.285 E	Distância: 50.011
Ponto cujo Norte é 7738905.443 e cujo Leste é 255202.803		
	Rumo: N 43-18-18.268 E	Distância: 37.336



Ponto cujo Norte é 7738932.613 e cujo Leste é 255228.411		
	Rumo: N 41-20-27.597 E	Distância: 30.329
Ponto cujo Norte é 7738955.383 e cujo Leste é 255248.445		
	Rumo: N 54-50-39.049 E	Distância: 25.917
Ponto cujo Norte é 7738970.306 e cujo Leste é 255269.634		
	Rumo: N 49-32-40.169 E	Distância: 29.687
Ponto cujo Norte é 7738989.569 e cujo Leste é 255292.224		
	Rumo: N 26-49-16.722 E	Distância: 22.503
Ponto cujo Norte é 7739009.651 e cujo Leste é 255302.377		
	Rumo: N 68-6-52.840 E	Distância: 18.794
Ponto cujo Norte é 7739016.656 e cujo Leste é 255319.817		
	Rumo: S 59-22-57.527 E	Distância: 32.913
Ponto cujo Norte é 7738999.894 e cujo Leste é 255348.141		
	Rumo: S 41-45-55.921 E	Distância: 25.806
Ponto cujo Norte é 7738980.646 e cujo Leste é 255365.330		
	Rumo: S 51-18-33.502 E	Distância: 32.204
Ponto cujo Norte é 7738960.515 e cujo Leste é 255390.466		
	Rumo: N 75-30-43.988 E	Distância: 27.182
Ponto cujo Norte é 7738967.315 e cujo Leste é 255416.783		
	Rumo: N 51-6-41.363 E	Distância: 28.377
Ponto cujo Norte é 7738985.130 e cujo Leste é 255438.871		
	Rumo: N 4-31-59.131 E	Distância: 17.908
Ponto cujo Norte é 7739002.983 e cujo Leste é 255440.287		
	Rumo: N 15-19-49.831 W	Distância: 27.913
Ponto cujo Norte é 7739029.902 e cujo Leste é 255432.907		
	Rumo: N 52-1-41.735 E	Distância: 24.755
Ponto cujo Norte é 7739045.134 e cujo Leste é 255452.422		



	Rumo: N 39-23-57.695 E	Distância: 19.725
Ponto cujo Norte é 7739060.376 e cujo Leste é 255464.942		
	Rumo: N 6-14-8.290 E	Distância: 28.902
Ponto cujo Norte é 7739089.107 e cujo Leste é 255468.081		
	Rumo: N 10-30-22.819 W	Distância: 28.537
Ponto cujo Norte é 7739117.165 e cujo Leste é 255462.877		
	Rumo: N 8-21-18.065 W	Distância: 25.470
Ponto cujo Norte é 7739142.365 e cujo Leste é 255459.176		
	Rumo: N 10-10-18.094 W	Distância: 41.753
Ponto cujo Norte é 7739183.462 e cujo Leste é 255451.803		
	Rumo: N 17-45-44.273 E	Distância: 31.780
Ponto cujo Norte é 7739213.727 e cujo Leste é 255461.498		
	Rumo: N 66-46-23.458 E	Distância: 31.957
Ponto cujo Norte é 7739226.330 e cujo Leste é 255490.865		
	Rumo: N 89-31-44.518 E	Distância: 54.809
Ponto cujo Norte é 7739226.780 e cujo Leste é 255545.672		
	Rumo: S 80-0-10.915 E	Distância: 55.480
Ponto cujo Norte é 7739217.149 e cujo Leste é 255600.309		
	Rumo: N 84-10-54.608 E	Distância: 30.495
Ponto cujo Norte é 7739220.241 e cujo Leste é 255630.647		
	Rumo: N 75-51-36.515 E	Distância: 24.031
Ponto cujo Norte é 7739226.111 e cujo Leste é 255653.950		
	Rumo: N 76-56-21.843 E	Distância: 42.303
Ponto cujo Norte é 7739235.671 e cujo Leste é 255695.159		
	Rumo: N 77-45-59.827 E	Distância: 37.489
Ponto cujo Norte é 7739243.615 e cujo Leste é 255731.796		
	Rumo: N 80-15-3.069 E	Distância: 34.239



Ponto cujo Norte é 7739249.413 e cujo Leste é 255765.541		
	Rumo: N 77-50-58.447 E	Distância: 32.687
Ponto cujo Norte é 7739256.292 e cujo Leste é 255797.496		
	Rumo: N 79-42-14.547 E	Distância: 43.712
Ponto cujo Norte é 7739264.105 e cujo Leste é 255840.504		
	Rumo: N 70-34-1.607 E	Distância: 53.427
Ponto cujo Norte é 7739281.881 e cujo Leste é 255890.888		
	Rumo: N 49-21-36.373 E	Distância: 31.127
Ponto cujo Norte é 7739302.154 e cujo Leste é 255914.508		
	Rumo: N 30-59-5.931 E	Distância: 34.271
Ponto cujo Norte é 7739331.535 e cujo Leste é 255932.151		
	Rumo: N 21-29-29.682 E	Distância: 43.453
Ponto cujo Norte é 7739371.967 e cujo Leste é 255948.071		
	Rumo: N 15-38-13.768 E	Distância: 53.812
Ponto cujo Norte é 7739423.787 e cujo Leste é 255962.575		
	Rumo: N 24-28-51.853 E	Distância: 43.730
Ponto cujo Norte é 7739463.586 e cujo Leste é 255980.697		
	Rumo: N 35-34-4.383 W	Distância: 23.992
Ponto cujo Norte é 7739483.102 e cujo Leste é 255966.741		
	Rumo: N 40-43-58.813 W	Distância: 34.654
Ponto cujo Norte é 7739509.362 e cujo Leste é 255944.128		
	Rumo: N 8-59-29.005 E	Distância: 32.481
Ponto cujo Norte é 7739541.443 e cujo Leste é 255949.205		
	Rumo: N 26-41-14.662 E	Distância: 21.476
Ponto cujo Norte é 7739560.631 e cujo Leste é 255958.850		
	Rumo: N 54-26-15.533 E	Distância: 23.123
Ponto cujo Norte é 7739574.079 e cujo Leste é 255977.660		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 64-2-28.399 E	Distância: 19.028
Ponto cujo Norte é 7739582.409 e cujo Leste é 255994.769		
	Rumo: N 56-21-38.239 E	Distância: 24.722
Ponto cujo Norte é 7739596.104 e cujo Leste é 256015.351		
	Rumo: N 30-34-58.448 E	Distância: 33.864
Ponto cujo Norte é 7739625.257 e cujo Leste é 256032.580		
	Rumo: N 2-14-31.727 W	Distância: 33.567
Ponto cujo Norte é 7739658.798 e cujo Leste é 256031.267		
	Rumo: N 12-47-57.316 E	Distância: 32.817
Ponto cujo Norte é 7739690.800 e cujo Leste é 256038.537		
	Rumo: N 24-45-17.268 E	Distância: 40.392
Ponto cujo Norte é 7739727.480 e cujo Leste é 256055.451		
	Rumo: N 55-59-19.771 E	Distância: 49.154
Ponto cujo Norte é 7739754.975 e cujo Leste é 256096.196		
	Rumo: S 82-50-7.936 E	Distância: 23.930
Ponto cujo Norte é 7739751.990 e cujo Leste é 256119.940		
	Rumo: S 39-50-37.053 E	Distância: 22.382
Ponto cujo Norte é 7739734.806 e cujo Leste é 256134.280		
	Rumo: S 47-51-54.177 E	Distância: 27.956
Ponto cujo Norte é 7739716.051 e cujo Leste é 256155.011		
	Rumo: S 85-58-31.035 E	Distância: 24.936
Ponto cujo Norte é 7739714.300 e cujo Leste é 256179.885		
	Rumo: S 80-26-40.535 E	Distância: 33.219
Ponto cujo Norte é 7739708.786 e cujo Leste é 256212.644		
	Rumo: S 62-35-26.386 E	Distância: 39.574
Ponto cujo Norte é 7739690.568 e cujo Leste é 256247.775		
	Rumo: S 85-4-16.742 E	Distância: 24.343



Ponto cujo Norte é 7739688.477 e cujo Leste é 256272.028		
	Rumo: N 65-47-2.021 E	Distância: 31.510
Ponto cujo Norte é 7739701.401 e cujo Leste é 256300.765		
	Rumo: N 53-22-23.551 E	Distância: 31.798
Ponto cujo Norte é 7739720.372 e cujo Leste é 256326.284		
	Rumo: N 34-32-46.376 E	Distância: 24.172
Ponto cujo Norte é 7739740.282 e cujo Leste é 256339.991		
	Rumo: N 77-5-40.292 E	Distância: 22.207
Ponto cujo Norte é 7739745.242 e cujo Leste é 256361.638		
	Rumo: S 52-3-14.410 E	Distância: 29.187
Ponto cujo Norte é 7739727.294 e cujo Leste é 256384.654		
	Rumo: S 78-41-44.013 E	Distância: 26.374
Ponto cujo Norte é 7739722.124 e cujo Leste é 256410.517		
	Rumo: N 56-33-11.221 E	Distância: 27.520
Ponto cujo Norte é 7739737.293 e cujo Leste é 256433.480		
	Rumo: N 25-6-47.708 E	Distância: 31.278
Ponto cujo Norte é 7739765.614 e cujo Leste é 256446.754		
	Rumo: N 13-12-50.700 E	Distância: 28.424
Ponto cujo Norte é 7739793.285 e cujo Leste é 256453.252		
	Rumo: N 17-57-43.981 E	Distância: 21.406
Ponto cujo Norte é 7739813.648 e cujo Leste é 256459.853		
	Rumo: N 56-1-9.263 E	Distância: 27.936
Ponto cujo Norte é 7739829.262 e cujo Leste é 256483.019		
	Rumo: N 84-15-36.443 E	Distância: 37.408
Ponto cujo Norte é 7739833.003 e cujo Leste é 256520.240		
	Rumo: N 84-6-31.607 E	Distância: 42.553
Ponto cujo Norte é 7739837.371 e cujo Leste é 256562.568		



	Rumo: N 64-34-11.076 E	Distância: 29.512
Ponto cujo Norte é 7739850.044 e cujo Leste é 256589.221		
	Rumo: N 83-49-48.038 E	Distância: 22.544
Ponto cujo Norte é 7739852.467 e cujo Leste é 256611.634		
	Rumo: S 41-45-38.276 E	Distância: 29.471
Ponto cujo Norte é 7739830.483 e cujo Leste é 256631.262		
	Rumo: S 41-38-43.297 E	Distância: 28.102
Ponto cujo Norte é 7739809.483 e cujo Leste é 256649.937		
	Rumo: N 64-51-5.238 E	Distância: 21.770
Ponto cujo Norte é 7739818.735 e cujo Leste é 256669.643		
	Rumo: N 9-58-47.847 E	Distância: 20.068
Ponto cujo Norte é 7739838.499 e cujo Leste é 256673.121		
	Rumo: N 13-9-39.690 E	Distância: 42.797
Ponto cujo Norte é 7739880.171 e cujo Leste é 256682.865		
	Rumo: N 47-25-38.631 E	Distância: 30.930
Ponto cujo Norte é 7739901.096 e cujo Leste é 256705.642		
	Rumo: S 82-44-53.981 E	Distância: 27.626
Ponto cujo Norte é 7739897.609 e cujo Leste é 256733.047		
	Rumo: S 69-47-10.439 E	Distância: 24.383
Ponto cujo Norte é 7739889.184 e cujo Leste é 256755.928		
	Rumo: S 72-46-51.072 E	Distância: 31.840
Ponto cujo Norte é 7739879.759 e cujo Leste é 256786.340		
	Rumo: N 72-19-29.727 E	Distância: 28.254
Ponto cujo Norte é 7739888.337 e cujo Leste é 256813.261		
	Rumo: N 36-3-53.278 E	Distância: 40.012
Ponto cujo Norte é 7739920.681 e cujo Leste é 256836.815		
	Rumo: N 50-5-29.970 E	Distância: 31.611



Ponto cujo Norte é 7739940.961 e cujo Leste é 256861.064		
	Rumo: N 76-46-51.751 E	Distância: 31.962
Ponto cujo Norte é 7739948.270 e cujo Leste é 256892.178		
	Rumo: S 63-15-13.604 E	Distância: 22.021
Ponto cujo Norte é 7739938.359 e cujo Leste é 256911.844		
	Rumo: S 22-16-16.667 E	Distância: 33.675
Ponto cujo Norte é 7739907.196 e cujo Leste é 256924.606		
	Rumo: S 36-21-0.545 E	Distância: 35.385
Ponto cujo Norte é 7739878.697 e cujo Leste é 256945.579		
	Rumo: S 8-56-54.404 E	Distância: 27.297
Ponto cujo Norte é 7739851.733 e cujo Leste é 256949.825		
	Rumo: S 73-5-21.335 E	Distância: 34.195
Ponto cujo Norte é 7739841.786 e cujo Leste é 256982.542		
	Rumo: N 88-11-26.332 E	Distância: 50.954
Ponto cujo Norte é 7739843.395 e cujo Leste é 257033.471		
	Rumo: N 81-59-22.221 E	Distância: 30.937
Ponto cujo Norte é 7739847.706 e cujo Leste é 257064.106		
	Rumo: N 84-54-10.243 E	Distância: 37.061
Ponto cujo Norte é 7739850.998 e cujo Leste é 257101.020		
	Rumo: S 70-41-26.790 E	Distância: 27.685
Ponto cujo Norte é 7739841.844 e cujo Leste é 257127.147		
	Rumo: S 68-33-47.443 E	Distância: 25.154
Ponto cujo Norte é 7739832.651 e cujo Leste é 257150.561		
	Rumo: N 82-45-51.866 E	Distância: 25.739
Ponto cujo Norte é 7739835.893 e cujo Leste é 257176.095		
	Rumo: S 77-14-22.447 E	Distância: 31.145
Ponto cujo Norte é 7739829.014 e cujo Leste é 257206.471		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 89-41-54.147 E	Distância: 24.848
Ponto cujo Norte é 7739829.144 e cujo Leste é 257231.318		
	Rumo: N 49-2-28.006 E	Distância: 27.998
Ponto cujo Norte é 7739847.498 e cujo Leste é 257252.462		
	Rumo: N 1-58-45.340 E	Distância: 38.585
Ponto cujo Norte é 7739886.060 e cujo Leste é 257253.795		
	Rumo: N 50-51-36.893 E	Distância: 20.894
Ponto cujo Norte é 7739899.248 e cujo Leste é 257270.000		
	Rumo: N 83-46-6.734 E	Distância: 25.797
Ponto cujo Norte é 7739902.048 e cujo Leste é 257295.645		
	Rumo: S 59-49-45.063 E	Distância: 25.816
Ponto cujo Norte é 7739889.074 e cujo Leste é 257317.963		
	Rumo: N 87-12-50.525 E	Distância: 28.936
Ponto cujo Norte é 7739890.480 e cujo Leste é 257346.865		
	Rumo: N 48-11-51.506 E	Distância: 37.482
Ponto cujo Norte é 7739915.464 e cujo Leste é 257374.805		
	Rumo: N 39-11-58.660 E	Distância: 30.364
Ponto cujo Norte é 7739938.995 e cujo Leste é 257393.996		
	Rumo: N 59-23-39.754 E	Distância: 28.752
Ponto cujo Norte é 7739953.633 e cujo Leste é 257418.743		
	Rumo: S 76-0-44.214 E	Distância: 28.615
Ponto cujo Norte é 7739946.717 e cujo Leste é 257446.509		
	Rumo: S 46-5-49.751 E	Distância: 33.055
Ponto cujo Norte é 7739923.795 e cujo Leste é 257470.326		
	Rumo: S 33-11-35.087 E	Distância: 36.063
Ponto cujo Norte é 7739893.617 e cujo Leste é 257490.069		
	Rumo: S 88-53-5.768 E	Distância: 42.827



Ponto cujo Norte é 7739892.783 e cujo Leste é 257532.888		
	Rumo: N 68-19-32.211 E	Distância: 37.316
Ponto cujo Norte é 7739906.565 e cujo Leste é 257567.566		
	Rumo: N 69-23-39.674 E	Distância: 37.281
Ponto cujo Norte é 7739919.685 e cujo Leste é 257602.461		
	Rumo: N 75-6-13.782 E	Distância: 35.950
Ponto cujo Norte é 7739928.927 e cujo Leste é 257637.203		
	Rumo: N 75-50-33.297 E	Distância: 41.738
Ponto cujo Norte é 7739939.136 e cujo Leste é 257677.674		
	Rumo: N 81-44-17.619 E	Distância: 38.430
Ponto cujo Norte é 7739944.658 e cujo Leste é 257715.705		
	Rumo: S 83-51-4.477 E	Distância: 38.388
Ponto cujo Norte é 7739940.546 e cujo Leste é 257753.872		
	Rumo: S 66-55-57.770 E	Distância: 44.869
Ponto cujo Norte é 7739922.966 e cujo Leste é 257795.153		
	Rumo: S 49-9-37.130 E	Distância: 31.995
Ponto cujo Norte é 7739902.043 e cujo Leste é 257819.359		
	Rumo: S 34-40-45.934 E	Distância: 33.345
Ponto cujo Norte é 7739874.622 e cujo Leste é 257838.331		
	Rumo: S 38-31-53.606 E	Distância: 32.762
Ponto cujo Norte é 7739848.994 e cujo Leste é 257858.740		
	Rumo: S 44-13-27.490 E	Distância: 41.773
Ponto cujo Norte é 7739819.058 e cujo Leste é 257887.876		
	Rumo: S 44-29-20.850 E	Distância: 35.373
Ponto cujo Norte é 7739793.824 e cujo Leste é 257912.664		
	Rumo: S 14-35-30.988 E	Distância: 22.350
Ponto cujo Norte é 7739772.196 e cujo Leste é 257918.295		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 22-50-6.687 W	Distância: 25.509
Ponto cujo Norte é 7739748.686 e cujo Leste é 257908.395		
	Rumo: S 69-36-45.353 E	Distância: 20.827
Ponto cujo Norte é 7739741.430 e cujo Leste é 257927.917		
	Rumo: N 52-47-36.002 E	Distância: 22.956
Ponto cujo Norte é 7739755.312 e cujo Leste é 257946.201		
	Rumo: N 70-5-46.762 E	Distância: 31.485
Ponto cujo Norte é 7739766.031 e cujo Leste é 257975.806		
	Rumo: N 57-36-39.032 E	Distância: 37.008
Ponto cujo Norte é 7739785.855 e cujo Leste é 258007.057		
	Rumo: N 29-2-15.527 E	Distância: 29.367
Ponto cujo Norte é 7739811.530 e cujo Leste é 258021.311		
	Rumo: N 34-4-26.925 E	Distância: 25.921
Ponto cujo Norte é 7739833.001 e cujo Leste é 258035.833		
	Rumo: S 86-53-39.890 E	Distância: 32.439
Ponto cujo Norte é 7739831.244 e cujo Leste é 258068.225		
	Rumo: S 55-35-38.216 E	Distância: 32.840
Ponto cujo Norte é 7739812.687 e cujo Leste é 258095.320		
	Rumo: N 80-34-24.009 E	Distância: 21.435
Ponto cujo Norte é 7739816.198 e cujo Leste é 258116.465		
	Rumo: N 88-3-17.082 E	Distância: 22.345
Ponto cujo Norte é 7739816.956 e cujo Leste é 258138.797		
	Rumo: N 54-27-15.163 E	Distância: 22.740
Ponto cujo Norte é 7739830.176 e cujo Leste é 258157.300		
	Rumo: N 7-13-27.159 E	Distância: 39.592
Ponto cujo Norte é 7739869.454 e cujo Leste é 258162.279		
	Rumo: N 26-43-41.303 E	Distância: 28.226



Ponto cujo Norte é 7739894.664 e cujo Leste é 258174.973		
	Rumo: N 45-19-53.028 E	Distância: 36.921
Ponto cujo Norte é 7739920.620 e cujo Leste é 258201.231		
	Rumo: N 84-18-53.843 E	Distância: 29.966
Ponto cujo Norte é 7739923.588 e cujo Leste é 258231.050		
	Rumo: S 63-11-27.771 E	Distância: 34.640
Ponto cujo Norte é 7739907.965 e cujo Leste é 258261.966		
	Rumo: N 75-40-46.677 E	Distância: 19.434
Ponto cujo Norte é 7739912.772 e cujo Leste é 258280.796		
	Rumo: N 35-11-12.123 E	Distância: 23.270
Ponto cujo Norte é 7739931.790 e cujo Leste é 258294.206		
	Rumo: N 18-16-45.919 E	Distância: 27.774
Ponto cujo Norte é 7739958.162 e cujo Leste é 258302.917		
	Rumo: N 65-26-24.712 E	Distância: 30.796
Ponto cujo Norte é 7739970.962 e cujo Leste é 258330.926		
	Rumo: S 86-4-4.504 E	Distância: 32.160
Ponto cujo Norte é 7739968.757 e cujo Leste é 258363.011		
	Rumo: N 88-54-2.671 E	Distância: 21.819
Ponto cujo Norte é 7739969.175 e cujo Leste é 258384.826		
	Rumo: S 39-7-58.968 E	Distância: 22.728
Ponto cujo Norte é 7739951.546 e cujo Leste é 258399.170		
	Rumo: S 52-18-9.406 E	Distância: 20.278
Ponto cujo Norte é 7739939.146 e cujo Leste é 258415.215		
	Rumo: S 72-43-53.787 E	Distância: 24.270
Ponto cujo Norte é 7739931.942 e cujo Leste é 258438.391		
	Rumo: S 82-40-35.894 E	Distância: 25.837
Ponto cujo Norte é 7739928.648 e cujo Leste é 258464.018		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 82-49-23.801 E	Distância: 25.512
Ponto cujo Norte é 7739925.461 e cujo Leste é 258489.329		
	Rumo: N 87-48-39.147 E	Distância: 22.974
Ponto cujo Norte é 7739926.339 e cujo Leste é 258512.287		
	Rumo: N 64-40-36.903 E	Distância: 24.555
Ponto cujo Norte é 7739936.841 e cujo Leste é 258534.482		
	Rumo: N 54-39-38.902 E	Distância: 32.822
Ponto cujo Norte é 7739955.826 e cujo Leste é 258561.256		
	Rumo: N 74-24-12.790 E	Distância: 23.862
Ponto cujo Norte é 7739962.242 e cujo Leste é 258584.240		
	Rumo: S 67-38-32.452 E	Distância: 27.026
Ponto cujo Norte é 7739951.961 e cujo Leste é 258609.234		
	Rumo: S 44-31-17.875 E	Distância: 32.329
Ponto cujo Norte é 7739928.911 e cujo Leste é 258631.902		
	Rumo: S 45-21-12.445 E	Distância: 31.700
Ponto cujo Norte é 7739906.635 e cujo Leste é 258654.455		
	Rumo: S 57-29-28.746 E	Distância: 31.857
Ponto cujo Norte é 7739889.514 e cujo Leste é 258681.320		
	Rumo: S 77-40-2.252 E	Distância: 33.126
Ponto cujo Norte é 7739882.439 e cujo Leste é 258713.682		
	Rumo: N 74-34-10.883 E	Distância: 33.339
Ponto cujo Norte é 7739891.309 e cujo Leste é 258745.819		
	Rumo: N 6-39-7.098 E	Distância: 20.104
Ponto cujo Norte é 7739911.278 e cujo Leste é 258748.148		
	Rumo: N 5-13-17.598 E	Distância: 26.838
Ponto cujo Norte é 7739938.005 e cujo Leste é 258750.590		
	Rumo: N 13-48-12.364 E	Distância: 35.593



Ponto cujo Norte é 7739972.569 e cujo Leste é 258759.082		
	Rumo: N 24-40-5.763 E	Distância: 33.980
Ponto cujo Norte é 7740003.449 e cujo Leste é 258773.264		
	Rumo: N 38-12-32.024 E	Distância: 34.493
Ponto cujo Norte é 7740030.552 e cujo Leste é 258794.600		
	Rumo: N 64-20-37.714 E	Distância: 30.833
Ponto cujo Norte é 7740043.902 e cujo Leste é 258822.393		
	Rumo: N 56-2-40.463 E	Distância: 33.417
Ponto cujo Norte é 7740062.567 e cujo Leste é 258850.112		
	Rumo: N 41-6-16.544 E	Distância: 34.227
Ponto cujo Norte é 7740088.358 e cujo Leste é 258872.614		
	Rumo: N 9-5-23.963 E	Distância: 37.660
Ponto cujo Norte é 7740125.545 e cujo Leste é 258878.564		
	Rumo: N 44-38-44.377 E	Distância: 32.521
Ponto cujo Norte é 7740148.682 e cujo Leste é 258901.417		
	Rumo: N 33-24-13.589 E	Distância: 36.023
Ponto cujo Norte é 7740178.755 e cujo Leste é 258921.249		
	Rumo: N 87-26-43.985 W	Distância: 30.223
Ponto cujo Norte é 7740180.102 e cujo Leste é 258891.056		
	Rumo: S 84-50-41.272 W	Distância: 29.211
Ponto cujo Norte é 7740177.477 e cujo Leste é 258861.962		
	Rumo: N 58-53-12.521 W	Distância: 28.904
Ponto cujo Norte é 7740192.413 e cujo Leste é 258837.216		
	Rumo: N 46-37-51.182 W	Distância: 34.644
Ponto cujo Norte é 7740216.203 e cujo Leste é 258812.031		
	Rumo: N 14-49-47.695 W	Distância: 43.946
Ponto cujo Norte é 7740258.686 e cujo Leste é 258800.783		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 22-17-33.083 W	Distância: 33.919
Ponto cujo Norte é 7740290.070 e cujo Leste é 258787.916		
	Rumo: N 42-2-24.964 W	Distância: 27.243
Ponto cujo Norte é 7740310.303 e cujo Leste é 258769.673		
	Rumo: N 76-8-56.750 W	Distância: 47.265
Ponto cujo Norte é 7740321.618 e cujo Leste é 258723.782		
	Rumo: N 1-14-8.908 W	Distância: 27.909
Ponto cujo Norte é 7740349.520 e cujo Leste é 258723.180		
	Rumo: N 41-33-24.162 E	Distância: 27.578
Ponto cujo Norte é 7740370.157 e cujo Leste é 258741.474		
	Rumo: N 41-56-46.108 E	Distância: 31.220
Ponto cujo Norte é 7740393.377 e cujo Leste é 258762.342		
	Rumo: N 25-4-49.438 E	Distância: 41.607
Ponto cujo Norte é 7740431.061 e cujo Leste é 258779.979		
	Rumo: N 5-20-5.222 E	Distância: 44.888
Ponto cujo Norte é 7740475.754 e cujo Leste é 258784.153		
	Rumo: S 89-59-55.177 E	Distância: 39.259
Ponto cujo Norte é 7740475.754 e cujo Leste é 258823.411		
	Rumo: N 73-17-24.600 E	Distância: 26.270
Ponto cujo Norte é 7740483.307 e cujo Leste é 258848.572		
	Rumo: N 53-20-47.385 E	Distância: 23.827
Ponto cujo Norte é 7740497.531 e cujo Leste é 258867.688		
	Rumo: N 45-56-39.461 E	Distância: 22.790
Ponto cujo Norte é 7740513.378 e cujo Leste é 258884.066		
	Rumo: N 20-56-45.650 E	Distância: 25.636
Ponto cujo Norte é 7740537.320 e cujo Leste é 258893.231		
	Rumo: N 39-23-52.420 E	Distância: 21.025



Ponto cujo Norte é 7740553.567 e cujo Leste é 258906.576		
	Rumo: N 55-10-23.046 E	Distância: 20.784
Ponto cujo Norte é 7740565.437 e cujo Leste é 258923.637		
	Rumo: N 57-27-28.205 E	Distância: 36.213
Ponto cujo Norte é 7740584.917 e cujo Leste é 258954.164		
	Rumo: N 53-52-58.514 E	Distância: 39.277
Ponto cujo Norte é 7740608.068 e cujo Leste é 258985.892		
	Rumo: N 33-18-37.248 E	Distância: 35.180
Ponto cujo Norte é 7740637.469 e cujo Leste é 259005.213		
	Rumo: N 72-30-42.397 E	Distância: 24.305
Ponto cujo Norte é 7740644.772 e cujo Leste é 259028.394		
	Rumo: S 63-8-27.135 E	Distância: 30.530
Ponto cujo Norte é 7740630.979 e cujo Leste é 259055.631		
	Rumo: N 41-17-1.216 E	Distância: 28.503
Ponto cujo Norte é 7740652.398 e cujo Leste é 259074.437		
	Rumo: N 22-22-18.293 E	Distância: 27.587
Ponto cujo Norte é 7740677.908 e cujo Leste é 259084.937		
	Rumo: N 28-39-2.016 E	Distância: 27.599
Ponto cujo Norte é 7740702.128 e cujo Leste é 259098.170		
	Rumo: N 88-39-11.848 E	Distância: 35.185
Ponto cujo Norte é 7740702.955 e cujo Leste é 259133.345		
	Rumo: N 72-52-25.659 E	Distância: 41.774
Ponto cujo Norte é 7740715.257 e cujo Leste é 259173.266		
	Rumo: S 89-53-13.061 E	Distância: 41.453
Ponto cujo Norte é 7740715.175 e cujo Leste é 259214.719		
	Rumo: S 52-58-58.706 E	Distância: 23.658
Ponto cujo Norte é 7740700.931 e cujo Leste é 259233.609		



	Rumo: S 29-49-41.671 E	Distância: 48.633
Ponto cujo Norte é 7740658.741 e cujo Leste é 259257.799		
	Rumo: N 84-19-8.337 E	Distância: 29.967
Ponto cujo Norte é 7740661.708 e cujo Leste é 259287.619		
	Rumo: S 83-41-29.898 E	Distância: 33.983
Ponto cujo Norte é 7740657.974 e cujo Leste é 259321.397		
	Rumo: S 47-51-52.504 E	Distância: 31.375
Ponto cujo Norte é 7740636.925 e cujo Leste é 259344.663		
	Rumo: S 55-34-53.347 E	Distância: 39.746
Ponto cujo Norte é 7740614.459 e cujo Leste é 259377.451		
	Rumo: S 58-35-23.654 E	Distância: 45.287
Ponto cujo Norte é 7740590.857 e cujo Leste é 259416.102		
	Rumo: S 60-15-24.932 E	Distância: 33.337
Ponto cujo Norte é 7740574.318 e cujo Leste é 259445.047		
	Rumo: S 51-29-34.247 E	Distância: 30.765
Ponto cujo Norte é 7740555.163 e cujo Leste é 259469.122		
	Rumo: S 61-39-40.884 E	Distância: 27.971
Ponto cujo Norte é 7740541.886 e cujo Leste é 259493.740		
	Rumo: S 81-4-51.653 E	Distância: 27.540
Ponto cujo Norte é 7740537.617 e cujo Leste é 259520.947		
	Rumo: S 77-7-32.635 E	Distância: 24.821
Ponto cujo Norte é 7740532.086 e cujo Leste é 259545.144		
	Rumo: S 62-13-14.401 E	Distância: 26.156
Ponto cujo Norte é 7740519.896 e cujo Leste é 259568.285		
	Rumo: S 53-3-21.191 E	Distância: 22.974
Ponto cujo Norte é 7740506.088 e cujo Leste é 259586.647		
	Rumo: N 84-31-51.588 E	Distância: 19.064



Ponto cujo Norte é 7740507.905 e cujo Leste é 259605.624		
	Rumo: N 51-8-12.918 E	Distância: 27.845
Ponto cujo Norte é 7740525.376 e cujo Leste é 259627.305		
	Rumo: N 85-34-20.444 E	Distância: 28.035
Ponto cujo Norte é 7740527.540 e cujo Leste é 259655.257		
	Rumo: S 63-31-43.352 E	Distância: 29.483
Ponto cujo Norte é 7740514.398 e cujo Leste é 259681.648		
	Rumo: N 80-21-0.033 E	Distância: 27.365
Ponto cujo Norte é 7740518.986 e cujo Leste é 259708.626		
	Rumo: N 30-5-43.272 E	Distância: 22.973
Ponto cujo Norte é 7740538.862 e cujo Leste é 259720.146		
	Rumo: N 40-11-2.647 E	Distância: 41.226
Ponto cujo Norte é 7740570.357 e cujo Leste é 259746.746		
	Rumo: N 59-55-22.802 E	Distância: 44.164
Ponto cujo Norte é 7740592.490 e cujo Leste é 259784.964		
	Rumo: N 79-38-36.778 E	Distância: 22.021
Ponto cujo Norte é 7740596.449 e cujo Leste é 259806.626		
	Rumo: S 78-49-32.048 E	Distância: 21.879
Ponto cujo Norte é 7740592.209 e cujo Leste é 259828.089		
	Rumo: S 45-28-11.550 E	Distância: 25.693
Ponto cujo Norte é 7740574.191 e cujo Leste é 259846.405		
	Rumo: S 10-6-19.195 E	Distância: 29.065
Ponto cujo Norte é 7740545.577 e cujo Leste é 259851.505		
	Rumo: S 11-52-4.531 W	Distância: 27.129
Ponto cujo Norte é 7740519.028 e cujo Leste é 259845.926		
	Rumo: S 14-41-37.405 W	Distância: 31.259
Ponto cujo Norte é 7740488.792 e cujo Leste é 259837.997		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 39-25-19.594 E	Distância: 26.931
Ponto cujo Norte é 7740467.988 e cujo Leste é 259855.099		
	Rumo: S 72-6-0.365 E	Distância: 25.902
Ponto cujo Norte é 7740460.027 e cujo Leste é 259879.747		
	Rumo: N 39-33-2.802 E	Distância: 22.089
Ponto cujo Norte é 7740477.059 e cujo Leste é 259893.812		
	Rumo: N 40-34-8.125 E	Distância: 31.433
Ponto cujo Norte é 7740500.937 e cujo Leste é 259914.255		
	Rumo: N 77-27-32.838 E	Distância: 31.029
Ponto cujo Norte é 7740507.674 e cujo Leste é 259944.544		
	Rumo: S 73-51-41.739 E	Distância: 32.304
Ponto cujo Norte é 7740498.695 e cujo Leste é 259975.575		
	Rumo: S 43-16-35.682 E	Distância: 41.590
Ponto cujo Norte é 7740468.415 e cujo Leste é 260004.086		
	Rumo: S 68-57-9.296 E	Distância: 41.955
Ponto cujo Norte é 7740453.347 e cujo Leste é 260043.242		
	Rumo: S 37-56-33.612 E	Distância: 32.508
Ponto cujo Norte é 7740427.711 e cujo Leste é 260063.230		
	Rumo: N 66-31-6.213 E	Distância: 29.871
Ponto cujo Norte é 7740439.613 e cujo Leste é 260090.628		
	Rumo: S 78-26-37.387 E	Distância: 32.597
Ponto cujo Norte é 7740433.083 e cujo Leste é 260122.564		
	Rumo: N 46-3-24.331 E	Distância: 23.322
Ponto cujo Norte é 7740449.267 e cujo Leste é 260139.357		
	Rumo: N 46-34-48.270 E	Distância: 25.678
Ponto cujo Norte é 7740466.917 e cujo Leste é 260158.008		
	Rumo: N 73-7-57.700 E	Distância: 31.615



Ponto cujo Norte é 7740476.090 e cujo Leste é 260188.262		
	Rumo: N 79-36-53.798 E	Distância: 35.257
Ponto cujo Norte é 7740482.445 e cujo Leste é 260222.942		
	Rumo: S 73-59-40.860 E	Distância: 48.640
Ponto cujo Norte é 7740469.034 e cujo Leste é 260269.697		
	Rumo: N 6-18-55.326 E	Distância: 33.704
Ponto cujo Norte é 7740502.534 e cujo Leste é 260273.404		
	Rumo: N 13-59-21.668 W	Distância: 39.355
Ponto cujo Norte é 7740540.722 e cujo Leste é 260263.890		
	Rumo: N 23-32-42.301 E	Distância: 27.350
Ponto cujo Norte é 7740565.795 e cujo Leste é 260274.816		
	Rumo: N 10-30-37.399 W	Distância: 30.335
Ponto cujo Norte é 7740595.621 e cujo Leste é 260269.282		
	Rumo: N 41-46-1.703 E	Distância: 23.458
Ponto cujo Norte é 7740613.117 e cujo Leste é 260284.908		
	Rumo: S 89-59-16.270 E	Distância: 23.388
Ponto cujo Norte é 7740613.112 e cujo Leste é 260308.296		
	Rumo: N 72-27-22.995 E	Distância: 29.218
Ponto cujo Norte é 7740621.920 e cujo Leste é 260336.155		
	Rumo: N 28-51-56.077 E	Distância: 36.069
Ponto cujo Norte é 7740653.507 e cujo Leste é 260353.567		
	Rumo: N 44-36-9.699 E	Distância: 33.281
Ponto cujo Norte é 7740677.203 e cujo Leste é 260376.937		
	Rumo: N 75-32-48.385 E	Distância: 45.983
Ponto cujo Norte é 7740688.680 e cujo Leste é 260421.464		
	Rumo: N 81-46-53.260 E	Distância: 23.162
Ponto cujo Norte é 7740691.991 e cujo Leste é 260444.388		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 82-17-53.181 E	Distância: 31.339
Ponto cujo Norte é 7740696.191 e cujo Leste é 260475.444		
	Rumo: N 83-58-11.940 E	Distância: 26.734
Ponto cujo Norte é 7740698.999 e cujo Leste é 260502.030		
	Rumo: S 87-31-55.096 E	Distância: 27.189
Ponto cujo Norte é 7740697.828 e cujo Leste é 260529.193		
	Rumo: S 73-28-25.362 E	Distância: 26.029
Ponto cujo Norte é 7740690.424 e cujo Leste é 260554.147		
	Rumo: S 52-21-7.405 E	Distância: 22.262
Ponto cujo Norte é 7740676.826 e cujo Leste é 260571.773		
	Rumo: S 46-29-59.134 E	Distância: 18.235
Ponto cujo Norte é 7740664.274 e cujo Leste é 260585.000		
	Rumo: S 20-5-55.367 E	Distância: 20.534
Ponto cujo Norte é 7740644.991 e cujo Leste é 260592.056		
	Rumo: S 22-31-25.392 E	Distância: 20.027
Ponto cujo Norte é 7740626.491 e cujo Leste é 260599.728		
	Rumo: S 34-42-29.971 E	Distância: 29.756
Ponto cujo Norte é 7740602.030 e cujo Leste é 260616.671		
	Rumo: S 31-41-19.393 E	Distância: 38.843
Ponto cujo Norte é 7740568.978 e cujo Leste é 260637.075		
	Rumo: S 31-24-49.190 E	Distância: 48.383
Ponto cujo Norte é 7740527.687 e cujo Leste é 260662.293		
	Rumo: S 32-12-57.725 E	Distância: 36.854
Ponto cujo Norte é 7740496.507 e cujo Leste é 260681.940		
	Rumo: S 41-50-14.768 E	Distância: 47.863
Ponto cujo Norte é 7740460.847 e cujo Leste é 260713.866		
	Rumo: S 45-57-33.103 E	Distância: 51.827



Ponto cujo Norte é 7740424.819 e cujo Leste é 260751.121		
	Rumo: S 46-20-54.973 E	Distância: 44.752
Ponto cujo Norte é 7740393.928 e cujo Leste é 260783.502		
	Rumo: S 55-35-7.788 E	Distância: 32.840
Ponto cujo Norte é 7740375.367 e cujo Leste é 260810.595		
	Rumo: S 74-35-21.500 E	Distância: 44.032
Ponto cujo Norte é 7740363.666 e cujo Leste é 260853.044		
	Rumo: S 61-35-51.271 E	Distância: 42.219
Ponto cujo Norte é 7740343.584 e cujo Leste é 260890.180		
	Rumo: S 51-58-30.969 E	Distância: 34.975
Ponto cujo Norte é 7740322.039 e cujo Leste é 260917.732		
	Rumo: S 69-38-3.033 E	Distância: 22.390
Ponto cujo Norte é 7740314.247 e cujo Leste é 260938.722		
	Rumo: N 89-12-1.064 E	Distância: 24.429
Ponto cujo Norte é 7740314.588 e cujo Leste é 260963.149		
	Rumo: N 79-52-38.666 E	Distância: 26.661
Ponto cujo Norte é 7740319.274 e cujo Leste é 260989.395		
	Rumo: S 87-50-55.343 E	Distância: 40.874
Ponto cujo Norte é 7740317.740 e cujo Leste é 261030.240		
	Rumo: S 87-25-2.432 E	Distância: 37.544
Ponto cujo Norte é 7740316.048 e cujo Leste é 261067.746		
	Rumo: S 80-49-49.046 E	Distância: 36.464
Ponto cujo Norte é 7740310.237 e cujo Leste é 261103.744		
	Rumo: S 85-35-55.579 E	Distância: 35.432
Ponto cujo Norte é 7740307.518 e cujo Leste é 261139.071		
	Rumo: S 86-9-13.871 E	Distância: 49.229
Ponto cujo Norte é 7740304.216 e cujo Leste é 261188.189		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 12-20-2.433 E	Distância: 21.927
Ponto cujo Norte é 7740282.795 e cujo Leste é 261192.873		
	Rumo: S 40-37-19.573 W	Distância: 34.558
Ponto cujo Norte é 7740256.565 e cujo Leste é 261170.374		
	Rumo: S 58-9-42.516 W	Distância: 50.687
Ponto cujo Norte é 7740229.826 e cujo Leste é 261127.313		
	Rumo: S 56-39-17.810 W	Distância: 45.699
Ponto cujo Norte é 7740204.706 e cujo Leste é 261089.137		
	Rumo: S 56-53-8.042 W	Distância: 33.353
Ponto cujo Norte é 7740186.485 e cujo Leste é 261061.201		
	Rumo: S 45-20-43.269 W	Distância: 27.652
Ponto cujo Norte é 7740167.050 e cujo Leste é 261041.530		
	Rumo: S 25-23-25.280 W	Distância: 34.062
Ponto cujo Norte é 7740136.278 e cujo Leste é 261026.925		
	Rumo: S 34-2-6.335 W	Distância: 25.770
Ponto cujo Norte é 7740114.923 e cujo Leste é 261012.502		
	Rumo: S 32-16-58.012 W	Distância: 32.514
Ponto cujo Norte é 7740087.435 e cujo Leste é 260995.136		
	Rumo: S 46-27-42.808 W	Distância: 49.607
Ponto cujo Norte é 7740053.264 e cujo Leste é 260959.175		
	Rumo: S 39-53-16.963 W	Distância: 31.546
Ponto cujo Norte é 7740029.058 e cujo Leste é 260938.945		
	Rumo: S 55-12-29.221 W	Distância: 32.486
Ponto cujo Norte é 7740010.522 e cujo Leste é 260912.267		
	Rumo: S 72-18-24.029 W	Distância: 27.058
Ponto cujo Norte é 7740002.299 e cujo Leste é 260886.489		
	Rumo: N 80-16-44.735 W	Distância: 35.783



Ponto cujo Norte é 7740008.340 e cujo Leste é 260851.219		
	Rumo: N 30-9-15.599 W	Distância: 37.482
Ponto cujo Norte é 7740040.750 e cujo Leste é 260832.391		
	Rumo: N 16-14-1.069 W	Distância: 32.168
Ponto cujo Norte é 7740071.636 e cujo Leste é 260823.398		
	Rumo: N 47-1-44.474 W	Distância: 37.300
Ponto cujo Norte é 7740097.060 e cujo Leste é 260796.106		
	Rumo: N 37-7-11.308 W	Distância: 38.072
Ponto cujo Norte é 7740127.418 e cujo Leste é 260773.130		
	Rumo: N 70-8-50.848 W	Distância: 21.979
Ponto cujo Norte é 7740134.882 e cujo Leste é 260752.457		
	Rumo: S 41-44-52.524 W	Distância: 22.849
Ponto cujo Norte é 7740117.835 e cujo Leste é 260737.243		
	Rumo: S 28-1-52.537 W	Distância: 34.637
Ponto cujo Norte é 7740087.261 e cujo Leste é 260720.965		
	Rumo: S 34-37-15.085 W	Distância: 30.441
Ponto cujo Norte é 7740062.210 e cujo Leste é 260703.670		
	Rumo: S 24-47-24.535 W	Distância: 38.187
Ponto cujo Norte é 7740027.542 e cujo Leste é 260687.659		
	Rumo: S 25-9-13.100 W	Distância: 37.689
Ponto cujo Norte é 7739993.427 e cujo Leste é 260671.639		
	Rumo: S 22-53-2.618 W	Distância: 54.056
Ponto cujo Norte é 7739943.626 e cujo Leste é 260650.619		
	Rumo: S 18-0-59.559 W	Distância: 34.631
Ponto cujo Norte é 7739910.693 e cujo Leste é 260639.908		
	Rumo: S 34-47-30.737 W	Distância: 22.062
Ponto cujo Norte é 7739892.575 e cujo Leste é 260627.319		



	Rumo: S 55-8-48.419 W	Distância: 31.248
Ponto cujo Norte é 7739874.717 e cujo Leste é 260601.676		
	Rumo: S 56-3-44.079 W	Distância: 38.897
Ponto cujo Norte é 7739853.001 e cujo Leste é 260569.405		
	Rumo: S 48-35-28.102 W	Distância: 63.805
Ponto cujo Norte é 7739810.798 e cujo Leste é 260521.551		
	Rumo: S 45-54-15.217 W	Distância: 43.603
Ponto cujo Norte é 7739780.457 e cujo Leste é 260490.236		
	Rumo: S 42-2-36.538 W	Distância: 37.459
Ponto cujo Norte é 7739752.639 e cujo Leste é 260465.150		
	Rumo: S 45-55-36.742 W	Distância: 33.120
Ponto cujo Norte é 7739729.601 e cujo Leste é 260441.355		
	Rumo: S 64-53-0.657 W	Distância: 24.744
Ponto cujo Norte é 7739719.098 e cujo Leste é 260418.950		
	Rumo: S 42-10-56.667 W	Distância: 40.117
Ponto cujo Norte é 7739689.371 e cujo Leste é 260392.012		
	Rumo: S 19-57-19.534 W	Distância: 34.464
Ponto cujo Norte é 7739656.977 e cujo Leste é 260380.250		
	Rumo: S 0-15-22.767 E	Distância: 32.892
Ponto cujo Norte é 7739624.085 e cujo Leste é 260380.397		
	Rumo: S 51-28-27.256 E	Distância: 30.231
Ponto cujo Norte é 7739605.255 e cujo Leste é 260404.047		
	Rumo: S 76-41-34.878 E	Distância: 30.893
Ponto cujo Norte é 7739598.144 e cujo Leste é 260434.111		
	Rumo: S 79-13-54.901 E	Distância: 30.369
Ponto cujo Norte é 7739592.470 e cujo Leste é 260463.945		
	Rumo: S 79-15-59.933 E	Distância: 53.167



Ponto cujo Norte é 7739582.569 e cujo Leste é 260516.182		
	Rumo: S 77-35-14.388 E	Distância: 27.130
Ponto cujo Norte é 7739576.737 e cujo Leste é 260542.678		
	Rumo: S 66-48-45.782 E	Distância: 30.508
Ponto cujo Norte é 7739564.725 e cujo Leste é 260570.722		
	Rumo: S 62-51-32.958 E	Distância: 40.414
Ponto cujo Norte é 7739546.289 e cujo Leste é 260606.686		
	Rumo: S 57-17-53.906 E	Distância: 31.298
Ponto cujo Norte é 7739529.379 e cujo Leste é 260633.023		
	Rumo: S 71-9-26.056 E	Distância: 35.249
Ponto cujo Norte é 7739517.995 e cujo Leste é 260666.383		
	Rumo: N 89-21-2.450 E	Distância: 41.862
Ponto cujo Norte é 7739518.469 e cujo Leste é 260708.242		
	Rumo: N 84-42-44.317 E	Distância: 38.221
Ponto cujo Norte é 7739521.992 e cujo Leste é 260746.300		
	Rumo: S 42-25-16.440 E	Distância: 25.776
Ponto cujo Norte é 7739502.963 e cujo Leste é 260763.688		
	Rumo: S 3-9-51.675 W	Distância: 30.195
Ponto cujo Norte é 7739472.815 e cujo Leste é 260762.022		
	Rumo: S 10-54-55.772 W	Distância: 33.930
Ponto cujo Norte é 7739439.499 e cujo Leste é 260755.597		
	Rumo: S 14-24-52.161 W	Distância: 35.004
Ponto cujo Norte é 7739405.597 e cujo Leste é 260746.883		
	Rumo: S 13-18-34.422 W	Distância: 29.118
Ponto cujo Norte é 7739377.261 e cujo Leste é 260740.180		
	Rumo: S 12-9-35.626 W	Distância: 33.978
Ponto cujo Norte é 7739344.045 e cujo Leste é 260733.022		



	Rumo: S 28-54-48.251 W	Distância: 37.488
Ponto cujo Norte é 7739311.230 e cujo Leste é 260714.898		
	Rumo: S 29-40-18.499 W	Distância: 40.347
Ponto cujo Norte é 7739276.174 e cujo Leste é 260694.925		
	Rumo: S 32-47-34.718 W	Distância: 51.318
Ponto cujo Norte é 7739233.034 e cujo Leste é 260667.130		
	Rumo: S 31-13-51.521 W	Distância: 29.523
Ponto cujo Norte é 7739207.789 e cujo Leste é 260651.823		
	Rumo: S 8-8-5.248 E	Distância: 30.259
Ponto cujo Norte é 7739177.835 e cujo Leste é 260656.105		
	Rumo: S 60-58-55.800 E	Distância: 35.856
Ponto cujo Norte é 7739160.441 e cujo Leste é 260687.460		
	Rumo: S 58-9-20.050 E	Distância: 38.185
Ponto cujo Norte é 7739140.295 e cujo Leste é 260719.897		
	Rumo: S 8-17-53.177 W	Distância: 23.104
Ponto cujo Norte é 7739117.433 e cujo Leste é 260716.563		
	Rumo: S 37-15-40.585 W	Distância: 26.584
Ponto cujo Norte é 7739096.275 e cujo Leste é 260700.467		
	Rumo: S 44-59-5.193 W	Distância: 26.362
Ponto cujo Norte é 7739077.629 e cujo Leste é 260681.832		
	Rumo: S 25-32-38.103 W	Distância: 26.817
Ponto cujo Norte é 7739053.434 e cujo Leste é 260670.268		
	Rumo: S 29-24-44.077 E	Distância: 47.305
Ponto cujo Norte é 7739012.225 e cujo Leste é 260693.499		
	Rumo: S 68-12-12.786 E	Distância: 38.331
Ponto cujo Norte é 7738997.993 e cujo Leste é 260729.090		
	Rumo: S 68-44-51.260 E	Distância: 40.998



Ponto cujo Norte é 7738983.132 e cujo Leste é 260767.300		
	Rumo: N 89-24-31.732 E	Distância: 30.273
Ponto cujo Norte é 7738983.444 e cujo Leste é 260797.572		
	Rumo: N 82-48-1.613 E	Distância: 36.766
Ponto cujo Norte é 7738988.052 e cujo Leste é 260834.047		
	Rumo: S 48-28-45.182 E	Distância: 32.896
Ponto cujo Norte é 7738966.245 e cujo Leste é 260858.677		
	Rumo: S 13-43-47.580 E	Distância: 30.792
Ponto cujo Norte é 7738936.333 e cujo Leste é 260865.986		
	Rumo: S 3-24-40.622 W	Distância: 28.427
Ponto cujo Norte é 7738907.956 e cujo Leste é 260864.294		
	Rumo: S 36-36-32.738 E	Distância: 24.444
Ponto cujo Norte é 7738888.335 e cujo Leste é 260878.871		
	Rumo: S 82-39-53.689 E	Distância: 29.737
Ponto cujo Norte é 7738884.538 e cujo Leste é 260908.365		
	Rumo: S 83-47-50.521 E	Distância: 29.975
Ponto cujo Norte é 7738881.299 e cujo Leste é 260938.164		
	Rumo: N 75-5-25.563 E	Distância: 30.892
Ponto cujo Norte é 7738889.248 e cujo Leste é 260968.016		
	Rumo: N 57-9-15.052 E	Distância: 19.828
Ponto cujo Norte é 7738900.002 e cujo Leste é 260984.674		
	Rumo: N 84-58-55.061 E	Distância: 19.574
Ponto cujo Norte é 7738901.714 e cujo Leste é 261004.173		
	Rumo: N 72-16-14.066 E	Distância: 25.861
Ponto cujo Norte é 7738909.589 e cujo Leste é 261028.806		
	Rumo: N 77-10-53.459 E	Distância: 31.378
Ponto cujo Norte é 7738916.551 e cujo Leste é 261059.402		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 71-45-3.350 E	Distância: 46.825
Ponto cujo Norte é 7738901.888 e cujo Leste é 261103.872		
	Rumo: S 11-30-50.997 E	Distância: 30.882
Ponto cujo Norte é 7738871.627 e cujo Leste é 261110.037		
	Rumo: S 11-30-50.896 E	Distância: 30.882
Ponto cujo Norte é 7738841.367 e cujo Leste é 261116.201		
	Rumo: S 53-39-44.328 W	Distância: 32.199
Ponto cujo Norte é 7738822.287 e cujo Leste é 261090.263		
	Rumo: S 66-0-16.397 W	Distância: 28.960
Ponto cujo Norte é 7738810.510 e cujo Leste é 261063.806		
	Rumo: S 9-55-5.803 W	Distância: 28.065
Ponto cujo Norte é 7738782.865 e cujo Leste é 261058.972		
	Rumo: S 54-58-36.919 E	Distância: 24.976
Ponto cujo Norte é 7738768.531 e cujo Leste é 261079.425		
	Rumo: S 54-21-12.910 E	Distância: 23.488
Ponto cujo Norte é 7738754.842 e cujo Leste é 261098.513		
	Rumo: S 48-19-26.704 E	Distância: 20.664
Ponto cujo Norte é 7738741.102 e cujo Leste é 261113.947		
	Rumo: S 69-14-22.653 E	Distância: 21.999
Ponto cujo Norte é 7738733.305 e cujo Leste é 261134.518		
	Rumo: N 7-37-50.735 E	Distância: 35.601
Ponto cujo Norte é 7738768.590 e cujo Leste é 261139.245		
	Rumo: N 28-24-10.432 E	Distância: 25.247
Ponto cujo Norte é 7738790.798 e cujo Leste é 261151.254		
	Rumo: N 89-27-24.801 E	Distância: 24.740
Ponto cujo Norte é 7738791.033 e cujo Leste é 261175.994		
	Rumo: S 75-8-58.500 E	Distância: 25.042



Ponto cujo Norte é 7738784.614 e cujo Leste é 261200.199		
	Rumo: S 69-53-16.160 E	Distância: 26.373
Ponto cujo Norte é 7738775.546 e cujo Leste é 261224.964		
	Rumo: S 64-25-48.217 E	Distância: 24.934
Ponto cujo Norte é 7738764.784 e cujo Leste é 261247.456		
	Rumo: S 57-47-56.306 E	Distância: 26.636
Ponto cujo Norte é 7738750.590 e cujo Leste é 261269.995		
	Rumo: N 77-17-3.297 E	Distância: 19.844
Ponto cujo Norte é 7738754.958 e cujo Leste é 261289.352		
	Rumo: N 25-6-35.077 E	Distância: 20.068
Ponto cujo Norte é 7738773.130 e cujo Leste é 261297.868		
	Rumo: N 0-2-40.856 E	Distância: 28.353
Ponto cujo Norte é 7738801.483 e cujo Leste é 261297.890		
	Rumo: N 14-14-29.709 E	Distância: 25.342
Ponto cujo Norte é 7738826.047 e cujo Leste é 261304.125		
	Rumo: N 87-13-1.100 E	Distância: 25.591
Ponto cujo Norte é 7738827.289 e cujo Leste é 261329.685		
	Rumo: S 73-58-45.674 E	Distância: 20.284
Ponto cujo Norte é 7738821.691 e cujo Leste é 261349.182		
	Rumo: S 11-56-45.517 E	Distância: 19.978
Ponto cujo Norte é 7738802.145 e cujo Leste é 261353.317		
	Rumo: S 9-28-27.615 E	Distância: 31.143
Ponto cujo Norte é 7738771.427 e cujo Leste é 261358.443		
	Rumo: S 10-1-20.349 E	Distância: 26.702
Ponto cujo Norte é 7738745.132 e cujo Leste é 261363.090		
	Rumo: S 9-1-27.507 E	Distância: 35.023
Ponto cujo Norte é 7738710.543 e cujo Leste é 261368.584		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 13-9-12.035 E	Distância: 27.322
Ponto cujo Norte é 7738683.938 e cujo Leste é 261374.801		
	Rumo: S 54-47-34.181 E	Distância: 25.808
Ponto cujo Norte é 7738669.059 e cujo Leste é 261395.888		
	Rumo: S 36-41-6.842 E	Distância: 25.288
Ponto cujo Norte é 7738648.780 e cujo Leste é 261410.996		
	Rumo: S 5-7-42.958 W	Distância: 38.412
Ponto cujo Norte é 7738610.522 e cujo Leste é 261407.562		
	Rumo: S 21-18-59.144 W	Distância: 26.896
Ponto cujo Norte é 7738585.466 e cujo Leste é 261397.785		
	Rumo: S 46-16-41.859 W	Distância: 21.953
Ponto cujo Norte é 7738570.293 e cujo Leste é 261381.919		
	Rumo: S 51-59-27.700 W	Distância: 25.821
Ponto cujo Norte é 7738554.392 e cujo Leste é 261361.574		
	Rumo: S 32-29-42.615 W	Distância: 32.328
Ponto cujo Norte é 7738527.126 e cujo Leste é 261344.207		
	Rumo: S 27-3-55.047 W	Distância: 28.812
Ponto cujo Norte é 7738501.470 e cujo Leste é 261331.098		
	Rumo: S 24-40-39.779 W	Distância: 22.326
Ponto cujo Norte é 7738481.183 e cujo Leste é 261321.776		
	Rumo: S 15-8-5.343 W	Distância: 23.955
Ponto cujo Norte é 7738458.058 e cujo Leste é 261315.522		
	Rumo: S 4-54-55.362 W	Distância: 32.499
Ponto cujo Norte é 7738425.679 e cujo Leste é 261312.737		
	Rumo: S 19-36-56.943 E	Distância: 24.920
Ponto cujo Norte é 7738402.205 e cujo Leste é 261321.103		
	Rumo: S 12-13-40.002 W	Distância: 25.007



Ponto cujo Norte é 7738377.766 e cujo Leste é 261315.807		
	Rumo: S 16-58-31.652 W	Distância: 22.910
Ponto cujo Norte é 7738355.854 e cujo Leste é 261309.118		
	Rumo: S 11-6-35.571 W	Distância: 24.786
Ponto cujo Norte é 7738331.532 e cujo Leste é 261304.342		
	Rumo: S 6-10-47.330 W	Distância: 34.364
Ponto cujo Norte é 7738297.368 e cujo Leste é 261300.642		
	Rumo: S 5-47-27.966 E	Distância: 28.792
Ponto cujo Norte é 7738268.723 e cujo Leste é 261303.548		
	Rumo: S 14-0-48.456 E	Distância: 31.965
Ponto cujo Norte é 7738237.709 e cujo Leste é 261311.288		
	Rumo: S 13-25-41.769 E	Distância: 27.691
Ponto cujo Norte é 7738210.775 e cujo Leste é 261317.719		
	Rumo: S 17-10-18.062 E	Distância: 35.551
Ponto cujo Norte é 7738176.809 e cujo Leste é 261328.214		
	Rumo: S 25-37-41.426 E	Distância: 46.735
Ponto cujo Norte é 7738134.672 e cujo Leste é 261348.429		
	Rumo: S 32-15-8.155 E	Distância: 36.609
Ponto cujo Norte é 7738103.712 e cujo Leste é 261367.965		
	Rumo: S 34-40-3.587 E	Distância: 34.277
Ponto cujo Norte é 7738075.520 e cujo Leste é 261387.462		
	Rumo: S 34-31-12.355 E	Distância: 24.632
Ponto cujo Norte é 7738055.225 e cujo Leste é 261401.421		
	Rumo: S 55-1-17.530 E	Distância: 27.277
Ponto cujo Norte é 7738039.588 e cujo Leste é 261423.771		
	Rumo: S 63-51-21.173 E	Distância: 30.796
Ponto cujo Norte é 7738026.019 e cujo Leste é 261451.416		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 45-23-18.529 E	Distância: 37.321
Ponto cujo Norte é 7737999.808 e cujo Leste é 261477.984		
	Rumo: S 45-13-41.424 E	Distância: 19.385
Ponto cujo Norte é 7737986.156 e cujo Leste é 261491.745		
	Rumo: S 52-44-7.938 E	Distância: 22.273
Ponto cujo Norte é 7737972.669 e cujo Leste é 261509.472		
	Rumo: S 47-2-33.451 E	Distância: 51.882
Ponto cujo Norte é 7737937.314 e cujo Leste é 261547.442		
	Rumo: S 21-11-35.962 E	Distância: 21.267
Ponto cujo Norte é 7737917.486 e cujo Leste é 261555.130		
	Rumo: S 22-14-25.345 E	Distância: 19.988
Ponto cujo Norte é 7737898.985 e cujo Leste é 261562.696		
	Rumo: S 50-4-59.959 W	Distância: 26.505
Ponto cujo Norte é 7737881.977 e cujo Leste é 261542.367		
	Rumo: S 83-39-35.758 W	Distância: 35.552
Ponto cujo Norte é 7737878.051 e cujo Leste é 261507.033		
	Rumo: S 57-44-58.207 W	Distância: 34.383
Ponto cujo Norte é 7737859.704 e cujo Leste é 261477.954		
	Rumo: S 33-56-22.752 W	Distância: 30.591
Ponto cujo Norte é 7737834.324 e cujo Leste é 261460.874		
	Rumo: S 34-55-29.988 W	Distância: 28.783
Ponto cujo Norte é 7737810.725 e cujo Leste é 261444.396		
	Rumo: S 46-0-35.663 W	Distância: 23.623
Ponto cujo Norte é 7737794.318 e cujo Leste é 261427.400		
	Rumo: S 44-0-16.351 W	Distância: 23.256
Ponto cujo Norte é 7737777.591 e cujo Leste é 261411.244		
	Rumo: S 39-58-24.394 W	Distância: 27.492



Ponto cujo Norte é 7737756.522 e cujo Leste é 261393.582		
	Rumo: S 14-28-16.878 W	Distância: 33.291
Ponto cujo Norte é 7737724.288 e cujo Leste é 261385.263		
	Rumo: S 15-41-52.240 W	Distância: 42.272
Ponto cujo Norte é 7737683.592 e cujo Leste é 261373.825		
	Rumo: S 86-30-46.484 W	Distância: 23.616
Ponto cujo Norte é 7737682.156 e cujo Leste é 261350.253		
	Rumo: N 48-14-23.630 W	Distância: 24.233
Ponto cujo Norte é 7737698.295 e cujo Leste é 261332.177		
	Rumo: N 58-7-25.820 W	Distância: 27.282
Ponto cujo Norte é 7737712.702 e cujo Leste é 261309.009		
	Rumo: N 78-36-16.091 W	Distância: 28.834
Ponto cujo Norte é 7737718.399 e cujo Leste é 261280.744		
	Rumo: N 89-11-23.325 W	Distância: 31.536
Ponto cujo Norte é 7737718.845 e cujo Leste é 261249.211		
	Rumo: N 69-50-13.303 W	Distância: 32.193
Ponto cujo Norte é 7737729.942 e cujo Leste é 261218.991		
	Rumo: N 85-27-6.636 W	Distância: 32.081
Ponto cujo Norte é 7737732.485 e cujo Leste é 261187.011		
	Rumo: S 57-47-11.473 W	Distância: 33.146
Ponto cujo Norte é 7737714.816 e cujo Leste é 261158.968		
	Rumo: S 18-47-26.856 W	Distância: 28.329
Ponto cujo Norte é 7737687.997 e cujo Leste é 261149.842		
	Rumo: S 11-0-41.108 W	Distância: 35.186
Ponto cujo Norte é 7737653.458 e cujo Leste é 261143.122		
	Rumo: S 22-0-4.312 W	Distância: 25.588
Ponto cujo Norte é 7737629.734 e cujo Leste é 261133.536		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 22-19-2.289 W	Distância: 26.852
Ponto cujo Norte é 7737604.893 e cujo Leste é 261123.339		
	Rumo: S 20-20-11.739 W	Distância: 35.026
Ponto cujo Norte é 7737572.051 e cujo Leste é 261111.166		
	Rumo: S 40-3-12.395 W	Distância: 28.404
Ponto cujo Norte é 7737550.309 e cujo Leste é 261092.888		
	Rumo: N 80-40-24.415 W	Distância: 31.492
Ponto cujo Norte é 7737555.413 e cujo Leste é 261061.813		
	Rumo: N 66-5-49.078 W	Distância: 29.414
Ponto cujo Norte é 7737567.331 e cujo Leste é 261034.922		
	Rumo: N 85-37-31.517 W	Distância: 25.783
Ponto cujo Norte é 7737569.297 e cujo Leste é 261009.214		
	Rumo: N 86-41-46.932 W	Distância: 21.663
Ponto cujo Norte é 7737570.546 e cujo Leste é 260987.588		
	Rumo: S 31-8-22.243 W	Distância: 33.147
Ponto cujo Norte é 7737542.174 e cujo Leste é 260970.446		
	Rumo: S 24-56-15.661 E	Distância: 29.610
Ponto cujo Norte é 7737515.325 e cujo Leste é 260982.931		
	Rumo: S 32-45-16.375 W	Distância: 35.880
Ponto cujo Norte é 7737485.150 e cujo Leste é 260963.518		
	Rumo: S 63-58-24.832 W	Distância: 31.962
Ponto cujo Norte é 7737471.125 e cujo Leste é 260934.798		
	Rumo: S 45-53-53.761 W	Distância: 24.383
Ponto cujo Norte é 7737454.157 e cujo Leste é 260917.289		
	Rumo: S 27-7-16.808 W	Distância: 35.219
Ponto cujo Norte é 7737422.810 e cujo Leste é 260901.233		
	Rumo: S 14-31-0.088 W	Distância: 26.869



Ponto cujo Norte é 7737396.799 e cujo Leste é 260894.498		
	Rumo: S 30-54-24.206 W	Distância: 15.491
Ponto cujo Norte é 7737383.508 e cujo Leste é 260886.542		
	Rumo: S 58-47-48.736 W	Distância: 15.975
Ponto cujo Norte é 7737375.232 e cujo Leste é 260872.878		
	Rumo: S 12-44-53.705 W	Distância: 20.049
Ponto cujo Norte é 7737355.678 e cujo Leste é 260868.454		
	Rumo: S 12-11-9.508 E	Distância: 24.853
Ponto cujo Norte é 7737331.385 e cujo Leste é 260873.700		
	Rumo: S 26-41-39.339 E	Distância: 28.683
Ponto cujo Norte é 7737305.759 e cujo Leste é 260886.585		
	Rumo: S 38-20-12.962 E	Distância: 29.468
Ponto cujo Norte é 7737282.645 e cujo Leste é 260904.863		
	Rumo: S 24-12-44.910 E	Distância: 38.617
Ponto cujo Norte é 7737247.425 e cujo Leste é 260920.701		
	Rumo: S 23-54-1.595 E	Distância: 38.045
Ponto cujo Norte é 7737212.642 e cujo Leste é 260936.115		
	Rumo: S 24-22-45.960 E	Distância: 24.529
Ponto cujo Norte é 7737190.301 e cujo Leste é 260946.240		
	Rumo: S 35-39-50.236 E	Distância: 31.043
Ponto cujo Norte é 7737165.080 e cujo Leste é 260964.339		
	Rumo: S 41-33-46.942 E	Distância: 41.085
Ponto cujo Norte é 7737134.339 e cujo Leste é 260991.596		
	Rumo: S 26-26-19.676 E	Distância: 40.045
Ponto cujo Norte é 7737098.482 e cujo Leste é 261009.426		
	Rumo: S 24-34-54.889 E	Distância: 27.955
Ponto cujo Norte é 7737073.061 e cujo Leste é 261021.055		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 37-3-47.598 E	Distância: 29.117
Ponto cujo Norte é 7737049.826 e cujo Leste é 261038.604		
	Rumo: S 54-0-41.107 E	Distância: 21.636
Ponto cujo Norte é 7737037.112 e cujo Leste é 261056.110		
	Rumo: S 62-20-58.431 E	Distância: 38.820
Ponto cujo Norte é 7737019.097 e cujo Leste é 261090.497		
	Rumo: S 53-53-1.544 E	Distância: 45.171
Ponto cujo Norte é 7736992.472 e cujo Leste é 261126.987		
	Rumo: S 56-22-9.721 E	Distância: 38.977
Ponto cujo Norte é 7736970.885 e cujo Leste é 261159.441		
	Rumo: S 46-30-52.985 E	Distância: 41.555
Ponto cujo Norte é 7736942.288 e cujo Leste é 261189.591		
	Rumo: S 36-15-31.210 E	Distância: 36.165
Ponto cujo Norte é 7736913.126 e cujo Leste é 261210.980		
	Rumo: S 57-12-23.722 E	Distância: 29.823
Ponto cujo Norte é 7736896.974 e cujo Leste é 261236.050		
	Rumo: S 54-50-56.441 E	Distância: 40.744
Ponto cujo Norte é 7736873.516 e cujo Leste é 261269.364		
	Rumo: S 53-3-22.292 E	Distância: 56.626
Ponto cujo Norte é 7736839.482 e cujo Leste é 261314.621		
	Rumo: S 46-45-21.372 E	Distância: 42.691
Ponto cujo Norte é 7736810.234 e cujo Leste é 261345.719		
	Rumo: S 34-9-10.788 E	Distância: 40.437
Ponto cujo Norte é 7736776.771 e cujo Leste é 261368.420		
	Rumo: S 40-4-2.659 E	Distância: 37.763
Ponto cujo Norte é 7736747.871 e cujo Leste é 261392.728		
	Rumo: S 45-45-46.571 E	Distância: 44.607



Ponto cujo Norte é 7736716.752 e cujo Leste é 261424.687		
	Rumo: S 57-33-9.393 E	Distância: 34.945
Ponto cujo Norte é 7736698.003 e cujo Leste é 261454.177		
	Rumo: N 89-56-31.052 E	Distância: 34.238
Ponto cujo Norte é 7736698.037 e cujo Leste é 261488.415		
	Rumo: S 34-46-32.861 E	Distância: 25.774
Ponto cujo Norte é 7736676.867 e cujo Leste é 261503.116		
	Rumo: S 29-41-38.912 E	Distância: 42.121
Ponto cujo Norte é 7736640.277 e cujo Leste é 261523.981		
	Rumo: S 58-25-13.993 E	Distância: 41.774
Ponto cujo Norte é 7736618.401 e cujo Leste é 261559.569		
	Rumo: S 55-31-32.505 E	Distância: 31.834
Ponto cujo Norte é 7736600.382 e cujo Leste é 261585.812		
	Rumo: S 52-3-29.349 E	Distância: 37.870
Ponto cujo Norte é 7736577.097 e cujo Leste é 261615.678		
	Rumo: S 63-13-7.458 E	Distância: 38.271
Ponto cujo Norte é 7736559.852 e cujo Leste é 261649.844		
	Rumo: S 65-33-7.046 E	Distância: 29.080
Ponto cujo Norte é 7736547.817 e cujo Leste é 261676.316		
	Rumo: S 69-30-2.509 E	Distância: 29.575
Ponto cujo Norte é 7736537.460 e cujo Leste é 261704.018		
	Rumo: S 58-34-24.490 E	Distância: 33.436
Ponto cujo Norte é 7736520.026 e cujo Leste é 261732.550		
	Rumo: S 58-26-15.097 E	Distância: 44.483
Ponto cujo Norte é 7736496.742 e cujo Leste é 261770.453		
	Rumo: S 79-47-48.164 E	Distância: 34.238
Ponto cujo Norte é 7736490.678 e cujo Leste é 261804.149		



	Rumo: S 64-4-55.068 E	Distância: 27.343
Ponto cujo Norte é 7736478.727 e cujo Leste é 261828.742		
	Rumo: S 32-39-43.271 E	Distância: 36.380
Ponto cujo Norte é 7736448.100 e cujo Leste é 261848.375		
	Rumo: S 30-13-45.468 E	Distância: 36.747
Ponto cujo Norte é 7736416.349 e cujo Leste é 261866.876		
	Rumo: S 32-6-0.486 W	Distância: 29.017
Ponto cujo Norte é 7736391.769 e cujo Leste é 261851.456		
	Rumo: S 54-24-0.697 W	Distância: 47.539
Ponto cujo Norte é 7736364.095 e cujo Leste é 261812.802		
	Rumo: S 63-26-14.683 W	Distância: 30.828
Ponto cujo Norte é 7736350.310 e cujo Leste é 261785.228		
	Rumo: S 40-14-59.685 W	Distância: 27.019
Ponto cujo Norte é 7736329.688 e cujo Leste é 261767.771		
	Rumo: S 27-8-41.200 W	Distância: 24.946
Ponto cujo Norte é 7736307.489 e cujo Leste é 261756.389		
	Rumo: S 40-51-19.724 W	Distância: 26.383
Ponto cujo Norte é 7736287.534 e cujo Leste é 261739.131		
	Rumo: S 26-45-56.496 E	Distância: 25.744
Ponto cujo Norte é 7736264.548 e cujo Leste é 261750.725		
	Rumo: S 81-45-19.627 E	Distância: 38.047
Ponto cujo Norte é 7736259.092 e cujo Leste é 261788.379		
	Rumo: S 88-16-38.941 E	Distância: 50.357
Ponto cujo Norte é 7736257.579 e cujo Leste é 261838.712		
	Rumo: N 86-59-43.078 E	Distância: 37.393
Ponto cujo Norte é 7736259.539 e cujo Leste é 261876.054		
	Rumo: S 84-29-28.048 E	Distância: 35.283



Ponto cujo Norte é 7736256.152 e cujo Leste é 261911.174		
	Rumo: S 85-44-42.277 E	Distância: 28.919
Ponto cujo Norte é 7736254.006 e cujo Leste é 261940.014		
	Rumo: N 84-37-41.671 E	Distância: 26.386
Ponto cujo Norte é 7736256.476 e cujo Leste é 261966.284		
	Rumo: N 80-36-47.946 E	Distância: 29.661
Ponto cujo Norte é 7736261.314 e cujo Leste é 261995.548		
	Rumo: S 84-12-21.500 E	Distância: 21.224
Ponto cujo Norte é 7736259.171 e cujo Leste é 262016.663		
	Rumo: N 66-31-5.662 E	Distância: 29.865
Ponto cujo Norte é 7736271.071 e cujo Leste é 262044.055		
	Rumo: N 76-55-7.645 E	Distância: 32.793
Ponto cujo Norte é 7736278.493 e cujo Leste é 262075.997		
	Rumo: N 88-29-44.670 E	Distância: 53.861
Ponto cujo Norte é 7736279.907 e cujo Leste é 262129.839		
	Rumo: S 72-21-19.354 E	Distância: 34.657
Ponto cujo Norte é 7736269.402 e cujo Leste é 262162.866		
	Rumo: S 72-33-55.734 E	Distância: 36.813
Ponto cujo Norte é 7736258.372 e cujo Leste é 262197.988		
	Rumo: S 77-49-21.635 E	Distância: 56.231
Ponto cujo Norte é 7736246.511 e cujo Leste é 262252.954		
	Rumo: S 72-1-3.529 E	Distância: 28.552
Ponto cujo Norte é 7736237.696 e cujo Leste é 262280.111		
	Rumo: S 70-29-56.164 E	Distância: 31.604
Ponto cujo Norte é 7736227.146 e cujo Leste é 262309.903		
	Rumo: S 58-11-40.223 E	Distância: 35.558
Ponto cujo Norte é 7736208.406 e cujo Leste é 262340.121		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 41-0-17.250 E	Distância: 28.132
Ponto cujo Norte é 7736187.176 e cujo Leste é 262358.579		
	Rumo: S 39-35-48.685 E	Distância: 25.152
Ponto cujo Norte é 7736167.796 e cujo Leste é 262374.610		
	Rumo: S 49-54-31.876 E	Distância: 29.269
Ponto cujo Norte é 7736148.946 e cujo Leste é 262397.001		
	Rumo: S 56-30-23.222 E	Distância: 47.373
Ponto cujo Norte é 7736122.804 e cujo Leste é 262436.508		
	Rumo: S 37-10-49.942 E	Distância: 22.697
Ponto cujo Norte é 7736104.720 e cujo Leste é 262450.224		
	Rumo: S 48-55-6.578 W	Distância: 23.807
Ponto cujo Norte é 7736089.076 e cujo Leste é 262432.279		
	Rumo: S 56-2-53.273 W	Distância: 31.791
Ponto cujo Norte é 7736071.321 e cujo Leste é 262405.909		
	Rumo: S 41-54-7.447 W	Distância: 28.781
Ponto cujo Norte é 7736049.900 e cujo Leste é 262386.687		
	Rumo: S 56-3-1.796 W	Distância: 39.893
Ponto cujo Norte é 7736027.621 e cujo Leste é 262353.595		
	Rumo: S 57-14-55.119 W	Distância: 40.594
Ponto cujo Norte é 7736005.660 e cujo Leste é 262319.455		
	Rumo: S 66-15-55.324 W	Distância: 39.213
Ponto cujo Norte é 7735989.877 e cujo Leste é 262283.558		
	Rumo: S 3-30-53.454 W	Distância: 19.435
Ponto cujo Norte é 7735970.479 e cujo Leste é 262282.367		
	Rumo: S 3-19-31.003 W	Distância: 18.875
Ponto cujo Norte é 7735951.635 e cujo Leste é 262281.272		
	Rumo: S 7-0-44.294 E	Distância: 25.065



Ponto cujo Norte é 7735926.758 e cujo Leste é 262284.332		
	Rumo: S 18-28-15.193 E	Distância: 24.408
Ponto cujo Norte é 7735903.607 e cujo Leste é 262292.065		
	Rumo: S 30-18-47.908 E	Distância: 35.378
Ponto cujo Norte é 7735873.066 e cujo Leste é 262309.921		
	Rumo: S 47-28-19.905 E	Distância: 29.698
Ponto cujo Norte é 7735852.992 e cujo Leste é 262331.807		
	Rumo: S 61-13-49.890 E	Distância: 24.239
Ponto cujo Norte é 7735841.326 e cujo Leste é 262353.054		
	Rumo: S 86-18-9.518 E	Distância: 25.440
Ponto cujo Norte é 7735839.685 e cujo Leste é 262378.441		
	Rumo: N 86-58-35.315 E	Distância: 39.900
Ponto cujo Norte é 7735841.790 e cujo Leste é 262418.285		
	Rumo: N 83-57-26.004 E	Distância: 43.601
Ponto cujo Norte é 7735846.380 e cujo Leste é 262461.644		
	Rumo: N 87-7-9.576 E	Distância: 39.582
Ponto cujo Norte é 7735848.369 e cujo Leste é 262501.176		
	Rumo: N 81-42-32.527 E	Distância: 39.055
Ponto cujo Norte é 7735854.001 e cujo Leste é 262539.823		
	Rumo: N 80-3-54.191 E	Distância: 32.771
Ponto cujo Norte é 7735859.655 e cujo Leste é 262572.102		
	Rumo: N 88-25-19.889 E	Distância: 32.462
Ponto cujo Norte é 7735860.549 e cujo Leste é 262604.552		
	Rumo: N 83-43-42.913 E	Distância: 33.656
Ponto cujo Norte é 7735864.225 e cujo Leste é 262638.007		
	Rumo: S 86-25-21.551 E	Distância: 34.857
Ponto cujo Norte é 7735862.050 e cujo Leste é 262672.796		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 71-4-13.931 E	Distância: 40.359
Ponto cujo Norte é 7735848.958 e cujo Leste é 262710.972		
	Rumo: S 49-27-28.537 E	Distância: 32.527
Ponto cujo Norte é 7735827.815 e cujo Leste é 262735.690		
	Rumo: S 25-56-18.079 E	Distância: 30.706
Ponto cujo Norte é 7735800.202 e cujo Leste é 262749.121		
	Rumo: S 1-37-18.742 E	Distância: 21.708
Ponto cujo Norte é 7735778.503 e cujo Leste é 262749.735		
	Rumo: S 24-26-7.764 W	Distância: 25.464
Ponto cujo Norte é 7735755.320 e cujo Leste é 262739.202		
	Rumo: S 39-28-38.771 W	Distância: 28.739
Ponto cujo Norte é 7735733.137 e cujo Leste é 262720.930		
	Rumo: S 20-14-56.977 W	Distância: 25.867
Ponto cujo Norte é 7735708.868 e cujo Leste é 262711.978		
	Rumo: S 24-44-11.727 E	Distância: 27.263
Ponto cujo Norte é 7735684.107 e cujo Leste é 262723.386		
	Rumo: S 77-22-39.486 E	Distância: 31.975
Ponto cujo Norte é 7735677.120 e cujo Leste é 262754.588		
	Rumo: N 62-31-34.930 E	Distância: 46.371
Ponto cujo Norte é 7735698.513 e cujo Leste é 262795.729		
	Rumo: N 50-55-44.759 E	Distância: 57.566
Ponto cujo Norte é 7735734.796 e cujo Leste é 262840.422		
	Rumo: N 68-53-20.055 E	Distância: 30.939
Ponto cujo Norte é 7735745.939 e cujo Leste é 262869.284		
	Rumo: S 58-17-0.455 E	Distância: 36.882
Ponto cujo Norte é 7735726.550 e cujo Leste é 262900.658		
	Rumo: S 58-9-48.438 E	Distância: 21.564



Ponto cujo Norte é 7735715.175 e cujo Leste é 262918.978		
	Rumo: S 44-54-55.280 E	Distância: 31.933
Ponto cujo Norte é 7735692.562 e cujo Leste é 262941.525		
	Rumo: S 48-12-51.475 E	Distância: 29.624
Ponto cujo Norte é 7735672.822 e cujo Leste é 262963.614		
	Rumo: S 78-26-55.454 E	Distância: 23.825
Ponto cujo Norte é 7735668.051 e cujo Leste é 262986.956		
	Rumo: S 64-56-8.637 E	Distância: 28.184
Ponto cujo Norte é 7735656.112 e cujo Leste é 263012.486		
	Rumo: S 59-42-0.841 E	Distância: 40.099
Ponto cujo Norte é 7735635.881 e cujo Leste é 263047.107		
	Rumo: S 42-7-46.570 E	Distância: 61.945
Ponto cujo Norte é 7735589.941 e cujo Leste é 263088.660		
	Rumo: S 46-38-26.233 E	Distância: 29.093
Ponto cujo Norte é 7735569.966 e cujo Leste é 263109.813		
	Rumo: S 76-6-17.109 E	Distância: 36.684
Ponto cujo Norte é 7735561.156 e cujo Leste é 263145.423		
	Rumo: S 57-20-44.163 E	Distância: 32.147
Ponto cujo Norte é 7735543.811 e cujo Leste é 263172.489		
	Rumo: S 15-16-58.512 E	Distância: 21.275
Ponto cujo Norte é 7735523.289 e cujo Leste é 263178.097		
	Rumo: S 11-18-2.583 E	Distância: 28.045
Ponto cujo Norte é 7735495.787 e cujo Leste é 263183.592		
	Rumo: S 16-32-11.712 E	Distância: 25.773
Ponto cujo Norte é 7735471.080 e cujo Leste é 263190.928		
	Rumo: S 15-10-28.966 E	Distância: 31.096
Ponto cujo Norte é 7735441.068 e cujo Leste é 263199.068		



	Rumo: S 15-41-33.846 E	Distância: 91.332
Ponto cujo Norte é 7735353.140 e cujo Leste é 263223.771		
	Rumo: S 11-19-3.578 E	Distância: 23.429
Ponto cujo Norte é 7735330.167 e cujo Leste é 263228.369		
	Rumo: S 12-16-13.076 E	Distância: 42.489
Ponto cujo Norte é 7735288.649 e cujo Leste é 263237.399		
	Rumo: S 26-59-27.911 E	Distância: 33.570
Ponto cujo Norte é 7735258.736 e cujo Leste é 263252.635		
	Rumo: S 46-19-41.910 E	Distância: 40.947
Ponto cujo Norte é 7735230.461 e cujo Leste é 263282.252		
	Rumo: S 73-57-54.625 E	Distância: 23.334
Ponto cujo Norte é 7735224.016 e cujo Leste é 263304.678		
	Rumo: N 64-35-42.415 E	Distância: 21.007
Ponto cujo Norte é 7735233.028 e cujo Leste é 263323.653		
	Rumo: N 72-13-27.055 E	Distância: 22.370
Ponto cujo Norte é 7735239.858 e cujo Leste é 263344.956		
	Rumo: N 65-51-13.540 E	Distância: 32.967
Ponto cujo Norte é 7735253.343 e cujo Leste é 263375.038		
	Rumo: S 87-48-8.783 E	Distância: 27.590
Ponto cujo Norte é 7735252.285 e cujo Leste é 263402.608		
	Rumo: S 50-41-1.698 E	Distância: 31.113
Ponto cujo Norte é 7735232.572 e cujo Leste é 263426.679		
	Rumo: S 27-21-39.824 E	Distância: 24.268
Ponto cujo Norte é 7735211.019 e cujo Leste é 263437.832		
	Rumo: S 22-49-21.987 E	Distância: 21.981
Ponto cujo Norte é 7735190.759 e cujo Leste é 263446.358		
	Rumo: S 59-13-47.702 E	Distância: 20.945



Ponto cujo Norte é 7735180.043 e cujo Leste é 263464.355		
	Rumo: N 65-52-10.472 E	Distância: 20.687
Ponto cujo Norte é 7735188.500 e cujo Leste é 263483.234		
	Rumo: N 34-37-55.383 E	Distância: 35.470
Ponto cujo Norte é 7735217.686 e cujo Leste é 263503.392		
	Rumo: N 27-26-40.073 E	Distância: 34.191
Ponto cujo Norte é 7735248.029 e cujo Leste é 263519.150		
	Rumo: N 41-12-13.233 E	Distância: 26.673
Ponto cujo Norte é 7735268.097 e cujo Leste é 263536.721		
	Rumo: N 51-30-8.701 E	Distância: 29.153
Ponto cujo Norte é 7735286.244 e cujo Leste é 263559.537		
	Rumo: N 73-49-32.123 E	Distância: 20.458
Ponto cujo Norte é 7735291.943 e cujo Leste é 263579.185		
	Rumo: S 85-42-34.136 E	Distância: 17.498
Ponto cujo Norte é 7735290.634 e cujo Leste é 263596.634		
	Rumo: N 58-2-4.618 E	Distância: 26.957
Ponto cujo Norte é 7735304.905 e cujo Leste é 263619.503		
	Rumo: N 52-21-59.458 E	Distância: 40.818
Ponto cujo Norte é 7735329.829 e cujo Leste é 263651.828		
	Rumo: N 64-10-49.674 E	Distância: 28.795
Ponto cujo Norte é 7735342.370 e cujo Leste é 263677.749		
	Rumo: S 88-35-33.938 E	Distância: 23.082
Ponto cujo Norte é 7735341.803 e cujo Leste é 263700.824		
	Rumo: S 52-14-0.601 E	Distância: 27.361
Ponto cujo Norte é 7735325.046 e cujo Leste é 263722.452		
	Rumo: S 21-35-8.221 E	Distância: 32.339
Ponto cujo Norte é 7735294.975 e cujo Leste é 263734.350		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

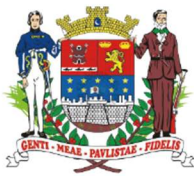
	Rumo: S 19-0-10.812 E	Distância: 32.060
Ponto cujo Norte é 7735264.663 e cujo Leste é 263744.789		
	Rumo: S 19-15-8.381 E	Distância: 48.451
Ponto cujo Norte é 7735218.921 e cujo Leste é 263760.765		
	Rumo: S 9-48-7.024 E	Distância: 47.317
Ponto cujo Norte é 7735172.295 e cujo Leste é 263768.820		
	Rumo: S 3-8-18.962 E	Distância: 28.041
Ponto cujo Norte é 7735144.296 e cujo Leste é 263770.355		
	Rumo: S 7-46-52.588 E	Distância: 27.447
Ponto cujo Norte é 7735117.102 e cujo Leste é 263774.071		
	Rumo: S 28-4-51.274 E	Distância: 28.910
Ponto cujo Norte é 7735091.595 e cujo Leste é 263787.680		
	Rumo: S 59-27-48.006 E	Distância: 31.522
Ponto cujo Norte é 7735075.579 e cujo Leste é 263814.830		
	Rumo: N 83-7-57.377 E	Distância: 34.530
Ponto cujo Norte é 7735079.708 e cujo Leste é 263849.112		
	Rumo: N 85-5-35.796 E	Distância: 24.694
Ponto cujo Norte é 7735081.820 e cujo Leste é 263873.715		
	Rumo: N 66-44-40.700 E	Distância: 32.751
Ponto cujo Norte é 7735094.751 e cujo Leste é 263903.805		
	Rumo: N 65-32-44.242 E	Distância: 28.144
Ponto cujo Norte é 7735106.402 e cujo Leste é 263929.424		
	Rumo: S 80-2-49.080 E	Distância: 29.106
Ponto cujo Norte é 7735101.371 e cujo Leste é 263958.092		
	Rumo: S 38-2-16.518 E	Distância: 41.039
Ponto cujo Norte é 7735069.049 e cujo Leste é 263983.380		
	Rumo: S 40-56-37.826 E	Distância: 33.179



Ponto cujo Norte é 7735043.987 e cujo Leste é 264005.123		
	Rumo: S 50-14-53.524 E	Distância: 26.918
Ponto cujo Norte é 7735026.774 e cujo Leste é 264025.818		
	Rumo: N 73-17-6.627 E	Distância: 23.008
Ponto cujo Norte é 7735033.391 e cujo Leste é 264047.854		
	Rumo: N 55-4-48.237 E	Distância: 24.081
Ponto cujo Norte é 7735047.175 e cujo Leste é 264067.599		
	Rumo: N 63-2-2.842 E	Distância: 26.863
Ponto cujo Norte é 7735059.357 e cujo Leste é 264091.541		
	Rumo: N 74-14-10.829 E	Distância: 26.576
Ponto cujo Norte é 7735066.576 e cujo Leste é 264117.118		
	Rumo: N 81-55-6.144 E	Distância: 29.671
Ponto cujo Norte é 7735070.748 e cujo Leste é 264146.493		
	Rumo: S 88-4-43.773 E	Distância: 35.106
Ponto cujo Norte é 7735069.571 e cujo Leste é 264181.579		
	Rumo: S 71-18-43.029 E	Distância: 36.863
Ponto cujo Norte é 7735057.759 e cujo Leste é 264216.499		
	Rumo: N 86-56-57.735 E	Distância: 25.276
Ponto cujo Norte é 7735059.104 e cujo Leste é 264241.739		
	Rumo: S 77-56-39.370 E	Distância: 24.406
Ponto cujo Norte é 7735054.007 e cujo Leste é 264265.607		
	Rumo: S 71-40-3.370 E	Distância: 39.213
Ponto cujo Norte é 7735041.673 e cujo Leste é 264302.829		
	Rumo: S 50-35-49.449 E	Distância: 28.828
Ponto cujo Norte é 7735023.374 e cujo Leste é 264325.105		
	Rumo: S 45-35-0.285 E	Distância: 29.181
Ponto cujo Norte é 7735002.951 e cujo Leste é 264345.948		



	Rumo: S 49-25-46.440 E	Distância: 31.842
Ponto cujo Norte é 7734982.242 e cujo Leste é 264370.135		
	Rumo: S 73-23-0.289 E	Distância: 33.687
Ponto cujo Norte é 7734972.608 e cujo Leste é 264402.415		
	Rumo: S 71-31-4.250 E	Distância: 38.585
Ponto cujo Norte é 7734960.377 e cujo Leste é 264439.010		
	Rumo: S 51-6-29.377 E	Distância: 32.952
Ponto cujo Norte é 7734939.687 e cujo Leste é 264464.658		
	Rumo: S 38-7-47.295 E	Distância: 29.251
Ponto cujo Norte é 7734916.678 e cujo Leste é 264482.719		
	Rumo: S 16-12-8.761 E	Distância: 55.369
Ponto cujo Norte é 7734863.509 e cujo Leste é 264498.168		
	Rumo: S 23-58-41.937 E	Distância: 43.732
Ponto cujo Norte é 7734823.551 e cujo Leste é 264515.941		
	Rumo: S 20-43-56.330 E	Distância: 45.591
Ponto cujo Norte é 7734780.912 e cujo Leste é 264532.080		
	Rumo: S 27-16-56.645 E	Distância: 27.840
Ponto cujo Norte é 7734756.169 e cujo Leste é 264544.841		
	Rumo: S 30-25-16.731 E	Distância: 49.815
Ponto cujo Norte é 7734713.212 e cujo Leste é 264570.065		
	Rumo: S 37-22-11.615 E	Distância: 44.130
Ponto cujo Norte é 7734678.141 e cujo Leste é 264596.850		
	Rumo: S 20-1-48.818 E	Distância: 41.170
Ponto cujo Norte é 7734639.461 e cujo Leste é 264610.952		
	Rumo: S 23-56-34.434 E	Distância: 28.665
Ponto cujo Norte é 7734613.262 e cujo Leste é 264622.585		
	Rumo: S 41-50-34.292 E	Distância: 30.986



Ponto cujo Norte é 7734590.178 e cujo Leste é 264643.255		
	Rumo: S 64-4-58.474 E	Distância: 29.323
Ponto cujo Norte é 7734577.362 e cujo Leste é 264669.629		
	Rumo: N 83-37-32.569 E	Distância: 30.724
Ponto cujo Norte é 7734580.773 e cujo Leste é 264700.163		
	Rumo: N 66-56-51.813 E	Distância: 22.215
Ponto cujo Norte é 7734589.472 e cujo Leste é 264720.604		
	Rumo: N 87-48-36.508 E	Distância: 22.653
Ponto cujo Norte é 7734590.338 e cujo Leste é 264743.240		
	Rumo: S 73-43-11.440 E	Distância: 25.655
Ponto cujo Norte é 7734583.146 e cujo Leste é 264767.867		
	Rumo: S 31-41-51.179 E	Distância: 32.913
Ponto cujo Norte é 7734555.142 e cujo Leste é 264785.160		
	Rumo: S 30-37-42.791 E	Distância: 29.364
Ponto cujo Norte é 7734529.875 e cujo Leste é 264800.120		
	Rumo: S 18-44-40.088 W	Distância: 19.976
Ponto cujo Norte é 7734510.959 e cujo Leste é 264793.701		
	Rumo: S 33-13-49.452 W	Distância: 28.726
Ponto cujo Norte é 7734486.930 e cujo Leste é 264777.959		
	Rumo: S 48-41-48.465 W	Distância: 26.082
Ponto cujo Norte é 7734469.715 e cujo Leste é 264758.366		
	Rumo: S 71-55-47.367 W	Distância: 27.214
Ponto cujo Norte é 7734461.274 e cujo Leste é 264732.494		
	Rumo: S 82-55-44.269 W	Distância: 25.303
Ponto cujo Norte é 7734458.159 e cujo Leste é 264707.384		
	Rumo: S 53-49-43.347 W	Distância: 32.896
Ponto cujo Norte é 7734438.744 e cujo Leste é 264680.828		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 36-16-12.649 W	Distância: 20.261
Ponto cujo Norte é 7734422.409 e cujo Leste é 264668.842		
	Rumo: S 37-45-8.803 E	Distância: 19.265
Ponto cujo Norte é 7734407.177 e cujo Leste é 264680.637		
	Rumo: S 54-3-1.158 E	Distância: 34.250
Ponto cujo Norte é 7734387.070 e cujo Leste é 264708.363		
	Rumo: S 35-25-36.672 E	Distância: 33.784
Ponto cujo Norte é 7734359.541 e cujo Leste é 264727.946		
	Rumo: S 44-30-19.377 E	Distância: 31.410
Ponto cujo Norte é 7734337.140 e cujo Leste é 264749.964		
	Rumo: S 29-36-57.460 E	Distância: 45.885
Ponto cujo Norte é 7734297.249 e cujo Leste é 264772.640		
	Rumo: S 58-0-8.655 E	Distância: 31.903
Ponto cujo Norte é 7734280.345 e cujo Leste é 264799.695		
	Rumo: S 72-57-47.343 E	Distância: 25.323
Ponto cujo Norte é 7734272.926 e cujo Leste é 264823.907		
	Rumo: S 84-0-25.396 E	Distância: 24.382
Ponto cujo Norte é 7734270.380 e cujo Leste é 264848.155		
	Rumo: N 78-9-40.425 E	Distância: 30.623
Ponto cujo Norte é 7734276.662 e cujo Leste é 264878.127		
	Rumo: N 75-17-24.899 E	Distância: 29.460
Ponto cujo Norte é 7734284.143 e cujo Leste é 264906.621		
	Rumo: S 89-0-57.448 E	Distância: 25.058
Ponto cujo Norte é 7734283.713 e cujo Leste é 264931.675		
	Rumo: S 37-2-53.799 E	Distância: 26.644
Ponto cujo Norte é 7734262.448 e cujo Leste é 264947.728		
	Rumo: S 14-51-6.802 E	Distância: 36.076



Ponto cujo Norte é 7734227.577 e cujo Leste é 264956.975		
	Rumo: S 8-9-47.018 W	Distância: 38.229
Ponto cujo Norte é 7734189.736 e cujo Leste é 264951.547		
	Rumo: S 10-13-37.447 W	Distância: 24.031
Ponto cujo Norte é 7734166.087 e cujo Leste é 264947.280		
	Rumo: S 15-5-38.924 W	Distância: 41.565
Ponto cujo Norte é 7734125.957 e cujo Leste é 264936.456		
	Rumo: S 31-36-33.011 W	Distância: 32.527
Ponto cujo Norte é 7734098.255 e cujo Leste é 264919.408		
	Rumo: S 39-49-54.939 W	Distância: 35.745
Ponto cujo Norte é 7734070.806 e cujo Leste é 264896.512		
	Rumo: S 8-51-29.092 W	Distância: 35.496
Ponto cujo Norte é 7734035.733 e cujo Leste é 264891.046		
	Rumo: S 32-35-42.638 E	Distância: 30.492
Ponto cujo Norte é 7734010.043 e cujo Leste é 264907.472		
	Rumo: N 84-9-27.261 E	Distância: 32.686
Ponto cujo Norte é 7734013.370 e cujo Leste é 264939.989		
	Rumo: N 76-38-53.978 E	Distância: 21.383
Ponto cujo Norte é 7734018.308 e cujo Leste é 264960.795		
	Rumo: N 56-29-11.194 E	Distância: 22.328
Ponto cujo Norte é 7734030.637 e cujo Leste é 264979.411		
	Rumo: N 56-5-53.853 E	Distância: 37.502
Ponto cujo Norte é 7734051.554 e cujo Leste é 265010.538		
	Rumo: N 63-27-39.824 E	Distância: 28.039
Ponto cujo Norte é 7734064.082 e cujo Leste é 265035.622		
	Rumo: N 61-37-27.263 E	Distância: 46.391
Ponto cujo Norte é 7734086.130 e cujo Leste é 265076.439		



	Rumo: N 68-18-40.056 E	Distância: 32.284
Ponto cujo Norte é 7734098.061 e cujo Leste é 265106.437		
	Rumo: N 61-38-34.559 E	Distância: 29.431
Ponto cujo Norte é 7734112.039 e cujo Leste é 265132.337		
	Rumo: N 66-40-34.255 E	Distância: 35.251
Ponto cujo Norte é 7734125.996 e cujo Leste é 265164.708		
	Rumo: N 66-59-26.768 E	Distância: 24.012
Ponto cujo Norte é 7734135.382 e cujo Leste é 265186.809		
	Rumo: N 53-10-58.860 E	Distância: 22.969
Ponto cujo Norte é 7734149.147 e cujo Leste é 265205.197		
	Rumo: N 87-37-35.480 E	Distância: 24.011
Ponto cujo Norte é 7734150.141 e cujo Leste é 265229.188		
	Rumo: S 78-24-44.093 E	Distância: 28.420
Ponto cujo Norte é 7734144.432 e cujo Leste é 265257.028		
	Rumo: S 78-14-6.341 E	Distância: 23.949
Ponto cujo Norte é 7734139.549 e cujo Leste é 265280.474		
	Rumo: S 53-12-52.771 E	Distância: 31.600
Ponto cujo Norte é 7734120.626 e cujo Leste é 265305.782		
	Rumo: S 26-25-51.387 W	Distância: 32.627
Ponto cujo Norte é 7734091.410 e cujo Leste é 265291.259		
	Rumo: S 22-47-53.583 W	Distância: 26.342
Ponto cujo Norte é 7734067.126 e cujo Leste é 265281.052		
	Rumo: S 8-10-29.989 W	Distância: 26.794
Ponto cujo Norte é 7734040.604 e cujo Leste é 265277.242		
	Rumo: S 37-39-31.318 E	Distância: 20.349
Ponto cujo Norte é 7734024.494 e cujo Leste é 265289.674		
	Rumo: S 82-55-49.109 E	Distância: 23.492



Ponto cujo Norte é 7734021.603 e cujo Leste é 265312.988		
	Rumo: N 56-38-56.769 E	Distância: 27.365
Ponto cujo Norte é 7734036.647 e cujo Leste é 265335.846		
	Rumo: N 38-34-3.878 E	Distância: 26.496
Ponto cujo Norte é 7734057.363 e cujo Leste é 265352.364		
	Rumo: S 72-6-17.910 E	Distância: 32.498
Ponto cujo Norte é 7734047.377 e cujo Leste é 265383.290		
	Rumo: S 54-0-28.945 E	Distância: 26.449
Ponto cujo Norte é 7734031.834 e cujo Leste é 265404.690		
	Rumo: S 46-19-30.999 E	Distância: 19.447
Ponto cujo Norte é 7734018.404 e cujo Leste é 265418.755		
	Rumo: S 46-13-24.276 E	Distância: 22.410
Ponto cujo Norte é 7734002.900 e cujo Leste é 265434.936		
	Rumo: S 40-35-13.941 E	Distância: 23.639
Ponto cujo Norte é 7733984.948 e cujo Leste é 265450.316		
	Rumo: S 67-8-10.002 E	Distância: 21.532
Ponto cujo Norte é 7733976.582 e cujo Leste é 265470.156		
	Rumo: S 60-42-19.720 E	Distância: 27.617
Ponto cujo Norte é 7733963.069 e cujo Leste é 265494.242		
	Rumo: S 46-36-34.653 E	Distância: 24.154
Ponto cujo Norte é 7733946.476 e cujo Leste é 265511.794		
	Rumo: S 32-8-51.360 E	Distância: 49.930
Ponto cujo Norte é 7733904.201 e cujo Leste é 265538.362		
	Rumo: S 24-43-11.971 E	Distância: 35.499
Ponto cujo Norte é 7733871.955 e cujo Leste é 265553.208		
	Rumo: S 17-18-20.600 E	Distância: 22.755
Ponto cujo Norte é 7733850.230 e cujo Leste é 265559.977		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 24-55-40.558 E	Distância: 29.853
Ponto cujo Norte é 7733823.157 e cujo Leste é 265572.559		
	Rumo: S 17-17-50.458 E	Distância: 24.602
Ponto cujo Norte é 7733799.668 e cujo Leste é 265579.874		
	Rumo: S 12-58-7.576 E	Distância: 31.155
Ponto cujo Norte é 7733769.307 e cujo Leste é 265586.866		
	Rumo: S 19-29-31.622 E	Distância: 27.008
Ponto cujo Norte é 7733743.847 e cujo Leste é 265595.878		
	Rumo: S 33-38-21.891 E	Distância: 25.969
Ponto cujo Norte é 7733722.227 e cujo Leste é 265610.264		
	Rumo: S 53-0-7.482 E	Distância: 22.051
Ponto cujo Norte é 7733708.957 e cujo Leste é 265627.875		
	Rumo: S 58-6-58.071 E	Distância: 23.182
Ponto cujo Norte é 7733696.712 e cujo Leste é 265647.559		
	Rumo: S 54-7-40.016 E	Distância: 48.782
Ponto cujo Norte é 7733668.127 e cujo Leste é 265687.088		
	Rumo: S 63-59-40.046 E	Distância: 31.447
Ponto cujo Norte é 7733654.339 e cujo Leste é 265715.352		
	Rumo: S 61-49-4.716 E	Distância: 63.336
Ponto cujo Norte é 7733624.427 e cujo Leste é 265771.179		
	Rumo: S 69-56-23.885 E	Distância: 37.966
Ponto cujo Norte é 7733611.404 e cujo Leste é 265806.842		
	Rumo: S 76-14-37.130 E	Distância: 24.257
Ponto cujo Norte é 7733605.636 e cujo Leste é 265830.403		
	Rumo: N 80-12-49.929 E	Distância: 28.316
Ponto cujo Norte é 7733610.449 e cujo Leste é 265858.306		
	Rumo: N 82-49-14.676 E	Distância: 33.812



Ponto cujo Norte é 7733614.675 e cujo Leste é 265891.854		
	Rumo: N 80-9-9.721 E	Distância: 36.563
Ponto cujo Norte é 7733620.928 e cujo Leste é 265927.878		
	Rumo: S 75-17-35.593 E	Distância: 29.021
Ponto cujo Norte é 7733613.560 e cujo Leste é 265955.948		
	Rumo: S 61-22-21.616 E	Distância: 23.001
Ponto cujo Norte é 7733602.540 e cujo Leste é 265976.137		
	Rumo: S 63-17-41.058 E	Distância: 30.468
Ponto cujo Norte é 7733588.848 e cujo Leste é 266003.355		
	Rumo: S 57-36-25.236 E	Distância: 38.651
Ponto cujo Norte é 7733568.142 e cujo Leste é 266035.992		
	Rumo: S 59-21-51.444 E	Distância: 41.210
Ponto cujo Norte é 7733547.142 e cujo Leste é 266071.450		
	Rumo: S 57-54-3.415 E	Distância: 59.150
Ponto cujo Norte é 7733515.711 e cujo Leste é 266121.557		
	Rumo: S 55-27-45.062 E	Distância: 39.265
Ponto cujo Norte é 7733493.450 e cujo Leste é 266153.902		
	Rumo: S 53-43-7.862 E	Distância: 29.948
Ponto cujo Norte é 7733475.728 e cujo Leste é 266178.044		
	Rumo: S 20-19-49.021 E	Distância: 25.265
Ponto cujo Norte é 7733452.037 e cujo Leste é 266186.822		
	Rumo: S 39-35-50.561 W	Distância: 22.388
Ponto cujo Norte é 7733434.785 e cujo Leste é 266172.552		
	Rumo: S 2-19-37.438 E	Distância: 19.387
Ponto cujo Norte é 7733415.415 e cujo Leste é 266173.339		
	Rumo: S 40-44-5.126 E	Distância: 24.702
Ponto cujo Norte é 7733396.697 e cujo Leste é 266189.458		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 77-9-0.679 E	Distância: 22.549
Ponto cujo Norte é 7733391.682 e cujo Leste é 266211.443		
	Rumo: S 82-16-29.966 E	Distância: 40.412
Ponto cujo Norte é 7733386.250 e cujo Leste é 266251.488		
	Rumo: S 88-25-55.879 E	Distância: 32.377
Ponto cujo Norte é 7733385.364 e cujo Leste é 266283.853		
	Rumo: S 81-36-57.050 E	Distância: 27.800
Ponto cujo Norte é 7733381.311 e cujo Leste é 266311.355		
	Rumo: S 80-38-28.582 E	Distância: 27.668
Ponto cujo Norte é 7733376.811 e cujo Leste é 266338.655		
	Rumo: S 80-55-58.218 E	Distância: 34.952
Ponto cujo Norte é 7733371.303 e cujo Leste é 266373.170		
	Rumo: N 87-52-29.427 E	Distância: 28.392
Ponto cujo Norte é 7733372.356 e cujo Leste é 266401.542		
	Rumo: S 84-41-51.446 E	Distância: 21.933
Ponto cujo Norte é 7733370.329 e cujo Leste é 266423.382		
	Rumo: N 82-39-27.938 E	Distância: 25.209
Ponto cujo Norte é 7733373.551 e cujo Leste é 266448.385		
	Rumo: N 87-18-29.412 E	Distância: 23.283
Ponto cujo Norte é 7733374.644 e cujo Leste é 266471.642		
	Rumo: S 75-28-56.581 E	Distância: 27.696
Ponto cujo Norte é 7733367.702 e cujo Leste é 266498.454		
	Rumo: S 30-10-12.178 E	Distância: 21.479
Ponto cujo Norte é 7733349.132 e cujo Leste é 266509.249		
	Rumo: S 4-35-21.218 E	Distância: 28.301
Ponto cujo Norte é 7733320.922 e cujo Leste é 266511.513		
	Rumo: S 14-50-46.442 E	Distância: 27.056



Ponto cujo Norte é 7733294.769 e cujo Leste é 266518.446		
	Rumo: S 3-0-49.010 E	Distância: 26.820
Ponto cujo Norte é 7733267.986 e cujo Leste é 266519.856		
	Rumo: S 56-18-26.000 E	Distância: 25.823
Ponto cujo Norte é 7733253.661 e cujo Leste é 266541.341		
	Rumo: N 76-42-35.428 E	Distância: 26.081
Ponto cujo Norte é 7733259.656 e cujo Leste é 266566.723		
	Rumo: N 73-14-3.051 E	Distância: 38.209
Ponto cujo Norte é 7733270.678 e cujo Leste é 266603.308		
	Rumo: N 84-47-52.396 E	Distância: 21.560
Ponto cujo Norte é 7733272.633 e cujo Leste é 266624.779		
	Rumo: S 55-36-55.340 E	Distância: 31.147
Ponto cujo Norte é 7733255.043 e cujo Leste é 266650.484		
	Rumo: S 59-15-49.012 E	Distância: 24.360
Ponto cujo Norte é 7733242.593 e cujo Leste é 266671.422		
	Rumo: S 58-40-51.001 E	Distância: 22.297
Ponto cujo Norte é 7733231.003 e cujo Leste é 266690.470		
	Rumo: S 42-52-40.089 E	Distância: 32.534
Ponto cujo Norte é 7733207.162 e cujo Leste é 266712.607		
	Rumo: S 69-47-1.616 E	Distância: 31.520
Ponto cujo Norte é 7733196.269 e cujo Leste é 266742.186		
	Rumo: S 64-22-30.189 E	Distância: 30.875
Ponto cujo Norte é 7733182.917 e cujo Leste é 266770.024		
	Rumo: S 45-45-31.991 E	Distância: 36.318
Ponto cujo Norte é 7733157.578 e cujo Leste é 266796.043		
	Rumo: S 50-14-5.030 E	Distância: 31.174
Ponto cujo Norte é 7733137.638 e cujo Leste é 266820.005		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 80-38-10.167 E	Distância: 35.831
Ponto cujo Norte é 7733131.808 e cujo Leste é 266855.358		
	Rumo: S 87-9-4.849 E	Distância: 31.473
Ponto cujo Norte é 7733130.244 e cujo Leste é 266886.792		
	Rumo: S 89-23-5.988 E	Distância: 27.244
Ponto cujo Norte é 7733129.952 e cujo Leste é 266914.034		
	Rumo: S 83-43-28.186 E	Distância: 31.544
Ponto cujo Norte é 7733126.504 e cujo Leste é 266945.389		
	Rumo: S 89-9-51.797 E	Distância: 27.455
Ponto cujo Norte é 7733126.103 e cujo Leste é 266972.841		
	Rumo: S 74-13-59.226 E	Distância: 21.772
Ponto cujo Norte é 7733120.187 e cujo Leste é 266993.794		
	Rumo: S 57-25-16.459 E	Distância: 30.610
Ponto cujo Norte é 7733103.705 e cujo Leste é 267019.587		
	Rumo: S 63-5-52.813 E	Distância: 31.463
Ponto cujo Norte é 7733089.469 e cujo Leste é 267047.646		
	Rumo: S 67-6-44.332 E	Distância: 36.687
Ponto cujo Norte é 7733075.201 e cujo Leste é 267081.444		
	Rumo: S 75-35-57.563 E	Distância: 23.679
Ponto cujo Norte é 7733069.312 e cujo Leste é 267104.380		
	Rumo: S 72-24-8.500 E	Distância: 23.531
Ponto cujo Norte é 7733062.197 e cujo Leste é 267126.810		
	Rumo: S 80-21-31.662 E	Distância: 23.873
Ponto cujo Norte é 7733058.199 e cujo Leste é 267150.345		
	Rumo: S 67-36-14.204 E	Distância: 26.448
Ponto cujo Norte é 7733048.122 e cujo Leste é 267174.798		
	Rumo: S 64-29-46.595 E	Distância: 37.010



Ponto cujo Norte é 7733032.187 e cujo Leste é 267208.202		
	Rumo: S 68-39-35.063 E	Distância: 38.523
Ponto cujo Norte é 7733018.168 e cujo Leste é 267244.084		
	Rumo: S 81-34-46.424 E	Distância: 33.933
Ponto cujo Norte é 7733013.199 e cujo Leste é 267277.651		
	Rumo: S 87-53-17.644 E	Distância: 35.106
Ponto cujo Norte é 7733011.905 e cujo Leste é 267312.733		
	Rumo: N 69-41-15.314 E	Distância: 39.749
Ponto cujo Norte é 7733025.704 e cujo Leste é 267350.010		
	Rumo: N 40-55-9.601 E	Distância: 29.960
Ponto cujo Norte é 7733048.343 e cujo Leste é 267369.634		
	Rumo: N 31-36-29.498 E	Distância: 20.065
Ponto cujo Norte é 7733065.431 e cujo Leste é 267380.150		
	Rumo: N 72-9-23.072 E	Distância: 22.267
Ponto cujo Norte é 7733072.254 e cujo Leste é 267401.347		
	Rumo: S 59-50-35.259 E	Distância: 49.758
Ponto cujo Norte é 7733047.257 e cujo Leste é 267444.370		
	Rumo: S 49-41-22.822 E	Distância: 45.829
Ponto cujo Norte é 7733017.609 e cujo Leste é 267479.317		
	Rumo: S 48-20-25.950 E	Distância: 67.447
Ponto cujo Norte é 7732972.777 e cujo Leste é 267529.707		
	Rumo: S 44-54-16.506 E	Distância: 36.871
Ponto cujo Norte é 7732946.663 e cujo Leste é 267555.735		
	Rumo: S 44-42-54.736 E	Distância: 47.825
Ponto cujo Norte é 7732912.678 e cujo Leste é 267589.384		
	Rumo: S 55-15-21.488 E	Distância: 28.207
Ponto cujo Norte é 7732896.602 e cujo Leste é 267612.562		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 81-58-29.439 E	Distância: 34.001
Ponto cujo Norte é 7732891.855 e cujo Leste é 267646.230		
	Rumo: N 76-27-38.725 E	Distância: 33.595
Ponto cujo Norte é 7732899.720 e cujo Leste é 267678.891		
	Rumo: S 76-19-38.939 E	Distância: 30.172
Ponto cujo Norte é 7732892.588 e cujo Leste é 267708.208		
	Rumo: S 49-4-58.921 E	Distância: 30.466
Ponto cujo Norte é 7732872.635 e cujo Leste é 267731.230		
	Rumo: S 38-55-12.126 E	Distância: 21.965
Ponto cujo Norte é 7732855.545 e cujo Leste é 267745.029		
	Rumo: S 1-41-41.206 E	Distância: 26.138
Ponto cujo Norte é 7732829.419 e cujo Leste é 267745.802		
	Rumo: S 0-16-42.154 E	Distância: 35.770
Ponto cujo Norte é 7732793.649 e cujo Leste é 267745.976		
	Rumo: S 1-40-21.726 W	Distância: 36.578
Ponto cujo Norte é 7732757.087 e cujo Leste é 267744.908		
	Rumo: S 0-46-47.406 E	Distância: 38.316
Ponto cujo Norte é 7732718.774 e cujo Leste é 267745.430		
	Rumo: S 5-55-0.670 E	Distância: 31.466
Ponto cujo Norte é 7732687.476 e cujo Leste é 267748.673		
	Rumo: S 9-54-52.689 E	Distância: 32.864
Ponto cujo Norte é 7732655.103 e cujo Leste é 267754.332		
	Rumo: S 0-24-16.844 W	Distância: 35.334
Ponto cujo Norte é 7732619.770 e cujo Leste é 267754.082		
	Rumo: S 6-5-25.411 W	Distância: 34.020
Ponto cujo Norte é 7732585.943 e cujo Leste é 267750.473		
	Rumo: S 63-55-42.707 E	Distância: 33.099



Ponto cujo Norte é 7732571.396 e cujo Leste é 267780.204		
	Rumo: N 43-35-15.898 E	Distância: 32.531
Ponto cujo Norte é 7732594.959 e cujo Leste é 267802.633		
	Rumo: N 29-8-2.091 E	Distância: 41.011
Ponto cujo Norte é 7732630.781 e cujo Leste é 267822.599		
	Rumo: N 38-52-7.275 E	Distância: 32.216
Ponto cujo Norte é 7732655.864 e cujo Leste é 267842.816		
	Rumo: N 70-56-55.410 E	Distância: 24.725
Ponto cujo Norte é 7732663.935 e cujo Leste é 267866.186		
	Rumo: S 74-34-43.949 E	Distância: 28.578
Ponto cujo Norte é 7732656.336 e cujo Leste é 267893.735		
	Rumo: S 72-57-6.231 E	Distância: 25.320
Ponto cujo Norte é 7732648.912 e cujo Leste é 267917.943		
	Rumo: S 84-25-10.065 E	Distância: 22.993
Ponto cujo Norte é 7732646.676 e cujo Leste é 267940.827		
	Rumo: S 54-53-53.177 E	Distância: 28.719
Ponto cujo Norte é 7732630.162 e cujo Leste é 267964.323		
	Rumo: S 3-37-5.832 E	Distância: 29.493
Ponto cujo Norte é 7732600.728 e cujo Leste é 267966.185		
	Rumo: S 33-13-30.399 E	Distância: 21.783
Ponto cujo Norte é 7732582.506 e cujo Leste é 267978.120		
	Rumo: S 60-42-48.820 E	Distância: 23.873
Ponto cujo Norte é 7732570.828 e cujo Leste é 267998.942		
	Rumo: S 89-31-3.587 E	Distância: 25.154
Ponto cujo Norte é 7732570.616 e cujo Leste é 268024.094		
	Rumo: N 80-51-41.599 E	Distância: 27.421
Ponto cujo Norte é 7732574.971 e cujo Leste é 268051.167		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 58-7-7.568 E	Distância: 29.369
Ponto cujo Norte é 7732590.483 e cujo Leste é 268076.106		
	Rumo: S 77-11-48.758 E	Distância: 26.408
Ponto cujo Norte é 7732584.631 e cujo Leste é 268101.858		
	Rumo: S 25-41-3.550 E	Distância: 33.698
Ponto cujo Norte é 7732554.262 e cujo Leste é 268116.463		
	Rumo: S 25-16-9.818 E	Distância: 18.375
Ponto cujo Norte é 7732537.646 e cujo Leste é 268124.306		
	Rumo: S 41-28-33.033 E	Distância: 21.763
Ponto cujo Norte é 7732521.340 e cujo Leste é 268138.720		
	Rumo: S 28-38-0.305 E	Distância: 23.673
Ponto cujo Norte é 7732500.562 e cujo Leste é 268150.064		
	Rumo: S 30-54-17.644 E	Distância: 20.998
Ponto cujo Norte é 7732482.546 e cujo Leste é 268160.849		
	Rumo: S 55-16-25.903 E	Distância: 23.072
Ponto cujo Norte é 7732469.403 e cujo Leste é 268179.812		
	Rumo: S 58-44-47.301 E	Distância: 28.186
Ponto cujo Norte é 7732454.779 e cujo Leste é 268203.908		
	Rumo: S 67-1-36.442 E	Distância: 28.044
Ponto cujo Norte é 7732443.833 e cujo Leste é 268229.728		
	Rumo: S 71-50-5.581 E	Distância: 25.925
Ponto cujo Norte é 7732435.751 e cujo Leste é 268254.361		
	Rumo: S 57-56-15.589 E	Distância: 21.237
Ponto cujo Norte é 7732424.477 e cujo Leste é 268272.359		
	Rumo: S 59-50-12.284 E	Distância: 29.076
Ponto cujo Norte é 7732409.867 e cujo Leste é 268297.498		
	Rumo: S 54-56-40.559 E	Distância: 37.454



Ponto cujo Norte é 7732388.355 e cujo Leste é 268328.157		
	Rumo: S 49-30-27.834 E	Distância: 36.096
Ponto cujo Norte é 7732364.917 e cujo Leste é 268355.608		
	Rumo: S 47-31-7.461 E	Distância: 21.492
Ponto cujo Norte é 7732350.402 e cujo Leste é 268371.458		
	Rumo: S 30-12-47.881 E	Distância: 22.506
Ponto cujo Norte é 7732330.953 e cujo Leste é 268382.784		
	Rumo: S 4-41-52.963 E	Distância: 24.420
Ponto cujo Norte é 7732306.616 e cujo Leste é 268384.784		
	Rumo: S 28-58-53.775 E	Distância: 23.624
Ponto cujo Norte é 7732285.950 e cujo Leste é 268396.230		
	Rumo: S 41-12-19.163 E	Distância: 21.239
Ponto cujo Norte é 7732269.970 e cujo Leste é 268410.222		
	Rumo: S 57-11-49.242 E	Distância: 27.429
Ponto cujo Norte é 7732255.111 e cujo Leste é 268433.277		
	Rumo: S 57-55-50.002 E	Distância: 29.808
Ponto cujo Norte é 7732239.284 e cujo Leste é 268458.537		
	Rumo: S 59-48-41.158 E	Distância: 28.840
Ponto cujo Norte é 7732224.782 e cujo Leste é 268483.465		
	Rumo: S 53-55-48.166 E	Distância: 34.163
Ponto cujo Norte é 7732204.668 e cujo Leste é 268511.079		
	Rumo: S 44-44-36.608 E	Distância: 26.002
Ponto cujo Norte é 7732186.200 e cujo Leste é 268529.382		
	Rumo: S 55-44-3.904 E	Distância: 21.793
Ponto cujo Norte é 7732173.929 e cujo Leste é 268547.393		
	Rumo: S 56-49-37.294 E	Distância: 28.554
Ponto cujo Norte é 7732158.306 e cujo Leste é 268571.293		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 32-54-45.611 E	Distância: 24.717
Ponto cujo Norte é 7732137.556 e cujo Leste é 268584.723		
	Rumo: S 31-33-1.051 W	Distância: 26.341
Ponto cujo Norte é 7732115.108 e cujo Leste é 268570.940		
	Rumo: S 31-1-20.988 W	Distância: 25.148
Ponto cujo Norte é 7732093.558 e cujo Leste é 268557.980		
	Rumo: S 45-34-34.640 W	Distância: 22.783
Ponto cujo Norte é 7732077.611 e cujo Leste é 268541.709		
	Rumo: S 42-24-0.413 W	Distância: 36.598
Ponto cujo Norte é 7732050.585 e cujo Leste é 268517.031		
	Rumo: S 25-45-20.145 W	Distância: 28.964
Ponto cujo Norte é 7732024.499 e cujo Leste é 268504.445		
	Rumo: S 1-41-5.314 E	Distância: 26.359
Ponto cujo Norte é 7731998.151 e cujo Leste é 268505.220		
	Rumo: S 34-26-24.615 E	Distância: 25.413
Ponto cujo Norte é 7731977.193 e cujo Leste é 268519.592		
	Rumo: S 70-11-59.414 E	Distância: 32.767
Ponto cujo Norte é 7731966.093 e cujo Leste é 268550.422		
	Rumo: S 80-3-26.175 E	Distância: 39.292
Ponto cujo Norte é 7731959.309 e cujo Leste é 268589.124		
	Rumo: S 73-13-8.501 E	Distância: 35.240
Ponto cujo Norte é 7731949.135 e cujo Leste é 268622.864		
	Rumo: S 59-41-46.399 E	Distância: 25.097
Ponto cujo Norte é 7731936.471 e cujo Leste é 268644.532		
	Rumo: S 66-26-33.009 E	Distância: 33.324
Ponto cujo Norte é 7731923.152 e cujo Leste é 268675.079		
	Rumo: N 74-3-41.264 E	Distância: 30.486



Ponto cujo Norte é 7731931.524 e cujo Leste é 268704.392		
	Rumo: N 30-38-8.469 E	Distância: 28.028
Ponto cujo Norte é 7731955.639 e cujo Leste é 268718.674		
	Rumo: N 49-0-3.143 E	Distância: 26.238
Ponto cujo Norte é 7731972.852 e cujo Leste é 268738.477		
	Rumo: S 83-52-57.463 E	Distância: 33.212
Ponto cujo Norte é 7731969.313 e cujo Leste é 268771.500		
	Rumo: S 59-58-59.029 E	Distância: 31.581
Ponto cujo Norte é 7731953.514 e cujo Leste é 268798.845		
	Rumo: S 41-18-2.051 E	Distância: 28.263
Ponto cujo Norte é 7731932.282 e cujo Leste é 268817.499		
	Rumo: S 53-22-29.547 E	Distância: 24.431
Ponto cujo Norte é 7731917.707 e cujo Leste é 268837.106		
	Rumo: S 52-45-43.774 E	Distância: 22.117
Ponto cujo Norte é 7731904.324 e cujo Leste é 268854.714		
	Rumo: S 47-32-15.370 E	Distância: 27.643
Ponto cujo Norte é 7731885.662 e cujo Leste é 268875.106		
	Rumo: S 51-56-14.973 E	Distância: 23.309
Ponto cujo Norte é 7731871.291 e cujo Leste é 268893.458		
	Rumo: S 43-2-54.986 E	Distância: 21.251
Ponto cujo Norte é 7731855.762 e cujo Leste é 268907.965		
	Rumo: S 43-30-49.548 E	Distância: 23.370
Ponto cujo Norte é 7731838.813 e cujo Leste é 268924.056		
	Rumo: S 49-34-56.360 E	Distância: 21.354
Ponto cujo Norte é 7731824.968 e cujo Leste é 268940.313		
	Rumo: S 47-38-32.432 E	Distância: 20.732
Ponto cujo Norte é 7731811.000 e cujo Leste é 268955.633		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 45-17-2.052 E	Distância: 28.727
Ponto cujo Norte é 7731790.788 e cujo Leste é 268976.047		
	Rumo: S 62-32-15.875 E	Distância: 39.321
Ponto cujo Norte é 7731772.655 e cujo Leste é 269010.937		
	Rumo: S 79-8-12.676 E	Distância: 32.385
Ponto cujo Norte é 7731766.551 e cujo Leste é 269042.742		
	Rumo: N 70-29-59.060 E	Distância: 21.043
Ponto cujo Norte é 7731773.575 e cujo Leste é 269062.578		
	Rumo: N 74-26-5.984 E	Distância: 21.691
Ponto cujo Norte é 7731779.396 e cujo Leste é 269083.473		
	Rumo: N 67-2-29.879 E	Distância: 19.945
Ponto cujo Norte é 7731787.175 e cujo Leste é 269101.838		
	Rumo: N 87-41-53.412 E	Distância: 24.946
Ponto cujo Norte é 7731788.177 e cujo Leste é 269126.764		
	Rumo: S 89-54-35.847 E	Distância: 29.323
Ponto cujo Norte é 7731788.131 e cujo Leste é 269156.087		
	Rumo: S 85-7-48.515 E	Distância: 21.389
Ponto cujo Norte é 7731786.315 e cujo Leste é 269177.399		
	Rumo: S 78-22-49.996 E	Distância: 21.152
Ponto cujo Norte é 7731782.055 e cujo Leste é 269198.118		
	Rumo: N 45-49-40.990 E	Distância: 23.694
Ponto cujo Norte é 7731798.565 e cujo Leste é 269215.112		
	Rumo: N 34-36-48.416 E	Distância: 25.945
Ponto cujo Norte é 7731819.918 e cujo Leste é 269229.850		
	Rumo: N 87-28-25.266 E	Distância: 25.367
Ponto cujo Norte é 7731821.036 e cujo Leste é 269255.192		
	Rumo: S 14-20-41.617 W	Distância: 31.201



Ponto cujo Norte é 7731790.808 e cujo Leste é 269247.462		
	Rumo: S 26-32-35.848 W	Distância: 24.554
Ponto cujo Norte é 7731768.841 e cujo Leste é 269236.489		
	Rumo: S 35-18-21.573 W	Distância: 27.816
Ponto cujo Norte é 7731746.142 e cujo Leste é 269220.413		
	Rumo: S 9-39-7.266 W	Distância: 28.825
Ponto cujo Norte é 7731717.725 e cujo Leste é 269215.580		
	Rumo: S 36-17-17.074 E	Distância: 22.992
Ponto cujo Norte é 7731699.192 e cujo Leste é 269229.188		
	Rumo: S 63-19-44.477 E	Distância: 22.104
Ponto cujo Norte é 7731689.270 e cujo Leste é 269248.940		
	Rumo: N 85-47-46.157 E	Distância: 25.923
Ponto cujo Norte é 7731691.171 e cujo Leste é 269274.793		
	Rumo: S 84-28-15.505 E	Distância: 28.238
Ponto cujo Norte é 7731688.450 e cujo Leste é 269302.900		
	Rumo: S 67-35-29.861 E	Distância: 32.349
Ponto cujo Norte é 7731676.118 e cujo Leste é 269332.806		
	Rumo: S 33-6-6.189 E	Distância: 26.341
Ponto cujo Norte é 7731654.052 e cujo Leste é 269347.192		
	Rumo: S 8-33-16.259 W	Distância: 21.884
Ponto cujo Norte é 7731632.412 e cujo Leste é 269343.936		
	Rumo: S 0-25-52.665 W	Distância: 19.827
Ponto cujo Norte é 7731612.586 e cujo Leste é 269343.787		
	Rumo: S 23-41-34.277 E	Distância: 18.756
Ponto cujo Norte é 7731595.411 e cujo Leste é 269351.324		
	Rumo: S 23-13-27.706 E	Distância: 29.236
Ponto cujo Norte é 7731568.544 e cujo Leste é 269362.853		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 44-51-47.399 E	Distância: 27.443
Ponto cujo Norte é 7731549.093 e cujo Leste é 269382.211		
	Rumo: S 34-33-59.016 E	Distância: 28.515
Ponto cujo Norte é 7731525.611 e cujo Leste é 269398.390		
	Rumo: S 29-35-44.742 W	Distância: 21.050
Ponto cujo Norte é 7731507.308 e cujo Leste é 269387.994		
	Rumo: S 34-19-33.579 W	Distância: 25.041
Ponto cujo Norte é 7731486.628 e cujo Leste é 269373.874		
	Rumo: S 14-8-28.772 W	Distância: 21.889
Ponto cujo Norte é 7731465.403 e cujo Leste é 269368.526		
	Rumo: S 4-1-22.115 W	Distância: 38.673
Ponto cujo Norte é 7731426.825 e cujo Leste é 269365.813		
	Rumo: S 6-7-30.575 E	Distância: 36.926
Ponto cujo Norte é 7731390.110 e cujo Leste é 269369.753		
	Rumo: S 47-9-43.983 E	Distância: 36.604
Ponto cujo Norte é 7731365.222 e cujo Leste é 269396.594		
	Rumo: S 74-36-1.945 E	Distância: 36.176
Ponto cujo Norte é 7731355.615 e cujo Leste é 269431.471		
	Rumo: N 84-35-7.046 E	Distância: 35.592
Ponto cujo Norte é 7731358.974 e cujo Leste é 269466.904		
	Rumo: N 78-43-3.946 E	Distância: 43.720
Ponto cujo Norte é 7731367.527 e cujo Leste é 269509.779		
	Rumo: N 84-8-44.518 E	Distância: 41.271
Ponto cujo Norte é 7731371.737 e cujo Leste é 269550.835		
	Rumo: N 86-27-49.617 E	Distância: 34.472
Ponto cujo Norte é 7731373.863 e cujo Leste é 269585.241		
	Rumo: N 85-45-46.251 E	Distância: 47.665



Ponto cujo Norte é 7731377.385 e cujo Leste é 269632.776		
	Rumo: S 79-41-16.059 E	Distância: 27.644
Ponto cujo Norte é 7731372.436 e cujo Leste é 269659.973		
	Rumo: S 8-45-18.714 E	Distância: 18.786
Ponto cujo Norte é 7731353.869 e cujo Leste é 269662.833		
	Rumo: S 12-11-7.549 W	Distância: 24.658
Ponto cujo Norte é 7731329.766 e cujo Leste é 269657.628		
	Rumo: S 73-10-41.277 E	Distância: 27.474
Ponto cujo Norte é 7731321.815 e cujo Leste é 269683.927		
	Rumo: N 81-32-38.639 E	Distância: 31.479
Ponto cujo Norte é 7731326.444 e cujo Leste é 269715.064		
	Rumo: N 81-26-8.657 E	Distância: 26.959
Ponto cujo Norte é 7731330.459 e cujo Leste é 269741.722		
	Rumo: S 89-26-43.548 E	Distância: 42.999
Ponto cujo Norte é 7731330.043 e cujo Leste é 269784.719		
	Rumo: S 82-33-57.548 E	Distância: 41.113
Ponto cujo Norte é 7731324.724 e cujo Leste é 269825.486		
	Rumo: S 81-21-44.459 E	Distância: 38.603
Ponto cujo Norte é 7731318.926 e cujo Leste é 269863.651		
	Rumo: N 85-21-4.136 E	Distância: 24.575
Ponto cujo Norte é 7731320.918 e cujo Leste é 269888.146		
	Rumo: N 86-14-19.982 E	Distância: 31.866
Ponto cujo Norte é 7731323.008 e cujo Leste é 269919.943		
	Rumo: S 87-7-2.893 E	Distância: 53.843
Ponto cujo Norte é 7731320.301 e cujo Leste é 269973.718		
	Rumo: N 87-10-56.667 E	Distância: 34.140
Ponto cujo Norte é 7731321.979 e cujo Leste é 270007.817		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 79-45-26.488 E	Distância: 24.342
Ponto cujo Norte é 7731317.650 e cujo Leste é 270031.771		
	Rumo: S 70-57-1.600 E	Distância: 29.391
Ponto cujo Norte é 7731308.058 e cujo Leste é 270059.552		
	Rumo: S 77-56-34.200 E	Distância: 26.431
Ponto cujo Norte é 7731302.537 e cujo Leste é 270085.400		
	Rumo: N 83-26-37.312 E	Distância: 25.274
Ponto cujo Norte é 7731305.422 e cujo Leste é 270110.509		
	Rumo: S 66-50-58.842 E	Distância: 29.221
Ponto cujo Norte é 7731293.934 e cujo Leste é 270137.376		
	Rumo: S 5-3-49.961 E	Distância: 25.097
Ponto cujo Norte é 7731268.935 e cujo Leste é 270139.591		
	Rumo: S 14-46-39.234 W	Distância: 22.185
Ponto cujo Norte é 7731247.484 e cujo Leste é 270133.933		
	Rumo: S 5-36-59.222 E	Distância: 21.005
Ponto cujo Norte é 7731226.580 e cujo Leste é 270135.989		
	Rumo: N 70-11-46.387 E	Distância: 30.903
Ponto cujo Norte é 7731237.051 e cujo Leste é 270165.064		
	Rumo: N 53-53-34.343 E	Distância: 32.742
Ponto cujo Norte é 7731256.345 e cujo Leste é 270191.517		
	Rumo: N 26-57-22.236 E	Distância: 23.770
Ponto cujo Norte é 7731277.533 e cujo Leste é 270202.292		
	Rumo: N 31-34-48.430 E	Distância: 23.202
Ponto cujo Norte é 7731297.299 e cujo Leste é 270214.443		
	Rumo: N 34-32-6.030 E	Distância: 20.219
Ponto cujo Norte é 7731313.955 e cujo Leste é 270225.905		
	Rumo: N 43-39-11.391 E	Distância: 23.104



Ponto cujo Norte é 7731330.671 e cujo Leste é 270241.854		
	Rumo: N 30-8-5.716 E	Distância: 35.751
Ponto cujo Norte é 7731361.591 e cujo Leste é 270259.802		
	Rumo: N 22-43-17.085 E	Distância: 46.850
Ponto cujo Norte é 7731404.805 e cujo Leste é 270277.898		
	Rumo: N 14-34-3.790 E	Distância: 27.215
Ponto cujo Norte é 7731431.144 e cujo Leste é 270284.743		
	Rumo: N 13-28-15.788 E	Distância: 25.021
Ponto cujo Norte é 7731455.477 e cujo Leste é 270290.572		
	Rumo: N 42-56-17.797 E	Distância: 20.988
Ponto cujo Norte é 7731470.842 e cujo Leste é 270304.869		
	Rumo: S 40-6-24.963 E	Distância: 27.490
Ponto cujo Norte é 7731449.817 e cujo Leste é 270322.578		
	Rumo: S 57-54-6.386 E	Distância: 39.380
Ponto cujo Norte é 7731428.892 e cujo Leste é 270355.938		
	Rumo: S 68-11-40.754 E	Distância: 43.843
Ponto cujo Norte é 7731412.606 e cujo Leste é 270396.644		
	Rumo: S 70-53-4.759 E	Distância: 29.625
Ponto cujo Norte é 7731402.905 e cujo Leste é 270424.636		
	Rumo: N 86-59-16.680 E	Distância: 22.659
Ponto cujo Norte é 7731404.095 e cujo Leste é 270447.263		
	Rumo: S 66-10-1.896 E	Distância: 28.460
Ponto cujo Norte é 7731392.596 e cujo Leste é 270473.296		
	Rumo: S 45-4-14.764 E	Distância: 25.994
Ponto cujo Norte é 7731374.238 e cujo Leste é 270491.699		
	Rumo: S 50-28-15.484 E	Distância: 28.592
Ponto cujo Norte é 7731356.040 e cujo Leste é 270513.752		



	Rumo: S 79-22-45.062 E	Distância: 39.806
Ponto cujo Norte é 7731348.703 e cujo Leste é 270552.877		
	Rumo: S 59-10-59.090 E	Distância: 30.866
Ponto cujo Norte é 7731332.890 e cujo Leste é 270579.385		
	Rumo: S 42-28-48.991 E	Distância: 21.954
Ponto cujo Norte é 7731316.699 e cujo Leste é 270594.211		
	Rumo: S 32-25-28.013 E	Distância: 21.075
Ponto cujo Norte é 7731298.910 e cujo Leste é 270605.511		
	Rumo: S 54-19-51.600 E	Distância: 26.847
Ponto cujo Norte é 7731283.255 e cujo Leste é 270627.321		
	Rumo: S 66-12-2.870 E	Distância: 22.371
Ponto cujo Norte é 7731274.228 e cujo Leste é 270647.790		
	Rumo: N 88-30-19.796 E	Distância: 26.295
Ponto cujo Norte é 7731274.914 e cujo Leste é 270674.076		
	Rumo: S 53-50-36.995 E	Distância: 24.146
Ponto cujo Norte é 7731260.668 e cujo Leste é 270693.572		
	Rumo: S 88-52-41.429 E	Distância: 26.829
Ponto cujo Norte é 7731260.143 e cujo Leste é 270720.396		
	Rumo: S 79-56-38.674 E	Distância: 23.582
Ponto cujo Norte é 7731256.025 e cujo Leste é 270743.616		
	Rumo: S 84-5-49.140 E	Distância: 40.023
Ponto cujo Norte é 7731251.909 e cujo Leste é 270783.427		
	Rumo: S 79-45-22.224 E	Distância: 37.097
Ponto cujo Norte é 7731245.312 e cujo Leste é 270819.932		
	Rumo: S 84-56-52.837 E	Distância: 24.017
Ponto cujo Norte é 7731243.197 e cujo Leste é 270843.856		
	Rumo: S 78-41-38.997 E	Distância: 40.758



Ponto cujo Norte é 7731235.206 e cujo Leste é 270883.823		
	Rumo: S 69-56-7.123 E	Distância: 33.937
Ponto cujo Norte é 7731223.563 e cujo Leste é 270915.701		
	Rumo: S 71-45-21.191 E	Distância: 25.492
Ponto cujo Norte é 7731215.582 e cujo Leste é 270939.912		
	Rumo: S 70-29-44.334 E	Distância: 22.690
Ponto cujo Norte é 7731208.006 e cujo Leste é 270961.300		
	Rumo: S 58-8-33.905 E	Distância: 23.414
Ponto cujo Norte é 7731195.648 e cujo Leste é 270981.187		
	Rumo: S 43-34-52.874 E	Distância: 27.021
Ponto cujo Norte é 7731176.074 e cujo Leste é 270999.815		
	Rumo: N 84-33-47.101 E	Distância: 27.218
Ponto cujo Norte é 7731178.653 e cujo Leste é 271026.910		
	Rumo: N 60-48-14.979 E	Distância: 23.728
Ponto cujo Norte é 7731190.228 e cujo Leste é 271047.624		
	Rumo: N 73-29-38.612 E	Distância: 24.498
Ponto cujo Norte é 7731197.188 e cujo Leste é 271071.112		
	Rumo: S 16-7-23.134 E	Distância: 20.096
Ponto cujo Norte é 7731177.882 e cujo Leste é 271076.693		
	Rumo: S 3-43-44.728 E	Distância: 18.185
Ponto cujo Norte é 7731159.735 e cujo Leste é 271077.876		
	Rumo: S 62-21-38.802 E	Distância: 24.673
Ponto cujo Norte é 7731148.289 e cujo Leste é 271099.733		
	Rumo: S 71-17-9.394 E	Distância: 18.261
Ponto cujo Norte é 7731142.430 e cujo Leste é 271117.029		
	Rumo: S 61-57-32.867 E	Distância: 26.196
Ponto cujo Norte é 7731130.116 e cujo Leste é 271140.150		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 83-20-33.925 E	Distância: 17.992
Ponto cujo Norte é 7731128.030 e cujo Leste é 271158.021		
	Rumo: S 55-8-37.958 E	Distância: 20.152
Ponto cujo Norte é 7731116.512 e cujo Leste é 271174.557		
	Rumo: S 41-27-53.534 E	Distância: 25.122
Ponto cujo Norte é 7731097.687 e cujo Leste é 271191.192		
	Rumo: S 70-50-16.932 E	Distância: 31.186
Ponto cujo Norte é 7731087.450 e cujo Leste é 271220.650		
	Rumo: S 52-51-45.879 E	Distância: 30.282
Ponto cujo Norte é 7731069.169 e cujo Leste é 271244.791		
	Rumo: S 17-31-18.999 E	Distância: 27.871
Ponto cujo Norte é 7731042.591 e cujo Leste é 271253.182		
	Rumo: S 34-40-59.324 W	Distância: 17.808
Ponto cujo Norte é 7731027.947 e cujo Leste é 271243.048		
	Rumo: S 26-20-54.596 E	Distância: 15.224
Ponto cujo Norte é 7731014.305 e cujo Leste é 271249.805		
	Rumo: N 62-59-3.688 E	Distância: 14.774
Ponto cujo Norte é 7731021.016 e cujo Leste é 271262.966		
	Rumo: N 78-8-27.248 E	Distância: 23.603
Ponto cujo Norte é 7731025.866 e cujo Leste é 271286.066		
	Rumo: S 61-28-21.704 E	Distância: 27.157
Ponto cujo Norte é 7731012.897 e cujo Leste é 271309.926		
	Rumo: S 60-28-43.560 E	Distância: 18.004
Ponto cujo Norte é 7731004.025 e cujo Leste é 271325.592		
	Rumo: S 29-16-5.112 E	Distância: 22.303
Ponto cujo Norte é 7730984.569 e cujo Leste é 271336.496		
	Rumo: S 68-21-8.092 E	Distância: 25.845



Ponto cujo Norte é 7730975.035 e cujo Leste é 271360.519		
	Rumo: S 47-47-25.954 E	Distância: 24.528
Ponto cujo Norte é 7730958.556 e cujo Leste é 271378.687		
	Rumo: S 35-57-17.068 E	Distância: 20.460
Ponto cujo Norte é 7730941.994 e cujo Leste é 271390.700		
	Rumo: S 2-43-44.167 W	Distância: 20.525
Ponto cujo Norte é 7730921.492 e cujo Leste é 271389.722		
	Rumo: S 34-45-42.433 E	Distância: 26.312
Ponto cujo Norte é 7730899.876 e cujo Leste é 271404.725		
	Rumo: S 65-19-24.539 E	Distância: 20.104
Ponto cujo Norte é 7730891.483 e cujo Leste é 271422.993		
	Rumo: S 77-9-56.030 E	Distância: 20.718
Ponto cujo Norte é 7730886.881 e cujo Leste é 271443.193		
	Rumo: S 60-31-5.930 E	Distância: 21.982
Ponto cujo Norte é 7730876.063 e cujo Leste é 271462.328		
	Rumo: S 64-17-52.018 E	Distância: 28.322
Ponto cujo Norte é 7730863.779 e cujo Leste é 271487.848		
	Rumo: S 35-10-21.404 E	Distância: 30.467
Ponto cujo Norte é 7730838.875 e cujo Leste é 271505.399		
	Rumo: N 69-35-21.533 E	Distância: 25.036
Ponto cujo Norte é 7730847.606 e cujo Leste é 271528.863		
	Rumo: S 82-29-0.410 E	Distância: 29.205
Ponto cujo Norte é 7730843.786 e cujo Leste é 271557.817		
	Rumo: S 33-19-32.169 E	Distância: 31.795
Ponto cujo Norte é 7730817.219 e cujo Leste é 271575.285		
	Rumo: S 26-16-9.219 W	Distância: 32.822
Ponto cujo Norte é 7730787.787 e cujo Leste é 271560.759		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 35-20-1.834 E	Distância: 30.526
Ponto cujo Norte é 7730762.884 e cujo Leste é 271578.413		
	Rumo: S 46-30-12.207 E	Distância: 30.304
Ponto cujo Norte é 7730742.025 e cujo Leste é 271600.396		
	Rumo: S 23-1-41.682 E	Distância: 31.948
Ponto cujo Norte é 7730712.623 e cujo Leste é 271612.893		
	Rumo: S 7-42-28.532 W	Distância: 21.944
Ponto cujo Norte é 7730690.877 e cujo Leste é 271609.950		
	Rumo: S 7-46-12.233 W	Distância: 20.380
Ponto cujo Norte é 7730670.684 e cujo Leste é 271607.195		
	Rumo: S 30-43-23.685 E	Distância: 24.029
Ponto cujo Norte é 7730650.028 e cujo Leste é 271619.471		
	Rumo: S 18-8-13.249 E	Distância: 29.007
Ponto cujo Norte é 7730622.462 e cujo Leste é 271628.501		
	Rumo: S 21-8-44.507 W	Distância: 21.246
Ponto cujo Norte é 7730602.646 e cujo Leste é 271620.836		
	Rumo: S 31-21-55.113 W	Distância: 21.969
Ponto cujo Norte é 7730583.888 e cujo Leste é 271609.401		
	Rumo: S 35-47-17.799 E	Distância: 37.997
Ponto cujo Norte é 7730553.065 e cujo Leste é 271631.621		
	Rumo: S 20-57-15.936 E	Distância: 24.187
Ponto cujo Norte é 7730530.478 e cujo Leste é 271640.271		
	Rumo: S 50-11-55.279 E	Distância: 24.860
Ponto cujo Norte é 7730514.564 e cujo Leste é 271659.370		
	Rumo: N 87-19-10.226 E	Distância: 29.855
Ponto cujo Norte é 7730515.961 e cujo Leste é 271689.193		
	Rumo: S 80-17-27.315 E	Distância: 30.451



Ponto cujo Norte é 7730510.825 e cujo Leste é 271719.207		
	Rumo: N 85-14-8.849 E	Distância: 33.363
Ponto cujo Norte é 7730513.596 e cujo Leste é 271752.455		
	Rumo: N 59-5-44.155 E	Distância: 21.836
Ponto cujo Norte é 7730524.811 e cujo Leste é 271771.190		
	Rumo: N 60-1-50.483 E	Distância: 22.470
Ponto cujo Norte é 7730536.036 e cujo Leste é 271790.656		
	Rumo: N 88-31-47.886 E	Distância: 36.101
Ponto cujo Norte é 7730536.962 e cujo Leste é 271826.746		
	Rumo: S 78-54-35.823 E	Distância: 38.804
Ponto cujo Norte é 7730529.498 e cujo Leste é 271864.825		
	Rumo: S 73-3-33.492 E	Distância: 26.942
Ponto cujo Norte é 7730521.647 e cujo Leste é 271890.598		
	Rumo: N 86-2-9.147 E	Distância: 21.839
Ponto cujo Norte é 7730523.157 e cujo Leste é 271912.385		
	Rumo: N 74-22-20.430 E	Distância: 30.655
Ponto cujo Norte é 7730531.415 e cujo Leste é 271941.907		
	Rumo: N 60-5-41.913 E	Distância: 40.254
Ponto cujo Norte é 7730551.485 e cujo Leste é 271976.802		
	Rumo: S 88-9-23.583 E	Distância: 34.047
Ponto cujo Norte é 7730550.389 e cujo Leste é 272010.831		
	Rumo: N 79-50-3.123 E	Distância: 23.054
Ponto cujo Norte é 7730554.458 e cujo Leste é 272033.523		
	Rumo: S 40-18-46.093 E	Distância: 25.562
Ponto cujo Norte é 7730534.966 e cujo Leste é 272050.061		
	Rumo: S 46-34-58.463 E	Distância: 24.151
Ponto cujo Norte é 7730518.367 e cujo Leste é 272067.603		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 45-27-59.062 E	Distância: 21.655
Ponto cujo Norte é 7730503.180 e cujo Leste é 272083.040		
	Rumo: S 13-16-46.245 W	Distância: 20.205
Ponto cujo Norte é 7730483.515 e cujo Leste é 272078.399		
	Rumo: S 80-13-40.379 W	Distância: 23.345
Ponto cujo Norte é 7730479.553 e cujo Leste é 272055.393		
	Rumo: S 71-14-1.263 W	Distância: 21.501
Ponto cujo Norte é 7730472.636 e cujo Leste é 272035.035		
	Rumo: S 31-9-18.562 E	Distância: 25.161
Ponto cujo Norte é 7730451.104 e cujo Leste é 272048.052		
	Rumo: S 68-56-18.621 E	Distância: 23.826
Ponto cujo Norte é 7730442.541 e cujo Leste é 272070.287		
	Rumo: S 0-3-39.805 W	Distância: 28.906
Ponto cujo Norte é 7730413.636 e cujo Leste é 272070.256		
	Rumo: S 8-16-52.812 W	Distância: 23.884
Ponto cujo Norte é 7730390.000 e cujo Leste é 272066.816		
	Rumo: S 57-59-48.936 E	Distância: 19.232
Ponto cujo Norte é 7730379.808 e cujo Leste é 272083.125		
	Rumo: S 55-14-31.233 E	Distância: 21.536
Ponto cujo Norte é 7730367.530 e cujo Leste é 272100.818		
	Rumo: S 6-37-40.965 E	Distância: 17.366
Ponto cujo Norte é 7730350.281 e cujo Leste é 272102.822		
	Rumo: S 17-31-54.404 E	Distância: 19.892
Ponto cujo Norte é 7730331.312 e cujo Leste é 272108.815		
	Rumo: S 47-24-39.512 E	Distância: 24.679
Ponto cujo Norte é 7730314.611 e cujo Leste é 272126.984		
	Rumo: S 41-28-6.374 E	Distância: 23.517



Ponto cujo Norte é 7730296.989 e cujo Leste é 272142.558		
	Rumo: S 7-52-55.315 W	Distância: 24.978
Ponto cujo Norte é 7730272.246 e cujo Leste é 272139.132		
	Rumo: S 75-36-29.570 W	Distância: 31.024
Ponto cujo Norte é 7730264.535 e cujo Leste é 272109.082		
	Rumo: S 59-57-8.113 W	Distância: 25.358
Ponto cujo Norte é 7730251.838 e cujo Leste é 272087.132		
	Rumo: S 6-49-48.017 W	Distância: 24.466
Ponto cujo Norte é 7730227.545 e cujo Leste é 272084.222		
	Rumo: S 23-54-12.355 E	Distância: 22.038
Ponto cujo Norte é 7730207.398 e cujo Leste é 272093.152		
	Rumo: N 77-9-36.966 E	Distância: 28.059
Ponto cujo Norte é 7730213.633 e cujo Leste é 272120.509		
	Rumo: S 85-19-17.517 E	Distância: 25.676
Ponto cujo Norte é 7730211.539 e cujo Leste é 272146.100		
	Rumo: S 39-44-1.302 E	Distância: 29.198
Ponto cujo Norte é 7730189.085 e cujo Leste é 272164.764		
	Rumo: S 62-48-37.392 E	Distância: 34.016
Ponto cujo Norte é 7730173.542 e cujo Leste é 272195.021		
	Rumo: S 35-24-22.076 E	Distância: 28.265
Ponto cujo Norte é 7730150.504 e cujo Leste é 272211.397		
	Rumo: S 73-52-3.260 E	Distância: 31.621
Ponto cujo Norte é 7730141.718 e cujo Leste é 272241.772		
	Rumo: N 56-15-28.031 E	Distância: 41.911
Ponto cujo Norte é 7730164.998 e cujo Leste é 272276.623		
	Rumo: N 67-31-48.538 E	Distância: 30.543
Ponto cujo Norte é 7730176.671 e cujo Leste é 272304.847		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 51-20-17.108 E	Distância: 33.713
Ponto cujo Norte é 7730197.733 e cujo Leste é 272331.172		
	Rumo: N 66-37-4.869 E	Distância: 33.115
Ponto cujo Norte é 7730210.875 e cujo Leste é 272361.567		
	Rumo: N 25-36-34.629 E	Distância: 32.879
Ponto cujo Norte é 7730240.523 e cujo Leste é 272375.779		
	Rumo: N 39-30-54.001 E	Distância: 30.337
Ponto cujo Norte é 7730263.927 e cujo Leste é 272395.082		
	Rumo: S 59-57-33.375 E	Distância: 30.488
Ponto cujo Norte é 7730248.664 e cujo Leste é 272421.475		
	Rumo: S 60-46-35.155 E	Distância: 24.814
Ponto cujo Norte é 7730236.550 e cujo Leste é 272443.130		
	Rumo: S 59-40-34.615 E	Distância: 25.949
Ponto cujo Norte é 7730223.448 e cujo Leste é 272465.529		
	Rumo: S 73-55-31.005 E	Distância: 27.905
Ponto cujo Norte é 7730215.722 e cujo Leste é 272492.343		
	Rumo: S 72-29-10.304 E	Distância: 31.424
Ponto cujo Norte é 7730206.265 e cujo Leste é 272522.310		
	Rumo: S 44-38-52.317 E	Distância: 29.499
Ponto cujo Norte é 7730185.279 e cujo Leste é 272543.040		
	Rumo: S 35-51-11.187 E	Distância: 23.412
Ponto cujo Norte é 7730166.302 e cujo Leste é 272556.753		
	Rumo: S 24-34-16.466 E	Distância: 24.812
Ponto cujo Norte é 7730143.737 e cujo Leste é 272567.070		
	Rumo: S 12-46-50.536 E	Distância: 30.569
Ponto cujo Norte é 7730113.925 e cujo Leste é 272573.833		
	Rumo: S 17-45-40.405 E	Distância: 26.054



Ponto cujo Norte é 7730089.113 e cujo Leste é 272581.781		
	Rumo: S 48-20-12.611 E	Distância: 25.441
Ponto cujo Norte é 7730072.201 e cujo Leste é 272600.787		
	Rumo: N 57-14-1.267 E	Distância: 28.418
Ponto cujo Norte é 7730087.582 e cujo Leste é 272624.684		
	Rumo: N 42-9-26.506 E	Distância: 23.439
Ponto cujo Norte é 7730104.957 e cujo Leste é 272640.415		
	Rumo: N 50-6-34.475 E	Distância: 28.780
Ponto cujo Norte é 7730123.415 e cujo Leste é 272662.497		
	Rumo: S 73-12-50.397 E	Distância: 26.808
Ponto cujo Norte é 7730115.672 e cujo Leste é 272688.163		
	Rumo: S 76-45-29.959 E	Distância: 21.505
Ponto cujo Norte é 7730110.746 e cujo Leste é 272709.097		
	Rumo: N 21-57-21.541 E	Distância: 23.770
Ponto cujo Norte é 7730132.793 e cujo Leste é 272717.984		
	Rumo: N 8-21-16.881 W	Distância: 33.962
Ponto cujo Norte é 7730166.394 e cujo Leste é 272713.050		
	Rumo: N 10-8-57.909 W	Distância: 25.591
Ponto cujo Norte é 7730191.584 e cujo Leste é 272708.540		
	Rumo: N 16-3-41.649 W	Distância: 24.913
Ponto cujo Norte é 7730215.525 e cujo Leste é 272701.647		
	Rumo: N 29-17-57.107 E	Distância: 19.576
Ponto cujo Norte é 7730232.597 e cujo Leste é 272711.228		
	Rumo: S 73-52-7.976 E	Distância: 35.436
Ponto cujo Norte é 7730222.751 e cujo Leste é 272745.269		
	Rumo: S 80-2-24.356 E	Distância: 25.590
Ponto cujo Norte é 7730218.325 e cujo Leste é 272770.473		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 58-24-13.987 E	Distância: 40.758
Ponto cujo Norte é 7730196.971 e cujo Leste é 272805.189		
	Rumo: S 39-14-30.737 E	Distância: 38.900
Ponto cujo Norte é 7730166.843 e cujo Leste é 272829.797		
	Rumo: S 62-54-4.480 E	Distância: 30.092
Ponto cujo Norte é 7730153.136 e cujo Leste é 272856.586		
	Rumo: S 58-24-30.121 E	Distância: 23.589
Ponto cujo Norte é 7730140.778 e cujo Leste é 272876.679		
	Rumo: S 50-17-20.892 E	Distância: 41.967
Ponto cujo Norte é 7730113.965 e cujo Leste é 272908.964		
	Rumo: S 32-13-13.438 E	Distância: 29.987
Ponto cujo Norte é 7730088.595 e cujo Leste é 272924.952		
	Rumo: S 14-49-12.240 W	Distância: 31.845
Ponto cujo Norte é 7730057.810 e cujo Leste é 272916.807		
	Rumo: S 7-0-39.058 E	Distância: 31.637
Ponto cujo Norte é 7730026.409 e cujo Leste é 272920.669		
	Rumo: S 71-35-13.262 E	Distância: 32.364
Ponto cujo Norte é 7730016.187 e cujo Leste é 272951.375		
	Rumo: N 59-25-22.758 E	Distância: 33.187
Ponto cujo Norte é 7730033.069 e cujo Leste é 272979.947		
	Rumo: N 25-37-54.291 E	Distância: 41.538
Ponto cujo Norte é 7730070.519 e cujo Leste é 272997.916		
	Rumo: N 33-41-0.280 W	Distância: 27.835
Ponto cujo Norte é 7730093.681 e cujo Leste é 272982.479		
	Rumo: N 2-0-10.105 E	Distância: 25.943
Ponto cujo Norte é 7730119.608 e cujo Leste é 272983.385		
	Rumo: S 65-52-49.445 E	Distância: 27.371



Ponto cujo Norte é 7730108.423 e cujo Leste é 273008.367		
	Rumo: N 89-14-12.825 E	Distância: 23.056
Ponto cujo Norte é 7730108.730 e cujo Leste é 273031.421		
	Rumo: S 81-25-47.398 E	Distância: 32.775
Ponto cujo Norte é 7730103.846 e cujo Leste é 273063.830		
	Rumo: S 61-48-50.828 E	Distância: 25.395
Ponto cujo Norte é 7730091.851 e cujo Leste é 273086.214		
	Rumo: S 47-6-56.652 E	Distância: 21.338
Ponto cujo Norte é 7730077.330 e cujo Leste é 273101.849		
	Rumo: N 76-25-23.727 E	Distância: 23.966
Ponto cujo Norte é 7730082.956 e cujo Leste é 273125.146		
	Rumo: S 55-9-40.569 E	Distância: 27.202
Ponto cujo Norte é 7730067.416 e cujo Leste é 273147.472		
	Rumo: S 10-31-27.300 E	Distância: 25.844
Ponto cujo Norte é 7730042.007 e cujo Leste é 273152.192		
	Rumo: S 60-17-14.315 E	Distância: 23.363
Ponto cujo Norte é 7730030.427 e cujo Leste é 273172.484		
	Rumo: S 84-13-26.891 E	Distância: 22.367
Ponto cujo Norte é 7730028.177 e cujo Leste é 273194.737		
	Rumo: S 87-47-31.012 E	Distância: 23.505
Ponto cujo Norte é 7730027.271 e cujo Leste é 273218.225		
	Rumo: S 87-14-54.816 E	Distância: 25.295
Ponto cujo Norte é 7730026.057 e cujo Leste é 273243.490		
	Rumo: S 76-30-9.643 E	Distância: 22.928
Ponto cujo Norte é 7730020.705 e cujo Leste é 273265.785		
	Rumo: S 86-51-45.692 E	Distância: 22.796
Ponto cujo Norte é 7730019.458 e cujo Leste é 273288.547		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 27-24-31.620 E	Distância: 22.797
Ponto cujo Norte é 7729999.220 e cujo Leste é 273299.041		
	Rumo: S 4-16-41.423 E	Distância: 25.518
Ponto cujo Norte é 7729973.773 e cujo Leste é 273300.945		
	Rumo: S 10-41-11.231 E	Distância: 23.608
Ponto cujo Norte é 7729950.575 e cujo Leste é 273305.323		
	Rumo: S 22-9-21.356 E	Distância: 24.024
Ponto cujo Norte é 7729928.325 e cujo Leste é 273314.383		
	Rumo: S 56-35-23.305 E	Distância: 24.841
Ponto cujo Norte é 7729914.646 e cujo Leste é 273335.119		
	Rumo: N 85-13-41.900 E	Distância: 22.171
Ponto cujo Norte é 7729916.491 e cujo Leste é 273357.214		
	Rumo: N 68-1-20.966 E	Distância: 19.584
Ponto cujo Norte é 7729923.820 e cujo Leste é 273375.375		
	Rumo: N 45-5-27.384 E	Distância: 22.100
Ponto cujo Norte é 7729939.422 e cujo Leste é 273391.026		
	Rumo: N 42-31-51.079 E	Distância: 24.190
Ponto cujo Norte é 7729957.248 e cujo Leste é 273407.379		
	Rumo: N 63-11-38.977 E	Distância: 23.456
Ponto cujo Norte é 7729967.826 e cujo Leste é 273428.314		
	Rumo: S 48-50-57.634 E	Distância: 22.711
Ponto cujo Norte é 7729952.881 e cujo Leste é 273445.415		
	Rumo: S 16-36-28.372 E	Distância: 17.957
Ponto cujo Norte é 7729935.673 e cujo Leste é 273450.548		
	Rumo: S 29-34-24.028 E	Distância: 21.864
Ponto cujo Norte é 7729916.657 e cujo Leste é 273461.338		
	Rumo: S 47-43-15.843 E	Distância: 26.122



Ponto cujo Norte é 7729899.084 e cujo Leste é 273480.665		
	Rumo: S 66-29-39.621 E	Distância: 21.285
Ponto cujo Norte é 7729890.594 e cujo Leste é 273500.185		
	Rumo: N 80-14-38.305 E	Distância: 24.082
Ponto cujo Norte é 7729894.675 e cujo Leste é 273523.919		
	Rumo: N 59-58-50.330 E	Distância: 21.525
Ponto cujo Norte é 7729905.444 e cujo Leste é 273542.556		
	Rumo: N 48-43-8.631 E	Distância: 21.135
Ponto cujo Norte é 7729919.388 e cujo Leste é 273558.438		
	Rumo: S 78-53-21.782 E	Distância: 32.835
Ponto cujo Norte é 7729913.060 e cujo Leste é 273590.658		
	Rumo: N 70-24-28.943 E	Distância: 27.446
Ponto cujo Norte é 7729922.263 e cujo Leste é 273616.515		
	Rumo: S 88-19-12.645 E	Distância: 26.001
Ponto cujo Norte é 7729921.501 e cujo Leste é 273642.505		
	Rumo: S 53-45-51.943 E	Distância: 25.211
Ponto cujo Norte é 7729906.599 e cujo Leste é 273662.839		
	Rumo: S 48-58-38.352 E	Distância: 30.081
Ponto cujo Norte é 7729886.855 e cujo Leste é 273685.534		
	Rumo: S 28-31-35.420 E	Distância: 29.785
Ponto cujo Norte é 7729860.687 e cujo Leste é 273699.758		
	Rumo: S 1-17-26.268 W	Distância: 29.142
Ponto cujo Norte é 7729831.552 e cujo Leste é 273699.102		
	Rumo: S 56-56-0.749 E	Distância: 27.252
Ponto cujo Norte é 7729816.683 e cujo Leste é 273721.940		
	Rumo: S 88-46-32.707 E	Distância: 25.575
Ponto cujo Norte é 7729816.136 e cujo Leste é 273747.509		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: N 72-24-3.886 E	Distância: 26.378
Ponto cujo Norte é 7729824.112 e cujo Leste é 273772.652		
	Rumo: N 6-14-41.699 E	Distância: 30.793
Ponto cujo Norte é 7729854.722 e cujo Leste é 273776.002		
	Rumo: N 26-59-56.741 E	Distância: 26.655
Ponto cujo Norte é 7729878.472 e cujo Leste é 273788.102		
	Rumo: S 78-50-22.293 E	Distância: 19.299
Ponto cujo Norte é 7729874.736 e cujo Leste é 273807.036		
	Rumo: S 26-19-8.188 E	Distância: 24.181
Ponto cujo Norte é 7729853.062 e cujo Leste é 273817.758		
	Rumo: S 27-40-32.742 E	Distância: 23.968
Ponto cujo Norte é 7729831.835 e cujo Leste é 273828.890		
	Rumo: S 46-22-11.001 E	Distância: 28.177
Ponto cujo Norte é 7729812.393 e cujo Leste é 273849.285		
	Rumo: S 60-10-51.697 E	Distância: 35.263
Ponto cujo Norte é 7729794.858 e cujo Leste é 273879.879		
	Rumo: N 87-43-30.226 E	Distância: 29.326
Ponto cujo Norte é 7729796.022 e cujo Leste é 273909.182		
	Rumo: N 68-16-4.289 E	Distância: 28.155
Ponto cujo Norte é 7729806.447 e cujo Leste é 273935.336		
	Rumo: N 78-27-30.062 E	Distância: 31.966
Ponto cujo Norte é 7729812.843 e cujo Leste é 273966.655		
	Rumo: S 75-13-5.582 E	Distância: 24.797
Ponto cujo Norte é 7729806.516 e cujo Leste é 273990.632		
	Rumo: S 57-6-49.597 E	Distância: 23.184
Ponto cujo Norte é 7729793.928 e cujo Leste é 274010.101		
	Rumo: S 54-51-23.729 E	Distância: 25.115



Ponto cujo Norte é 7729779.471 e cujo Leste é 274030.638		
	Rumo: S 63-56-42.963 E	Distância: 19.638
Ponto cujo Norte é 7729770.845 e cujo Leste é 274048.280		
	Rumo: S 65-1-44.953 E	Distância: 20.151
Ponto cujo Norte é 7729762.339 e cujo Leste é 274066.547		
	Rumo: N 20-25-42.352 E	Distância: 22.803
Ponto cujo Norte é 7729783.708 e cujo Leste é 274074.506		
	Rumo: N 60-28-53.360 E	Distância: 20.945
Ponto cujo Norte é 7729794.027 e cujo Leste é 274092.732		
	Rumo: S 30-7-5.293 E	Distância: 26.173
Ponto cujo Norte é 7729771.388 e cujo Leste é 274105.866		
	Rumo: S 16-48-7.624 E	Distância: 28.691
Ponto cujo Norte é 7729743.922 e cujo Leste é 274114.159		
	Rumo: S 31-58-41.252 E	Distância: 20.329
Ponto cujo Norte é 7729726.677 e cujo Leste é 274124.925		
	Rumo: S 55-58-51.160 E	Distância: 23.879
Ponto cujo Norte é 7729713.318 e cujo Leste é 274144.717		
	Rumo: S 60-26-47.662 E	Distância: 22.598
Ponto cujo Norte é 7729702.172 e cujo Leste é 274164.375		
	Rumo: S 68-4-1.512 E	Distância: 22.389
Ponto cujo Norte é 7729693.809 e cujo Leste é 274185.144		
	Rumo: S 59-3-15.151 E	Distância: 29.920
Ponto cujo Norte é 7729678.423 e cujo Leste é 274210.806		
	Rumo: S 72-48-10.919 E	Distância: 24.784
Ponto cujo Norte é 7729671.095 e cujo Leste é 274234.482		
	Rumo: S 48-26-11.350 E	Distância: 25.821
Ponto cujo Norte é 7729653.964 e cujo Leste é 274253.802		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 27-9-1.964 E	Distância: 32.388
Ponto cujo Norte é 7729625.144 e cujo Leste é 274268.582		
	Rumo: S 71-49-49.489 E	Distância: 28.675
Ponto cujo Norte é 7729616.203 e cujo Leste é 274295.827		
	Rumo: N 57-32-46.533 E	Distância: 25.503
Ponto cujo Norte é 7729629.888 e cujo Leste é 274317.347		
	Rumo: S 88-40-9.092 E	Distância: 33.406
Ponto cujo Norte é 7729629.112 e cujo Leste é 274350.744		
	Rumo: N 86-10-58.338 E	Distância: 31.133
Ponto cujo Norte é 7729631.185 e cujo Leste é 274381.808		
	Rumo: S 83-25-37.651 E	Distância: 27.769
Ponto cujo Norte é 7729628.006 e cujo Leste é 274409.394		
	Rumo: S 82-23-9.626 E	Distância: 25.097
Ponto cujo Norte é 7729624.681 e cujo Leste é 274434.269		
	Rumo: S 68-29-52.991 E	Distância: 34.494
Ponto cujo Norte é 7729612.038 e cujo Leste é 274466.362		
	Rumo: N 76-47-59.717 E	Distância: 46.259
Ponto cujo Norte é 7729622.601 e cujo Leste é 274511.399		
	Rumo: N 50-16-2.662 E	Distância: 22.007
Ponto cujo Norte é 7729636.668 e cujo Leste é 274528.323		
	Rumo: N 22-23-53.485 E	Distância: 19.632
Ponto cujo Norte é 7729654.819 e cujo Leste é 274535.804		
	Rumo: N 80-57-49.084 E	Distância: 33.841
Ponto cujo Norte é 7729660.134 e cujo Leste é 274569.224		
	Rumo: S 72-45-25.527 E	Distância: 26.875
Ponto cujo Norte é 7729652.168 e cujo Leste é 274594.891		
	Rumo: S 74-41-22.838 E	Distância: 21.604



Ponto cujo Norte é 7729646.463 e cujo Leste é 274615.729		
	Rumo: S 71-52-53.789 E	Distância: 22.933
Ponto cujo Norte é 7729639.331 e cujo Leste é 274637.525		
	Rumo: N 70-28-17.874 E	Distância: 25.122
Ponto cujo Norte é 7729647.729 e cujo Leste é 274661.202		
	Rumo: N 78-47-31.824 E	Distância: 29.916
Ponto cujo Norte é 7729653.544 e cujo Leste é 274690.547		
	Rumo: S 60-29-49.553 E	Distância: 34.060
Ponto cujo Norte é 7729636.770 e cujo Leste é 274720.190		
	Rumo: S 52-49-5.456 E	Distância: 31.879
Ponto cujo Norte é 7729617.504 e cujo Leste é 274745.589		
	Rumo: S 61-27-44.589 E	Distância: 25.121
Ponto cujo Norte é 7729605.503 e cujo Leste é 274767.658		
	Rumo: N 85-55-27.746 E	Distância: 24.871
Ponto cujo Norte é 7729607.270 e cujo Leste é 274792.466		
	Rumo: N 61-50-46.154 E	Distância: 25.028
Ponto cujo Norte é 7729619.080 e cujo Leste é 274814.532		
	Rumo: N 69-6-5.212 E	Distância: 27.335
Ponto cujo Norte é 7729628.831 e cujo Leste é 274840.069		
	Rumo: S 87-54-31.142 E	Distância: 26.740
Ponto cujo Norte é 7729627.855 e cujo Leste é 274866.791		
	Rumo: S 68-10-1.936 E	Distância: 22.486
Ponto cujo Norte é 7729619.492 e cujo Leste é 274887.664		
	Rumo: S 63-1-22.070 E	Distância: 25.223
Ponto cujo Norte é 7729608.050 e cujo Leste é 274910.142		
	Rumo: S 72-14-52.368 E	Distância: 28.604
Ponto cujo Norte é 7729599.329 e cujo Leste é 274937.384		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 88-44-7.984 E	Distância: 40.816
Ponto cujo Norte é 7729598.428 e cujo Leste é 274978.190		
	Rumo: S 78-49-25.588 E	Distância: 23.565
Ponto cujo Norte é 7729593.861 e cujo Leste é 275001.308		
	Rumo: S 54-20-34.813 E	Distância: 22.945
Ponto cujo Norte é 7729580.485 e cujo Leste é 275019.951		
	Rumo: S 56-3-47.318 E	Distância: 32.101
Ponto cujo Norte é 7729562.564 e cujo Leste é 275046.584		
	Rumo: S 65-46-26.169 E	Distância: 39.591
Ponto cujo Norte é 7729546.318 e cujo Leste é 275082.689		
	Rumo: S 77-58-24.636 E	Distância: 28.027
Ponto cujo Norte é 7729540.478 e cujo Leste é 275110.101		
	Rumo: S 60-52-39.945 E	Distância: 36.455
Ponto cujo Norte é 7729522.737 e cujo Leste é 275141.948		
	Rumo: S 86-43-18.347 E	Distância: 31.479
Ponto cujo Norte é 7729520.936 e cujo Leste é 275173.375		
	Rumo: N 52-20-18.156 E	Distância: 19.178
Ponto cujo Norte é 7729532.654 e cujo Leste é 275188.557		
	Rumo: N 56-15-47.153 E	Distância: 28.479
Ponto cujo Norte é 7729548.471 e cujo Leste é 275212.241		
	Rumo: N 70-17-45.821 E	Distância: 33.421
Ponto cujo Norte é 7729559.739 e cujo Leste é 275243.705		
	Rumo: S 82-42-0.903 E	Distância: 31.609
Ponto cujo Norte é 7729555.723 e cujo Leste é 275275.057		
	Rumo: S 67-32-50.764 E	Distância: 23.042
Ponto cujo Norte é 7729546.923 e cujo Leste é 275296.353		
	Rumo: S 73-10-13.979 E	Distância: 23.091



Ponto cujo Norte é 7729540.237 e cujo Leste é 275318.455		
	Rumo: S 81-33-20.479 E	Distância: 45.021
Ponto cujo Norte é 7729533.626 e cujo Leste é 275362.988		
	Rumo: S 65-11-18.538 E	Distância: 32.844
Ponto cujo Norte é 7729519.844 e cujo Leste é 275392.799		
	Rumo: S 79-51-23.787 E	Distância: 22.841
Ponto cujo Norte é 7729515.821 e cujo Leste é 275415.284		
	Rumo: S 55-11-12.382 E	Distância: 24.368
Ponto cujo Norte é 7729501.910 e cujo Leste é 275435.290		
	Rumo: S 51-14-3.329 E	Distância: 24.884
Ponto cujo Norte é 7729486.329 e cujo Leste é 275454.693		
	Rumo: S 36-6-41.726 E	Distância: 32.451
Ponto cujo Norte é 7729460.113 e cujo Leste é 275473.818		
	Rumo: S 35-47-19.721 E	Distância: 29.076
Ponto cujo Norte é 7729436.527 e cujo Leste é 275490.822		
	Rumo: S 40-45-2.237 E	Distância: 29.054
Ponto cujo Norte é 7729414.517 e cujo Leste é 275509.787		
	Rumo: S 71-57-37.431 E	Distância: 28.872
Ponto cujo Norte é 7729405.576 e cujo Leste é 275537.239		
	Rumo: N 84-31-0.524 E	Distância: 24.181
Ponto cujo Norte é 7729407.887 e cujo Leste é 275561.309		
	Rumo: S 78-43-29.940 E	Distância: 28.159
Ponto cujo Norte é 7729402.381 e cujo Leste é 275588.925		
	Rumo: S 79-9-38.755 E	Distância: 25.346
Ponto cujo Norte é 7729397.614 e cujo Leste é 275613.819		
	Rumo: S 46-50-44.927 E	Distância: 29.540
Ponto cujo Norte é 7729377.410 e cujo Leste é 275635.368		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 24-28-3.638 W	Distância: 26.440
Ponto cujo Norte é 7729353.345 e cujo Leste é 275624.418		
	Rumo: S 34-29-22.870 E	Distância: 21.039
Ponto cujo Norte é 7729336.005 e cujo Leste é 275636.331		
	Rumo: S 39-20-58.688 E	Distância: 20.402
Ponto cujo Norte é 7729320.228 e cujo Leste é 275649.267		
	Rumo: S 36-41-3.790 E	Distância: 26.667
Ponto cujo Norte é 7729298.842 e cujo Leste é 275665.198		
	Rumo: S 41-44-36.010 E	Distância: 32.128
Ponto cujo Norte é 7729274.871 e cujo Leste é 275686.589		
	Rumo: S 24-45-3.318 E	Distância: 33.091
Ponto cujo Norte é 7729244.820 e cujo Leste é 275700.443		
	Rumo: S 3-50-36.424 W	Distância: 27.329
Ponto cujo Norte é 7729217.552 e cujo Leste é 275698.611		
	Rumo: S 4-14-36.011 W	Distância: 26.344
Ponto cujo Norte é 7729191.280 e cujo Leste é 275696.662		
	Rumo: S 17-46-39.252 E	Distância: 23.162
Ponto cujo Norte é 7729169.224 e cujo Leste é 275703.734		
	Rumo: S 65-27-16.011 E	Distância: 14.770
Ponto cujo Norte é 7729163.089 e cujo Leste é 275717.169		
	Rumo: S 1-55-39.461 E	Distância: 40.759
Ponto cujo Norte é 7729122.352 e cujo Leste é 275718.540		
	Rumo: S 6-57-49.867 E	Distância: 39.543
Ponto cujo Norte é 7729083.101 e cujo Leste é 275723.334		
	Rumo: S 3-13-5.290 E	Distância: 46.109
Ponto cujo Norte é 7729037.065 e cujo Leste é 275725.922		
	Rumo: S 24-39-20.399 E	Distância: 42.998



Ponto cujo Norte é 7728997.987 e cujo Leste é 275743.860		
	Rumo: S 27-41-40.902 E	Distância: 37.762
Ponto cujo Norte é 7728964.552 e cujo Leste é 275761.410		
	Rumo: S 19-42-47.093 E	Distância: 52.338
Ponto cujo Norte é 7728915.281 e cujo Leste é 275779.064		
	Rumo: S 18-22-27.929 E	Distância: 40.665
Ponto cujo Norte é 7728876.689 e cujo Leste é 275791.883		
	Rumo: S 30-1-23.242 E	Distância: 30.085
Ponto cujo Norte é 7728850.641 e cujo Leste é 275806.936		
	Rumo: S 21-13-14.004 E	Distância: 43.260
Ponto cujo Norte é 7728810.314 e cujo Leste é 275822.594		
	Rumo: S 36-12-39.427 E	Distância: 51.252
Ponto cujo Norte é 7728768.962 e cujo Leste é 275852.871		
	Rumo: S 31-2-46.823 E	Distância: 45.912
Ponto cujo Norte é 7728729.627 e cujo Leste é 275876.550		
	Rumo: S 15-4-56.179 E	Distância: 39.202
Ponto cujo Norte é 7728691.775 e cujo Leste é 275886.750		
	Rumo: S 2-59-57.558 W	Distância: 39.839
Ponto cujo Norte é 7728651.990 e cujo Leste é 275884.666		
	Rumo: S 12-42-51.742 E	Distância: 42.787
Ponto cujo Norte é 7728610.253 e cujo Leste é 275894.083		
	Rumo: S 17-27-10.231 E	Distância: 77.691
Ponto cujo Norte é 7728536.139 e cujo Leste é 275917.384		
	Rumo: S 21-14-11.681 E	Distância: 81.682
Ponto cujo Norte é 7728460.003 e cujo Leste é 275946.971		
	Rumo: S 62-6-30.252 E	Distância: 81.541
Ponto cujo Norte é 7728421.859 e cujo Leste é 276019.039		



	Rumo: S 78-17-28.586 E	Distância: 62.604
Ponto cujo Norte é 7728409.154 e cujo Leste é 276080.340		
	Rumo: S 50-12-54.863 E	Distância: 82.631
Ponto cujo Norte é 7728356.278 e cujo Leste é 276143.839		
	Rumo: S 2-4-7.202 W	Distância: 57.209
Ponto cujo Norte é 7728299.106 e cujo Leste é 276141.774		
	Rumo: S 35-6-15.254 E	Distância: 69.881
Ponto cujo Norte é 7728241.936 e cujo Leste é 276181.960		
	Rumo: S 31-30-45.177 E	Distância: 153.992
Ponto cujo Norte é 7728110.654 e cujo Leste é 276262.449		
	Rumo: S 69-46-36.991 E	Distância: 85.687
Ponto cujo Norte é 7728081.034 e cujo Leste é 276342.853		
	Rumo: S 64-55-52.778 E	Distância: 74.745
Ponto cujo Norte é 7728049.365 e cujo Leste é 276410.557		
	Rumo: S 40-25-40.287 E	Distância: 142.147
Ponto cujo Norte é 7727941.160 e cujo Leste é 276502.738		
	Rumo: S 10-27-10.122 E	Distância: 117.621
Ponto cujo Norte é 7727825.490 e cujo Leste é 276524.077		
	Rumo: S 0-45-7.859 E	Distância: 163.334
Ponto cujo Norte é 7727662.170 e cujo Leste é 276526.222		
	Rumo: S 26-51-58.512 W	Distância: 107.104
Ponto cujo Norte é 7727566.626 e cujo Leste é 276477.820		
	Rumo: S 29-51-22.603 W	Distância: 263.244
Ponto cujo Norte é 7727338.321 e cujo Leste é 276346.770		
	Rumo: S 52-16-19.018 W	Distância: 83.954
Ponto cujo Norte é 7727286.948 e cujo Leste é 276280.369		
	Rumo: S 57-51-17.174 W	Distância: 401.161



Ponto cujo Norte é 7727073.504 e cujo Leste é 275940.705		
	Rumo: N 86-56-53.870 W	Distância: 477.008
Ponto cujo Norte é 7727098.898 e cujo Leste é 275464.374		
	Rumo: N 74-55-59.786 W	Distância: 624.590
Ponto cujo Norte é 7727261.256 e cujo Leste é 274861.255		
	Rumo: N 75-33-54.848 W	Distância: 288.593
Ponto cujo Norte é 7727333.196 e cujo Leste é 274581.772		
	Rumo: N 57-14-4.496 W	Distância: 132.131
Ponto cujo Norte é 7727404.706 e cujo Leste é 274470.664		
	Rumo: N 52-38-26.013 W	Distância: 215.985
Ponto cujo Norte é 7727535.768 e cujo Leste é 274298.989		
	Rumo: N 63-48-38.055 W	Distância: 224.794
Ponto cujo Norte é 7727634.979 e cujo Leste é 274097.273		
	Rumo: N 79-2-43.781 W	Distância: 434.649
Ponto cujo Norte é 7727717.575 e cujo Leste é 273670.544		
	Rumo: N 81-11-3.942 W	Distância: 237.599
Ponto cujo Norte é 7727753.988 e cujo Leste é 273435.752		
	Rumo: N 78-17-39.855 W	Distância: 97.966
Ponto cujo Norte é 7727773.864 e cujo Leste é 273339.823		
	Rumo: N 80-1-2.440 W	Distância: 152.043
Ponto cujo Norte é 7727800.220 e cujo Leste é 273190.082		
	Rumo: N 89-58-5.850 W	Distância: 207.396
Ponto cujo Norte é 7727800.335 e cujo Leste é 272982.687		
	Rumo: S 84-25-59.375 W	Distância: 272.485
Ponto cujo Norte é 7727773.902 e cujo Leste é 272711.487		
	Rumo: S 87-12-23.630 W	Distância: 341.111
Ponto cujo Norte é 7727757.278 e cujo Leste é 272370.781		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 86-29-30.256 W	Distância: 460.760
Ponto cujo Norte é 7727729.083 e cujo Leste é 271910.884		
	Rumo: S 89-52-19.932 W	Distância: 505.016
Ponto cujo Norte é 7727727.957 e cujo Leste é 271405.869		
	Rumo: N 88-14-49.190 W	Distância: 296.854
Ponto cujo Norte é 7727737.038 e cujo Leste é 271109.154		
	Rumo: S 72-2-54.805 W	Distância: 205.817
Ponto cujo Norte é 7727673.603 e cujo Leste é 270913.357		
	Rumo: S 61-22-55.943 W	Distância: 198.906
Ponto cujo Norte é 7727578.334 e cujo Leste é 270738.750		
	Rumo: S 48-10-48.479 W	Distância: 202.358
Ponto cujo Norte é 7727443.403 e cujo Leste é 270587.944		
	Rumo: S 61-27-50.279 W	Distância: 171.639
Ponto cujo Norte é 7727361.409 e cujo Leste é 270437.156		
	Rumo: S 72-37-37.618 W	Distância: 177.533
Ponto cujo Norte é 7727308.400 e cujo Leste é 270267.722		
	Rumo: N 89-59-10.012 W	Distância: 177.244
Ponto cujo Norte é 7727308.443 e cujo Leste é 270090.478		
	Rumo: N 78-31-16.425 W	Distância: 172.713
Ponto cujo Norte é 7727342.813 e cujo Leste é 269921.220		
	Rumo: N 63-2-50.727 W	Distância: 181.128
Ponto cujo Norte é 7727424.910 e cujo Leste é 269759.766		
	Rumo: N 58-36-48.535 W	Distância: 182.862
Ponto cujo Norte é 7727520.147 e cujo Leste é 269603.661		
	Rumo: N 40-25-46.367 W	Distância: 124.560
Ponto cujo Norte é 7727614.962 e cujo Leste é 269522.882		
	Rumo: N 34-56-49.258 W	Distância: 314.806



Ponto cujo Norte é 7727873.003 e cujo Leste é 269342.556		
	Rumo: N 25-14-59.839 W	Distância: 144.789
Ponto cujo Norte é 7728003.958 e cujo Leste é 269280.793		
	Rumo: N 27-33-36.743 W	Distância: 262.982
Ponto cujo Norte é 7728237.098 e cujo Leste é 269159.117		
	Rumo: N 27-18-54.990 W	Distância: 628.316
Ponto cujo Norte é 7728795.353 e cujo Leste é 268870.791		
	Rumo: N 28-13-35.136 W	Distância: 285.390
Ponto cujo Norte é 7729046.806 e cujo Leste é 268735.814		
	Rumo: N 36-54-17.050 W	Distância: 92.544
Ponto cujo Norte é 7729120.808 e cujo Leste é 268680.242		
	Rumo: N 72-23-49.020 W	Distância: 113.781
Ponto cujo Norte é 7729155.218 e cujo Leste é 268571.789		
	Rumo: S 85-29-29.161 W	Distância: 66.387
Ponto cujo Norte é 7729149.999 e cujo Leste é 268505.607		
	Rumo: S 77-34-8.210 W	Distância: 319.666
Ponto cujo Norte é 7729081.186 e cujo Leste é 268193.435		
	Rumo: S 80-22-15.340 W	Distância: 158.372
Ponto cujo Norte é 7729054.696 e cujo Leste é 268037.294		
	Rumo: N 83-2-6.413 W	Distância: 109.286
Ponto cujo Norte é 7729067.948 e cujo Leste é 267928.814		
	Rumo: N 65-46-16.573 W	Distância: 116.040
Ponto cujo Norte é 7729115.568 e cujo Leste é 267822.996		
	Rumo: N 63-44-31.684 W	Distância: 390.976
Ponto cujo Norte é 7729288.540 e cujo Leste é 267472.364		
	Rumo: N 64-13-47.633 W	Distância: 533.112
Ponto cujo Norte é 7729520.317 e cujo Leste é 266992.272		



	Rumo: N 61-57-15.430 W	Distância: 320.826
Ponto cujo Norte é 7729671.162 e cujo Leste é 266709.120		
	Rumo: N 64-36-48.137 W	Distância: 172.744
Ponto cujo Norte é 7729745.221 e cujo Leste é 266553.057		
	Rumo: N 87-55-5.115 W	Distância: 148.334
Ponto cujo Norte é 7729750.610 e cujo Leste é 266404.821		
	Rumo: S 69-34-5.919 W	Distância: 98.815
Ponto cujo Norte é 7729716.115 e cujo Leste é 266312.223		
	Rumo: S 63-26-8.129 W	Distância: 485.101
Ponto cujo Norte é 7729499.176 e cujo Leste é 265878.332		
	Rumo: S 66-17-37.941 W	Distância: 427.707
Ponto cujo Norte é 7729327.218 e cujo Leste é 265486.716		
	Rumo: S 65-1-55.000 W	Distância: 213.054
Ponto cujo Norte é 7729237.285 e cujo Leste é 265293.573		
	Rumo: S 64-17-28.693 W	Distância: 786.957
Ponto cujo Norte é 7728895.906 e cujo Leste é 264584.516		
	Rumo: S 67-53-59.990 W	Distância: 168.531
Ponto cujo Norte é 7728832.501 e cujo Leste é 264428.367		
	Rumo: S 66-17-1.482 W	Distância: 546.190
Ponto cujo Norte é 7728612.819 e cujo Leste é 263928.304		
	Rumo: S 86-48-34.697 W	Distância: 143.050
Ponto cujo Norte é 7728604.858 e cujo Leste é 263785.475		
	Rumo: N 89-2-9.855 W	Distância: 158.753
Ponto cujo Norte é 7728607.529 e cujo Leste é 263626.745		
	Rumo: S 84-44-19.007 W	Distância: 201.960
Ponto cujo Norte é 7728589.009 e cujo Leste é 263425.635		
	Rumo: S 73-11-34.978 W	Distância: 118.846



Ponto cujo Norte é 7728554.645 e cujo Leste é 263311.866		
	Rumo: S 57-49-51.582 W	Distância: 193.791
Ponto cujo Norte é 7728451.467 e cujo Leste é 263147.825		
	Rumo: S 55-37-21.490 W	Distância: 304.539
Ponto cujo Norte é 7728279.512 e cujo Leste é 262896.478		
	Rumo: S 74-10-52.549 W	Distância: 145.711
Ponto cujo Norte é 7728239.792 e cujo Leste é 262756.285		
	Rumo: S 87-3-13.883 W	Distância: 153.672
Ponto cujo Norte é 7728231.893 e cujo Leste é 262602.816		
	Rumo: S 87-31-33.858 W	Distância: 246.309
Ponto cujo Norte é 7728221.262 e cujo Leste é 262356.737		
	Rumo: S 84-56-47.304 W	Distância: 180.664
Ponto cujo Norte é 7728205.347 e cujo Leste é 262176.775		
	Rumo: S 87-52-15.415 W	Distância: 712.201
Ponto cujo Norte é 7728178.889 e cujo Leste é 261465.066		
	Rumo: S 86-54-52.791 W	Distância: 447.801
Ponto cujo Norte é 7728154.787 e cujo Leste é 261017.915		
	Rumo: S 85-56-25.390 W	Distância: 368.650
Ponto cujo Norte é 7728128.688 e cujo Leste é 260650.189		
	Rumo: S 86-47-7.712 W	Distância: 471.754
Ponto cujo Norte é 7728102.235 e cujo Leste é 260179.178		
	Rumo: S 77-47-53.965 W	Distância: 600.962
Ponto cujo Norte é 7727975.220 e cujo Leste é 259591.792		
	Rumo: S 77-41-43.010 W	Distância: 806.958
Ponto cujo Norte é 7727803.248 e cujo Leste é 258803.372		
	Rumo: S 75-55-36.954 W	Distância: 163.666
Ponto cujo Norte é 7727763.451 e cujo Leste é 258644.618		



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

	Rumo: S 78-7-43.412 W	Distância: 189.953
Ponto cujo Norte é 7727724.376 e cujo Leste é 258458.728		
	Rumo: S 79-36-51.916 W	Distância: 115.212
Ponto cujo Norte é 7727703.606 e cujo Leste é 258345.403		
	Rumo: S 73-0-51.996 W	Distância: 65.607
Ponto cujo Norte é 7727684.440 e cujo Leste é 258282.658		
	Rumo: S 76-57-27.327 W	Distância: 169.404
Ponto cujo Norte é 7727646.210 e cujo Leste é 258117.623		
	Rumo: S 74-7-46.058 W	Distância: 135.147
Ponto cujo Norte é 7727609.252 e cujo Leste é 257987.627		
	Rumo: S 78-59-12.386 W	Distância: 189.524
Ponto cujo Norte é 7727573.046 e cujo Leste é 257801.594		
	Rumo: S 79-17-0.506 W	Distância: 196.444
Ponto cujo Norte é 7727536.518 e cujo Leste é 257608.576		
	Rumo: S 76-10-53.334 W	Distância: 350.967
Ponto cujo Norte é 7727452.690 e cujo Leste é 257267.767		
	Rumo: S 80-41-28.805 W	Distância: 345.020
Ponto cujo Norte é 7727396.882 e cujo Leste é 256927.290		
	Rumo: N 85-48-20.594 W	Distância: 172.374
Ponto cujo Norte é 7727409.489 e cujo Leste é 256755.377		
	Rumo: N 72-36-51.018 W	Distância: 264.446
Ponto cujo Norte é 7727488.507 e cujo Leste é 256503.012		
	Rumo: N 64-50-48.360 W	Distância: 300.671
Ponto cujo Norte é 7727616.304 e cujo Leste é 256230.853		
	Rumo: N 55-15-44.653 W	Distância: 153.116
Ponto cujo Norte é 7727703.553 e cujo Leste é 256105.027		
	Rumo: N 74-55-29.831 W	Distância: 99.470



Ponto cujo Norte é 7727729.423 e cujo Leste é 256008.980		
	Rumo: S 80-44-20.024 W	Distância: 146.388
Ponto cujo Norte é 7727705.864 e cujo Leste é 255864.500		
	Rumo: S 63-9-29.609 W	Distância: 294.872
Ponto cujo Norte é 7727572.721 e cujo Leste é 255601.399		
	Rumo: S 62-19-13.315 W	Distância: 386.358
Ponto cujo Norte é 7727393.247 e cujo Leste é 255259.256		
	Rumo: S 63-29-38.109 W	Distância: 268.328
Ponto cujo Norte é 7727273.494 e cujo Leste é 255019.132		
	Rumo: S 63-19-36.556 W	Distância: 116.848
Ponto cujo Norte é 7727221.041 e cujo Leste é 254914.719		
	Rumo: S 58-19-46.513 W	Distância: 255.533
Ponto cujo Norte é 7727086.878 e cujo Leste é 254697.240		
	Rumo: S 68-51-43.037 W	Distância: 166.859
Ponto cujo Norte é 7727026.706 e cujo Leste é 254541.608		
	Rumo: S 83-40-56.667 W	Distância: 133.099
Área		
	Metros Quadrados	191146566.351



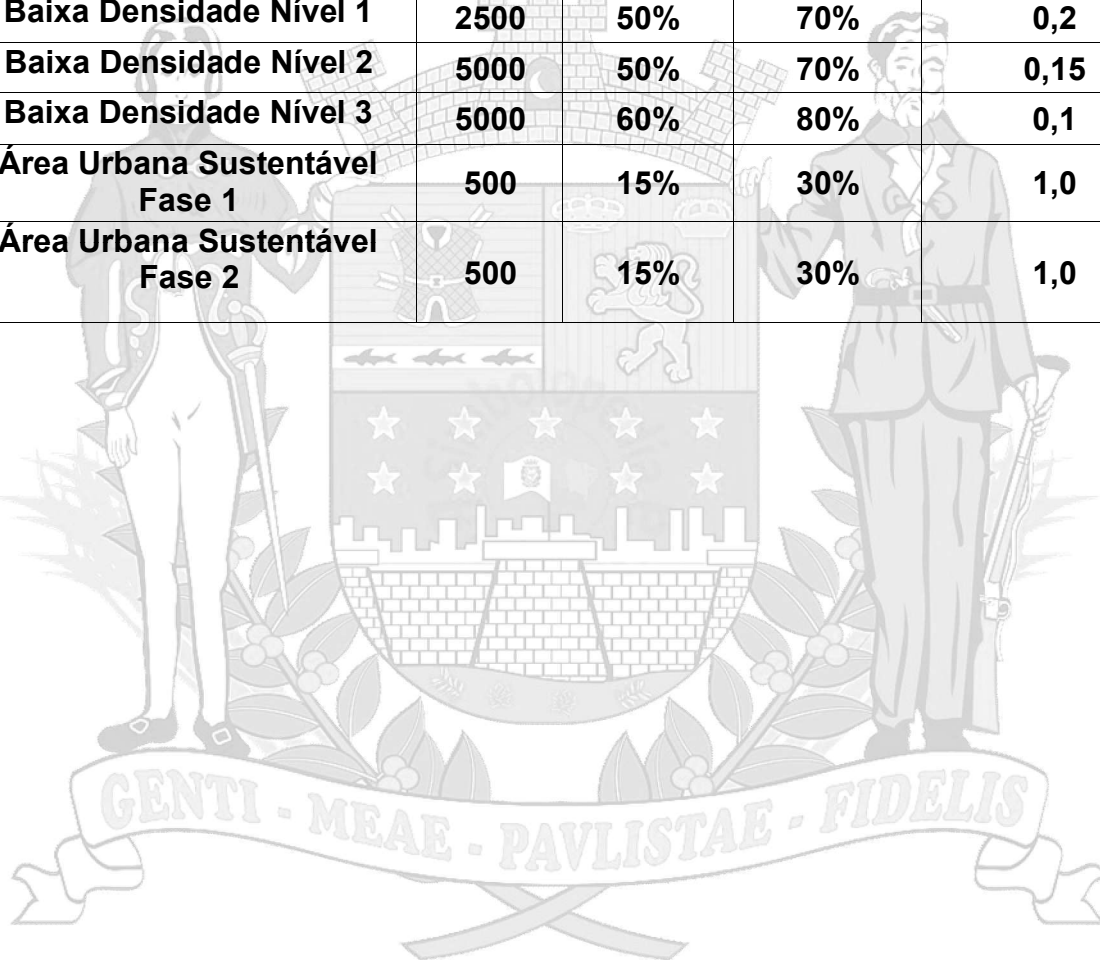


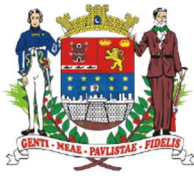


**ANEXO IV**

**QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**

<b>Subclasses</b>	<b>Lote Mínimo (m2)</b>	<b>Taxa de Área Vegetada Mínima (%)</b>	<b>Área permeável mínima (%)</b>	<b>Coefficiente de Aproveitamento máximo</b>
<b>Baixa Densidade Nível 1</b>	<b>2500</b>	<b>50%</b>	<b>70%</b>	<b>0,2</b>
<b>Baixa Densidade Nível 2</b>	<b>5000</b>	<b>50%</b>	<b>70%</b>	<b>0,15</b>
<b>Baixa Densidade Nível 3</b>	<b>5000</b>	<b>60%</b>	<b>80%</b>	<b>0,1</b>
<b>Área Urbana Sustentável Fase 1</b>	<b>500</b>	<b>15%</b>	<b>30%</b>	<b>1,0</b>
<b>Área Urbana Sustentável Fase 2</b>	<b>500</b>	<b>15%</b>	<b>30%</b>	<b>1,0</b>

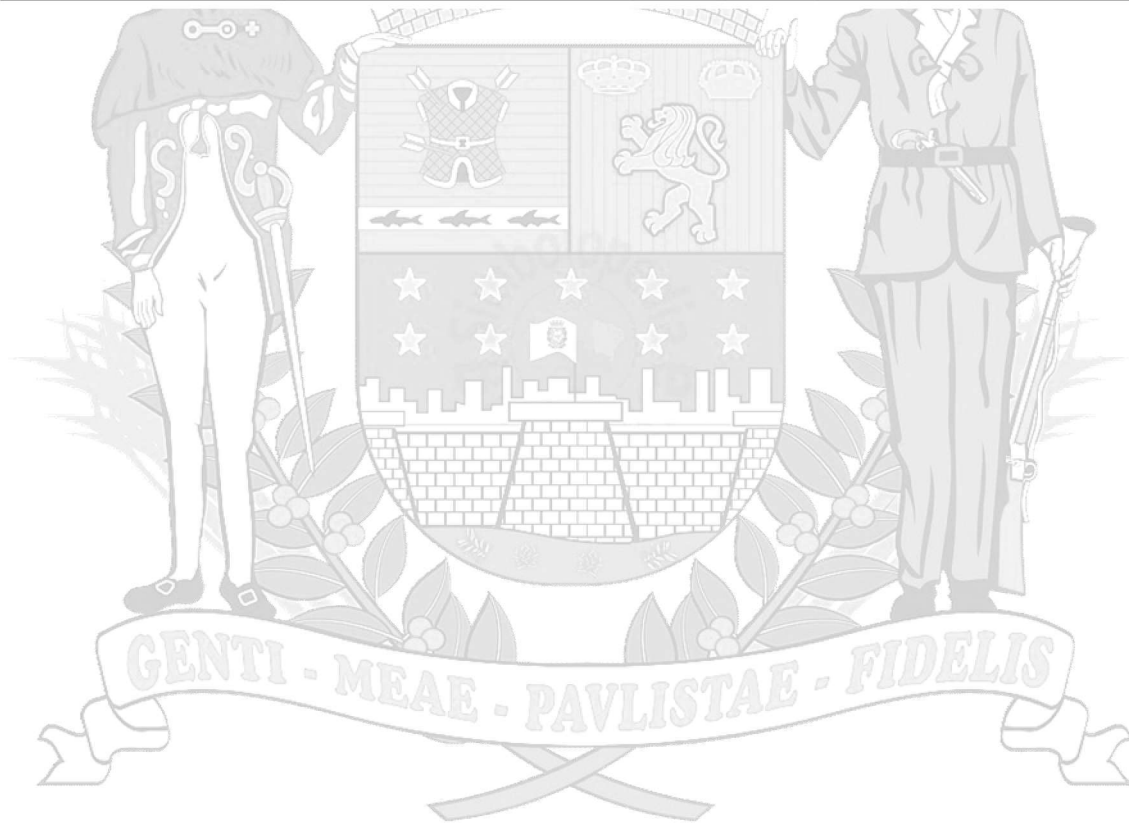




**ANEXO V**

**DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, DO ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA METAS, DA LEI Nº 9.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.**

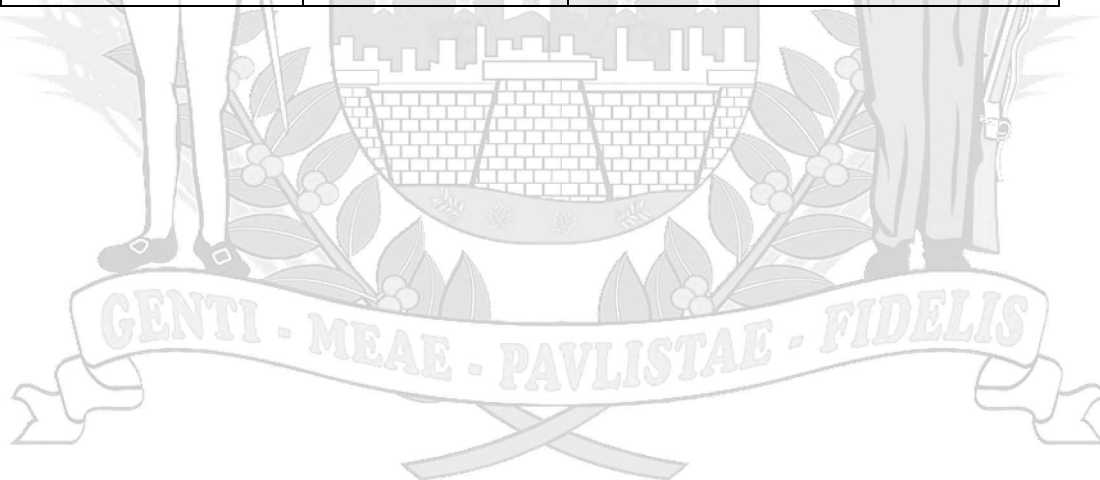
SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2026	2027	
MUNICÍPIO (PREFEITURA)				
Projeto Diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca e dá outras providências	ITBI, ISS obra e IPTU	5.287.500,00	5.524.908,75	5.772.977,15
	Total geral	5.287.500,00	5.524.908,75	5.772.977,15





**ANEXO VI - TABELA DE PRAZOS DOS INCENTIVOS FISCAIS**

FAIXA	PONTOS		PRAZO DO INCENTIVO, EM ANOS
	DE	A	
1	8	16	6
2	17	35	7
3	36	50	8
4	51	70	9
5	71	90	10
6	91	100	11
7	101	110	12
8	111	120	13
9	121	130	14
10	131	140	15
11	141	150	16
12	151	160	17
13	161	170	18
14	171	180	19
15	ACIMA DE 180		20





**ANEXO VII – CALCULADORA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Calculadora – Tempo de Benefício (Tabela Orientativa)			
<b>Entradas</b>		<b>Conversões (em mil UFMF)</b>	
Segmento: serviços/Inovação tecnológica	( ) Serviços: turismo, cultura, lazer, bem-estar e serviços comunitários, desde que compatíveis com a preservação ambiental; ( ) Inovação Tecnológica.	Receita (mil UFMF)	0
UFMF vigente (R\$)	R\$ .....	VAF (mil UFMF)	0
Receita anual (R\$)	R\$ 0,00	Investimento (mil UFMF)	0
VAF anual (R\$)	R\$ 0,00		
Empregos (qtd.)	0		
Investimento total (R\$)	R\$ 0,00		
<b>Pontuação por Critério</b>			
<b>Critério</b>	<b>Pontos (Serviços)</b>	<b>Pontos (Inovação Tecnológica)</b>	<b>Pontos (Escolhido)</b>
Receita	0	0	0
Sustentabilidade Ambiental	0	0	0
Quantidade de área a ser ambientalmente conservada ou recuperada;			
Impacto Social do Projeto, com destaque para inclusão de práticas sustentáveis ou comunitárias;			
Empregos e indiretos	0	0	0
Investimento	0	0	0
<b>Pontos Totais</b>	<b>0</b>		
<b>Anos de Benefício (resultado)</b>	<b>NÃO ELEGÍVEL (mín. 8 pts)</b>		

**Instruções:**

- 1) Preencha as entradas. Segmento aceito: "Serviços" ou Inovação Tecnológica
- 2) Informe a UFMF vigente. Os valores em R\$ são automaticamente convertidos para mil UFMF
- 3) Verifique os pontos por critério nas linhas e o total em.
- 4) O tempo (anos) aparece conforme a tabela de faixas (Anexo VI).